

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5007148-37.2022.8.21.0101

Nº do processo 5007148-37.2022.8.21.0101
 Classe da ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Competência: JEC
 Data de autuação: 02/11/2022 15:30:27
 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
 Órgão Julgador:
 Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado
 Juiz(a): GRAZIELLA CASARIL

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02200302	Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
ROBERTA GIL MERCK (962.157.390-49) - Pessoa Física ALINE RADTKE RS095306 CÉSAR AUGUSTO FAVERO RS074409	POLIBIO ADOLFO BRAGA (111.606.160-00) - Pessoa Física Procurador(es): DENISE BALLARDIN RS047784 JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR RS051036 EDUARDO AVILA GOMES RS062594
CONCILIADOR/JUIZ LEIGO	
AMANDA MULLER SIMOES PIRES (036.885.040-46) Procurador(es): AMANDA MULLER SIMOES PIRES	
FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL (010.383.870-86) Procurador(es): FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL	
VANESSA DARIANO MACHEMER (006.127.180-26) Procurador(es): VANESSA DARIANO MACHEMER	

Informações Adicionais

Chave Processo: 765697809022	Valor da Causa: R\$ 30.000,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Antecipação de Tutela: Requerida	Autor manifesta desinteresse na conciliação: Não
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: Não	Processo Digitalizado: Não
Reconvenção: Não	Renúncia excedente 60 salários: Não	Réu Preso: Não
Vista Ministério Público: Não		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__GDO1JE1J_

Data:

02/11/2022 15:30:27

Usuário:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

1

BOCH & FAVERO

ASSESSORIA JURÍDICA

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GRAMADO

ROBERTA GIL MERCK, brasileira, servidor pública, solteiro(a), portador(a) do RG nº 9061727203, e inscrito(a) no CPF sob o nº 962.157.390-49, com endereço profissional na Av. das Hortênsias, 2029 - Centro, Gramado - RS, 95670-000, neste ato representada por seus procuradores, conforme instrumento de mandato que segue em anexo, vem propor a presente

AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **POLÍBIO BRAGA**, brasileiro, jornalista, titular do domínio <https://polibio-braga.blogspot.com.br>, inscrito no CPF 11160616000, residente e domiciliado à Rua Dário Pederneiras, 498, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SÍNTESE DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

- **Ação de indenização por danos morais.**
- **Servidora Pública – Professora.**
- **Publicação de notícia falsa.**
- **Ofensa à honra e a dignidade.**
- **Dever de retratação.**
- **Captura Técnica do Conteúdo Digital – prova eletrônica certificada.**
- **Citação por meio eletrônico.**
- **Tutela de urgência: exclusão do vídeo das redes sociais.**



DOS FATOS

A autora é servidora pública do Município de Gramado, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, atualmente lotada na EMEF SENADOR SALGADO FILHO.

Nos idos do mês de agosto, a autora, no regular exercício das suas funções de Professora da rede pública de ensino, aplicou avaliação aos alunos do 8ª ano da EMEF SENADOR SALGADO FILHO, na qual houve a utilização, para desenvolvimento das questões aplicadas, de um texto da renomada escritora e articulista MARTA MEDEIROS, publicado pelo jornal O GLOBO¹. [DOC. ANEXO]

Ocorre que, considerando a atual situação de polarização política do país, cidadãos estranhos ao ambiente escolar tiveram acesso à referida avaliação e passaram a acusar a autora de estar praticando atividade político-partidária em (des)favor de um dos candidatos. Um dos notórios acusadores foi o réu, que publicou a seguinte notícia em seu blog: **“Esta professora de Gramado passa trabalho eleitoreiro contra Bolsonaro e a favor de Lula. Foi para crianças do 8º semestre”**. E, assim, expôs o nome da autora e a sua imagem, assim como informações acerca do seu local de trabalho, tudo à sua revelia (<https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html>):

Esta professora de Gramado passa trabalho eleitoreiro contra Bolsonaro e a favor de Lula. Foi para crianças do 8º semestre.

Esta professora da Escola Municipal Senador Salgado Filho, Gramado, RS, acaba de ser denunciada ao Ministério Público Eleitoral, tudo em razão de uma tarefa que passou para seus alunos e com conteúdo extremamente insultuoso ao candidato Bolsonaro e em defesa do candidato Lula da Silva.

A queixa encontra-se sob Protocolo: 01774.000.361/2022, Unidade Responsável: Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Gramado.

Nas redes sociais, a professora Roberta Gil Merck ofende gravemente os eleitores bolsonaristas, identificando-os como nazistas, homofóbicos e preconceituosos.

CLIQUE AQUI para ler o trabalho escolar que Roberta passou e que indignou os pais.

O título do manifesto eleitoral em favor de Lula é este: "Uma escolha fácil". No texto, a professora mente ao informar seus alunos que Bolsonaro foi "expulso do Exército" e conclama pela eleição de Lula, "acabando com a besteira feita em 2018". Merck diz que o governo é constituído por milicianos.

A ONG Mulheres de Direita, que sustentam atividades políticas consistentes em Gramado, também vai procurar a prefeitura para que intervenha na escola e interrompa a pregação escolar anti-bolsonarista.

¹ <https://oglobo.globo.com/ela/martha-medeiros/coluna/2022/04/martha-medeiros-uma-escolha-facil-25494618.ghtml>



Na matéria jornalística, é possível observar que o réu refere que a autora passou uma tarefa “eleitoreira” aos seus alunos “*com conteúdo extremamente insultuoso ao candidato Bolsonaro e em defesa do candidato Lula*” e afirma que “**a professora mente ao informar seus alunos que Bolsonaro foi "expulso do Exército" e conclama pela eleição de Lula, "acabando com a besteira feita em 2018". Merck diz que o governo é constituído por milicianos.**”

Como visto, a todo o tempo o jornalista refere que a autora teria *ofendido, mentido, insultado*, quando, em verdade, **não houve nenhuma manifestação da autora neste sentido**, que apenas utilizou um texto de opinião, publicado em jornal de grande circulação, na aplicação da avaliação da disciplina de Língua Portuguesa aos alunos do 8^a ano da EMEF SENADOR SALGADO FILHO.

Não é preciso muito esforço intelectual para se perceber que **a notícia veiculada pelo réu é falsa**, fruto de maldosa e defeituosa interpretação da avaliação aplicada pela autora e do texto nela utilizado, sendo possível inferir, de acordo com as questões dissertativas constantes na prova, que o único intuito na utilização de tal literatura era a aferição do conhecimento dos alunos quanto ao gênero textual e à gramática. Aliás, os alunos de tal série escolar sequer pode exercer o direito de voto, o que reforça a inveracidade da afirmação de que a atividade era “eleitoreira”.

Em nenhum momento houve manifestação da autora, enquanto Professora e no exercício de suas funções, notadamente na referida prova, de caráter político-partidário, a favor de um ou outro candidato a cargo eletivo. E o que ocorre em sua vida privada, inclusive sua identidade político-ideológica, a nenhuma outra pessoa deve interessar.

Assim, outra não pode ser a conclusão de que a notícia veiculada pelo réu é falsa.

Sinala-se que a situação chegou a ser objeto de NOTÍCIA DE FATO ao MINISTÉRIO PÚBLICO, como consta na matéria jornalística, tendo sido de pronto arquivada em razão de parecer da lavra do PROMOTOR MAX ROBERTO GUAZZELLI [DOC. ANEXO]:

A situação posta, ao invés de servir para destilar raiva e ódio, como se vivêssemos num país de inimigos em cada esquina e dentro de cada família, deveria servir como lição de tolerância democrática e de crescimento do poder de crítica, sobretudo acerca das próprias convicções, e não somente da opinião alheia.

Se assim fosse, o Brasil - como um todo! - seria o grande vencedor, pois, sejam quais forem os governantes (do país, dos estados e dos municípios), teríamos um povo mais sábio, mais exigente e menos pobre.

Isso posto, não se vislumbrando elementos suficientes a serem apurados no âmbito criminal e/ou cível, determino o arquivamento do presente feito.



Além da ilegalidade decorrente da exposição da imagem e do nome da autora sem sua autorização, sobretudo em considerando que o episódio é decorrente do mero exercício de sua função pública enquanto Professora da rede municipal de ensino, sem qualquer viés político-partidário, **o réu permitiu que usuários do seu blog passassem a proferir graves ofensas à autora, sob o manto do anonimato:**

Anônimo disse...

Já que agrediu os bolsonaristas, me incluo entre eles, me dá o direito de responder. Você é uma petralha vagabunda e corrupta

1 de setembro de 2022 18:33

Anônimo disse...

Cometeu crime eleitoral.
Punição: Demissão e cadeia.
Sem mimimi.....
E os pais ainda podem processar judicialmente, pedindo uma indenização.
Até a direção do colégio e o secretário de educação da cidade podem bailar nessa história.

1 de setembro de 2022 18:42

Anônimo disse...

Petralha esquerdopata, doente mental, fazendo lavagem cerebral, defendendo bandido. A exoneração é o mínimo que merece. E pode conseguir um empreguinho em Cuba ou na Venezuela.

1 de setembro de 2022 18:57

fora puta petista disse...

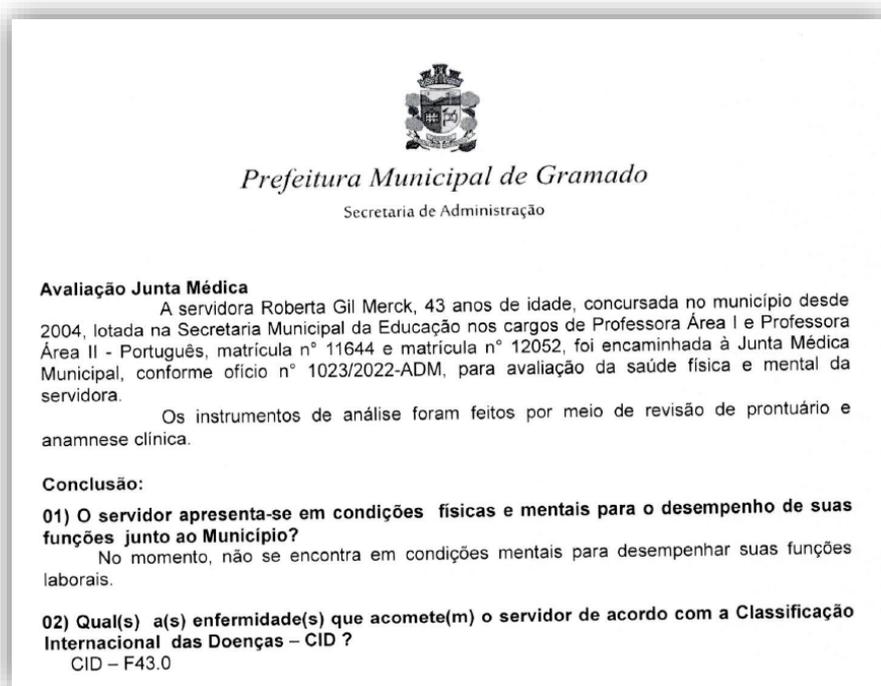
Esta puta parece que esqueceu que o macho dela disse que fosse bater em mulher deveria ser fora de casa. Disse que Pelotas exportava veados. E aí puta desgraçada. Vai ler antes de acusar os outros, desgraçada.

1 de setembro de 2022 19:36

Todavia, não se pode permitir manifestações anônimas, como as feitas à publicação realizada no blog do réu, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente **incitatórios ao ódio e à violência física**, como alguns deles destacados acima.



Seria tautológico discorrer sobre todo o abalo psicológico sofrido pela autora, submetida a situação vexatória publicamente, exposta ao ridículo, sofrendo abertas ameaças a sua honra e a sua existência, o que, *per se*, gera o direito à indenização. Mas, cumpre destacar que em razão das ofensas sofridas, a autora foi afastada de suas funções em razão da sua condição psíquica, conforme laudo médico oficial da Junta Médica do Município de Gramado, datado do dia 05 de setembro de 2022, indicando seu acometimento pela patologia classificada pelo CID F43 – Reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação:



Por tais razões, é evidente que o réu deve ser condenado a reparar os danos causados a autora.

PRELIMINARMENTE

DA COMPETÊNCIA DO FORO

Dano ocorrido na Internet.

A competência para processar e julgar ação de reparação de danos causados por crítica ou notícia veiculada pela internet é objeto do tema 208 do STF, cuja tese ainda não fora fixada.



De todo modo, está-se diante de competência relativa e, assim, nos termos do artigo 53, IV, a, do CPC, é competente o foro do local ou ato ou fato para a ação de reparação de dano.

Neste sentido, para fins de fixação de competência, deve ser considerado o local do dano como o do domicílio profissional da vítima, ora autora, por ser o de maior repercussão.

DO DIREITO

DO DANO MORAL

Jornalista. Publicação de notícia falsa. Permissão de comentários anônimos.

É incontestado que, no presente caso, se está diante de colisão entre direitos fundamentais: de um lado a livre manifestação do pensamento, consagrado no art. 5º, inciso IV; e de outro, o direito à proteção à imagem, disposto também no art. 5º, inciso X, ambos da Constituição Federal.

A Constituição Federal, como cediço, define a própria liberdade de pensamento como o direito de exteriorização do pensamento, do direito ao pensamento íntimo, e, também, ao direito ao silêncio. É direito fundamental, inerente à pessoa humana, reconhecido pela Carta Magna.

Contudo, **há limites à liberdade de expressão**, já que é um direito acompanhado de um dever e, inclusive, encontra limite na própria Constituição Federal, especialmente, no direito à **proteção da imagem**, na **vedação do anonimato** e, inclusive, da observância do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III.

Ademais, no presente caso, em considerando que o réu exerce a profissão de jornalista, é incontestado que o mesmo extrapolou o limite do *animus narrandi* ou do *animus credi-candi*, perpetrando **falsas acusações e com isso ofensas à autora**.

Muito embora seja imprescindível a existência de uma imprensa livre e independente para a conservação do regime democrático, não se pode admitir abusos e distorções que firam os direitos da personalidade. Assim como a Constituição Federal proíbe qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, ressalva, igualmente, a **inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas**, assegurando o direito à reparação pelo dano material ou moral, decorrente da sua violação.



Nesse norte, ao utilizar expressões absolutamente prescindíveis com o fim precípua de ofender, transcende o réu do mero direito de informar, fazendo mau uso da informação e atingindo a honra e a reputação da autora. E mais: **o faz conscientemente, de forma sensacionalista, com o objetivo de aumentar sua audiência e, conseqüentemente, seu lucro.**

São incontrovertidos os danos causados à autora, posto que fora exposta a situação extremamente vexatória perante o seio social, gerando constrangimento indescritível, fato este que fora motivado e incitado pela conduta ilícita do réu.

E, considerando a ilicitude da conduta, lhe recai a obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o art. 927 do Código Civil, eis que presentes os três requisitos legais, quais sejam: (i) a existência de **ato ilícito**, ante a publicação da falsa notícia e permissão de comentários ofensivos anônimos; (ii) a ocorrência de **dano**, considerando o diagnóstico médico e afastamento laboral da autora, bem como a lesão aos seus direitos personalíssimos; e (iii) o **nexo de causalidade** entre o ato e o dano, haja vista que os transtornos psiquiátricos foram decorrentes das ofensas sofridas pela autora.

Ademais, o *quantum* indenizatório extrapatrimonial a ser fixado, deve buscar a sua dupla finalidade, qual seja, a retributiva e a preventiva. Ao passo que, justamente por isso, a quantificação deve ser fundada, principalmente, na capacidade econômica do ofensor, de modo à efetivamente gravar-lhe o patrimônio pelo ilícito praticado e inibi-lo de repetir o comportamento antissocial já perpetrado; bem como de prevenir a prática da conduta lesiva por parte de qualquer outro membro da coletividade. Ou seja, deve-se atentar ao caráter punitivo pedagógico do dano moral (*punitive damages*).

Destarte, restando clarividente o ato ilícito cometido e o nexo causal deste com o dano moral sofrido pela parte autora, impõe-se a necessária e legítima condenação da requerida ao pagamento de indenização, em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quantia que obedece à tríade gravidade do fato, grau de culpa e a capacidade econômica do ofensor.

DO DEVER DE RETRATAÇÃO

A réu deve ser condenado a publicar, no mesmo blog, postagem reestabelecendo a verdade, informando aos seus leitores que todas as “interpretações” creditadas à autora, em verdade são decorrentes do texto jornalístico utilizado na avaliação e que em nenhum momento a autora “mentiu”, “insultou”, “defendeu”, “ofendeu” qualquer aluno ou cidadão.



A retratação se faz necessária para que a informação verdadeira chegue ao mesmo público que recebeu a informação falsa, permitindo que a honra da autora seja recuperada diante daqueles que acreditaram nas pérfidas informações veiculadas pelo réu.

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Segundo o art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência poderá ser concedida quando há prova inequívoca e verossimilhança dos fatos – *fumus boni iuris* – e findado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – *periculum in mora* –, podendo ainda ser concedida liminarmente (art.300, §2º, CPC).

Ambos os requisitos estão presentes no presente caso.

Os fatos narrados evidenciam a **probabilidade do direito**, na medida em que demonstrada que o teor da publicação realizada pelo réu induz a terceiros que a conduta da autora enquanto Professora é deletéria e criminosa. **A postagem, assim, não se restringe a mera manifestação do réu sobre a avaliação pedagógica aplicada pela autora, mas para além da crítica, tem conteúdo ofensivo à honra e dignidade da pessoa da autora.**

Por outro lado, o **perigo de dano** está caracterizado no fato de que enquanto mantida a publicação no ar, é perpetrada a mácula aos direitos da personalidade da autora. Não se pode descuidar que a autora trabalha com público jovem, que tem contato direto à rede mundial de computadores. Além do mais, a única lesada é a parte autora, que pode sofrer restrições para fins de emprego, bem como no convívio com seus alunos e demais cidadãos.

Uma importante observação: a propositura da ação neste momento, passados pouco mais de 60 (sessenta) dias da fatídica postagem, não decorre de desídia da autora, mas de sua preocupação com o cenário social em razão do período eleitoral e o fato de que a judicialização em momento anterior poderia expor ainda mais sua imagem e integridade física e psíquica. Tal fato, contudo, não retira a urgência da questão e do evidente perigo de dano continuado, a permanecer a reportagem publicada.

Diante desses fatos, requer o deferimento da tutela de urgência, para o fim de que seja determinada a **exclusão da matéria do blog do réu**, evitando que persistam até o julgamento do mérito da ação as máculas sofridas pela autora, notadamente em razão de mesmo permitir que seus leitores façam manifestações anônimas, com conteúdo **incitatórios ao ódio e à violência física**.



CAPTURA TÉCNICA DO CONTEÚDO DIGITAL

A fim de registro dos fatos digitais, a autora utilizou-se da plataforma *Verifact*, que utiliza de métodos seguros para coleta e preservação de provas digitais, atendendo à legislação vigente no que se refere aos princípios da cadeia de custódia relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos 158-A ao 158-F do CPP, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da Certificação Digital ICP/Brasil - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela MP nº 2.200-2/2001 e capaz de autenticar documentos segundo o artigo 411, II do CPC. Assim, segue em anexo RELATÓRIO DE CAPTURA TÉCNICA DE CONTEÚDO DIGITAL comprovando a veracidade dos fatos alegados.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, requer:

- **Preliminarmente**
1. A concessão de **tutela provisória de urgência** a fim de que seja determinada a imediata **exclusão da matéria do blog do réu** (<https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html>) com a imediata notificação do réu e do GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., responsável pelo portal de hospedagem do blog na plataforma BLOGGER², com endereço no Centro Empresarial Nações Unidas, 12901, Avenida das Nações Unidas 12901, Brooklin Paulista, São Paulo/SP - CEP: 04578-910, para cumprimento da medida, sob pena de multa.
- **Como medida processual**
2. seja determinada a **citação do réu**, por via postal, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal;
 3. A notificação do GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., responsável pelo portal de hospedagem do blog na plataforma BLOGGER³, com endereço no Centro Empresarial Nações Unidas, 12901, Avenida das Nações Unidas 12901, Brooklin Paulista, São Paulo/SP - CEP: 04578-

² Blogger é um serviço do Google criado pela Pyra Labs, que oferece ferramentas para edição e gerenciamento de blogs, de forma semelhante ao WordPress, mais indicado para usuários que nunca tenham criado um blog, ou que não tenham muito familiaridade com a tecnologia. (<https://support.google.com/blogger/>)

³ Blogger é um serviço do Google criado pela Pyra Labs, que oferece ferramentas para edição e gerenciamento de blogs, de forma semelhante ao WordPress, mais indicado para usuários que nunca tenham criado um blog, ou que não tenham muito familiaridade com a tecnologia. (<https://support.google.com/blogger/>)



910, para que informe os dados de registro de todos os usuários, inclusive anônimos, que fizeram comentário na matéria publicada pelo réu: (<https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html>)

▪ **No mérito**

4. seja julgada **procedente** a presente ação, no sentido de condenar réu:

3.1 a **excluir a matéria** do seu blog - <https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html> - confirmando a eventual tutela de urgência concedida, sob pena de multa;

3.2 ao pagamento de **indenização por danos morais**, em valor não inferior a **R\$ 30.000,00 (tinta mil reais)**, face a todos os danos causados a autora;

3.3 a **publicar retratação**, no mesmo blog em que postada a matéria, notadamente a fim de esclarecer aos seguidores a inveracidade das informações publicadas, informando aos seus leitores que todas as “intepretações” creditadas à autora, em verdade são decorrentes do texto jornalístico utilizado na avaliação e que em nenhum momento a autora “mentiu”, “insultou”, “defendeu”, “ofendeu” qualquer aluno ou cidadão.

PROVAS: Requer a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, em testemunhal e documental suplementar.

Dá-se a causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

INTIMAÇÕES: Requer que as intimações e notificações de todo e qualquer ato processual sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador CÉSAR AUGUSTO FÁVERO, inscrito na OAB/RS 74.409, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do artigo 272, §1º do Código de Processo Civil.

Gramado/RS, 2 de novembro de 2022.



Henrique Haller

OAB/RS 98.079



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



VALU

Roberta Gil Merde
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	9061727203	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/10/2014
NOME	ROBERTA GIL MERCK		
FILIAÇÃO	PAULO ROBERTO MERCK HILDA MARIA GIL MERCK		
NATURALIDADE	CANELA RS	DATA DE NASCIMENTO	24/05/1979
DOC. ORIGEM	C NASC 1732 CANELA RS LV A4 FL 68		
GPF	962.157.390-49	PIG / PASEP	
PORTO ALEGRE, RS	<i>Carlos Eduardo Falcão Pereira</i> ASSINATURA DO DIRETOR		150487 / 150487
2 VIA	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

PROIBIDO PLASTIFICAR



Procuração

OUTORGANTE

ROBERTA GIL MERCK, brasileira, servidor pública, solteiro(a), portador(a) do RG nº 9061727203, e inscrito(a) no CPF sob o nº 962.157.390-49, com endereço profissional na Av. das Hortênsias, 2029 - Centro, Gramado - RS, 95670-000.

SOCIEDADE

BOCH E FÁVERO ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/RS 3.861

CNPJ

11.576.281/0001-41

ENDEREÇO

Rua Tia Rita, nº 80, Sala 02, Centro, Gramado/RS

OUTORGADOS

CÉSAR AUGUSTO FÁVERO

OAB/RS 74.409

QUELI MEWIUS BOCH

OAB/RS 67.771

ALINE RADTKE

OAB/RS 95.306

HENRIQUE JOSÉ HALLER DOS SANTOS DA SILVA

OAB/RS 98.079

OBJETO

Representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou repartição pública.

PODERES

Todos da cláusula "ad judicium" bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial os de representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto ao INSS, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.



Gramado, 9 de setembro de 2022


ROBERTA GIL MERCK



Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6333-03ae-6336-a5c5

Título

Roberta Gil Merck

Responsável

Pessoa física

Henrique José Haller dos Santos da Silva / CPF 14506910729



Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimento avançado em tecnologia possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet de forma confiável do ponto de vista técnico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a adulteração do conteúdo online durante sua coleta** e antes da preservação, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, o material é preservado com um método confiável para verificar a integridade dos arquivos gerados, evitando que alterações posteriores passem despercebidas.

A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de componentes da empresa. Cabendo ao usuário interagir com sua interface, navegar nos sites, registrar conteúdos relevantes e indicar a conclusão do relatório. A coleta de metadados técnicos é executada com base na interação do usuário de forma automática.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A ao 158-F do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, bem como a integridade dos arquivos anexos pertencentes a esta captura técnica. A confiança da informação deste documento está condicionada à manutenção de sua integridade, tal qual gerada pela Verifact, podendo ser validada por procedimento descritos neste próprio documento.



Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua invalidação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/633303ae6336a5c5>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>



1. Detalhes do registro

Identificador

6333-03ae-6336-a5c5

Iniciado em

27/09/2022 11:07:50

27/09/2022 14:07:50 UTC

Finalizado em

27/09/2022 11:37:17

27/09/2022 14:37:17 UTC

Tempo de sessão

29m 27s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Modalidade

website

Ponto de acesso à internet: 152.70.211.72 - São Paulo/SP

Pacotes gerados

capture_633303ae6336a5c5.zip (81.23 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 554fa0a004d76a58b4e5371b00bd7a5c4a4701fe62085b90a018a77116363f6e1b1036b51062fc7ba11c672ecdacd8e9d5db58eb139fa0b22c66547b28155091
HASH SHA3-512: 715d1f92f15de158a3e5d6d9630d1d6fdbba06a6096216fa99b84270911ae673c62cbe9925e5ccf6b982a492268165c160d93ecf348d0b5321a1767d31116eea4

metadata_633303ae6336a5c5.zip (71.56 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 089ca5275d8ede6f25c469041ec3ad3b49f9074a3c3e00893045f2c2741365de9b291eab41afd88ddeceafda9ddff116b1b8da58955ac433ffb0a50f6c4fe4a
HASH SHA3-512: 07e1fbbdd0262008deb79fe397dcd3eb244ee821674efd470e2cfdcafd2aaff7d2b824e37cd83720a20ea1720bede374508a90eb6e17422eeb170ad987a9cfa

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Arquivo: image-1_633303ae6336a5c5.png - 769.78 KB Registrado em: 27/09/2022 11:08:47 / 27/09/2022 14:08:47 UTC

HASH SHA512:a39b40de68b9885f59d11879ac27c8645199545d10273a274ee1599337bc69857dafbd9b033874c47960a267229c4da3b0ff41e0a3dc75375a7b2488eb6b8 - HASH SHA3-512:90e06d05caad50c5ca0d03183c59f8a1480755861a942d3b37a4595031768dc795c732de087d3a5e0a009574aef8c79ac4e7d751b8671cfc3d07773154ee50

Origem: https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391



Felipe Diehl
2 de setembro às 10:51

Sexta, 2 de setembro de 2022 às 10:51
Gramado - RS, onde a professora de língua portuguesa, ...

Ver mais
68 2 comentários 1,3 mil visualizações

Curtir Compartilhar

A seguir

Canela poderá perder ... seu Corpo de...
Jerônimo Terra Rolim
há 15 horas · 580 visualizaç

Dad Builds a Tank ... For His Son Inspire...
DIY & Crafts
há 3 dias · 6 mi visualizaçõe

Thermite Experiment ... :0
Hydraulic press channel
há um dia · 6,9 mi visualiza

O Roda Viva recebeu ... nesta última...
Roda Viva
há 4 dias · 862 visualizaçõe

Machining a Spiral on ... a Lathe - Long...
my mechanics
há 6 dias · 17,3 mi visualiza

Make a table from the ... wood of a 133-year-...
Joe Dubin
há 2 dias · 2 mil visualiza

Comentários [Ver tudo](#)

Arquivo: image-2_633303ae6336a5c5.png - 142.42 KB Registrado em: 27/09/2022 11:13:49 / 27/09/2022 14:13:49 UTC

HASH SHA512:2999baa014903b7642a663c3c83c6deff6d0fb3fce61f4d3fb74ddbee83309911f5b78f9f1e7e483c5cb46817ca5f14b9ae4c5eb7110c954dc0d00a0fb61 - HASH SHA3-512:3f287639b9e3b893a1870bf78c2a6346b8a90375e3b17848790a4599b50f852675df01f1944143e90653cbc9364640a52381e585ae409bc301d73360211

Origem: https://www.facebook.com/profile/100077045817252/search/?q=roberta

Resultados da pesquisa

em Felipe Diehl

Filtros

- Publicações que você viu
- Mais recentes
- Localização marcada ▼
- Data de publicação ▼

Felipe Diehl

2 de setembro às 10:51 · 🌐

...

Estive agora na escola Senador Salgado Filho, Gramado - RS, onde a professora de língua portuguesa, Roberta Merck, faz militância política em vez de ensinar gramática.

ASSISTA ATÉ O FINAL!

#Bolsonaro22
#gramadoobrasilquedeucerto
#Gramado
#FelipeDiehl
#doutrinaoideologica
#marxismo

Agência Gramado com Pio e outras 67 pessoas
2 comentários 33 compartilhamentos

Curtir
 Compartilhar

Fim dos resultados

VERIFACT 6333-03ae-6336-a5c5 • 27/09/2022 11:13:48 • UTC 27/09/2022 14:13:48

Arquivo: image-3_633303ae6336a5c5.png - 115.76 KB Registrado em: 27/09/2022 11:15:40 / 27/09/2022 14:15:40 UTC

HASH SHA512: d196c8bfa315184496a67f3a8277b5aeb5c10e26e9618130093906283e035d5273b2767c89329283b1fe71ec8729208335e2a02384545724b7ac0cf127 - HASH SHA3-512: e3d3df091c004d723ea6320f90c3aca65d65de20e16b4b06089eeed75648c79b20c44c119c2fe87096c7235277a8d9318076f5ee4e8834773fb60077999e4

Origem: <https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html?fbclid=IwAR22dfZ7WfDly1SP68T5LiaGTFpjxAr8574m1DSBJ184HTOKiUb3Qf-Yw>



Esta professora de Gramado passa trabalho eleitoral contra Bolsonaro e a favor de Lula. Foi para crianças do 8o semestre.

100% de 10

Roberta Gil Merck



Roberta Gil Merck

FORA DAQUI! Bolsonaroistas, nazifascistas, preconceituosos, homofóbicos, machistas, miséginos, racistas

[Adicionar aos amigos](#)

[Mensagem](#)

Ver informações da seção Sobre de Roberta

[Página](#) [Área](#) [Post](#) [Perfil](#) [Notificações](#) [Mais](#)

Esta professora da Escola Municipal Senador Salgado Filho, Gramado, RS, acaba de ser denunciada ao Ministério Público Eleitoral, tudo em razão de uma tarefa que passou para seus alunos e com conteúdo extremamente insultuoso ao candidato Bolsonaro e em defesa do candidato Lula da Silva.

A queixa encontra-se sob Protocolo: 01774.000.361/2022, Unidade Responsável: Secretária-Geral da Promotoria de Justiça de Gramado.

Nas redes sociais, a professora Roberta Gil Merck ofende gravemente os eleitores bolsonaristas, identificando-os como nazistas, homofóbicos e preconceituosos.

CLIQUE AQUI para ler o trabalho escolar que Roberta passou e que indignou os pais.

O título do manifesto eleitoral em favor de Lula é este: **"Uma escolha fácil". No texto, a professora mente ao informar seus alunos que Bolsonaro foi "expulso do Exército" e conchama pela eleição de Lula, "acabando com a besteira feita em 2018". Merck diz que o governo é constituído por milicianos.**

A ONG Mulheres de Direita, que sustentam atividades políticas consistentes em Gramado, também vai procurar a prefeitura para que intervenha na escola e interrompa a pregação escolar anti-bolsonarista.

às 9/01/2022 06:05:00 PM



107 comentários:

**DIVULGUE
SUA
EMPRESA**

Blog Políbio
Braga

ATENÇÃO:

Opiniões de leitores

Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o provedor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

Artigos Assinados

Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".



Arquivo: image-4_633303ae6336a5c5.png - 153.94 KB Registrado em: 27/09/2022 11:19:07 / 27/09/2022 14:19:07 UTC

HASH SHA512: cc74d0e45f5c6f9f8170a26cce5236ea3b6599fa37d2a9b6050aa02d8e7191f0b7b42940b7b912779a09742d99bc5f0c75f904a55447c7926c400be398fb04 - HASH SHA3-512: e3b2db0b4181add423b4d093f6450f22787a45720883a4b30c96cd3ba79666245d7b5cdcc3f9e2b4c6d72731e9bc62a15555db00b3d71cf044f12cb83b552

Origem: https://www.facebook.com/jornaldigitalcanela/posts/pfbid036GorDyTQZXUu284GNI337rxqMrPSQzI6iGn719ZwdjcsaBLe18P8wjwfh8mFLI



Pesquisar no Facebook

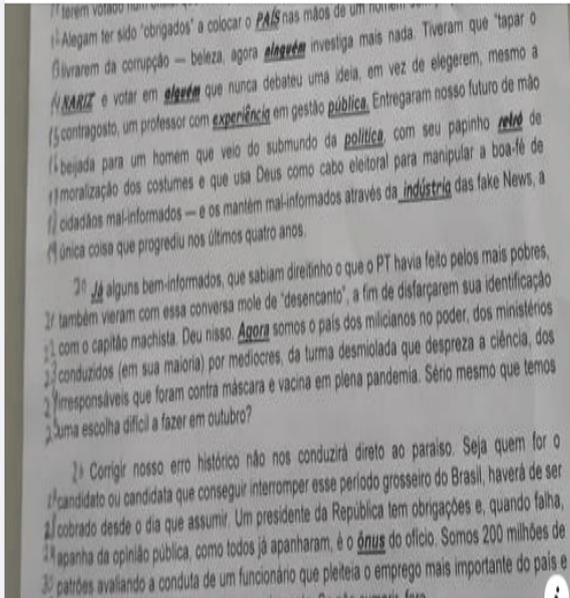


Jornal Digital Canela

2 de setembro às 16:17 · 🌐

Uma professora que leciona Língua Portuguesa na escola Senador Salgado Filho em Gramado foi denunciada ao Ministério Público por conta de um trabalho que aplicou aos alunos. Na tarefa consta conteúdo ofensivo ao presidente Jair Bolsonaro e em defesa ao candidato Lula. O caso ganhou grande repercussão em redes sociais e acabou gerando a denúncia ao MP. A Prefeitura de Gramado divulgou uma nota onde comunica o afastamento da professora Roberta Gil Merck...

<https://jornaldigitalcanela.com.br/professora-e-afastada.../>



JORNALDIGITALCANELA.COM.BR

Professora é afastada e denunciada ao MP por militância política em sala de aula | Jornal Digital Canela

👍👍👍 Você e outras 44 pessoas

51 comentários 15 compartilhamentos



Mais antigos ▾



Jessica Machado

Larissa Danieli 🇺🇦

Curtir Responder 3 sem



Arquivo: image-5_633303ae6336a5c5.png - 613.25 KB Registrado em: 27/09/2022 11:19:18 / 27/09/2022 14:19:18 UTC

HASH SHA512:7c728064583924248ecae02e5c726f5640dc43e3927b0e67f77e481d68963e510b50f3835e07557607402aba1e6808d31b04745364609633006670d97e28be5c - HASH SHA3-512:a93ca14472cc09362970ee9e4e60ee0af4ec520766473ceb50b949a7b8300586657f572e7d272e8798cd95d0639dd32ce47ab36e39a3cd8695f5e8ad699d41a

Origem: https://jornaldigitalcanela.com.br/professora-e-afastada-e-denunciada-ao-mp-por-militancia-politica-em-sala-de-aula/?fbclid=IwAR3sQtrkFVg35BZxpvBsp0rMXlbcO2ANYK2aFOMY4fF-BiNaQqF8d9iP-xk



- NOTÍCIAS ▾ SAÚDE ▾ ESPORTE ▾ SEGURANÇA ▾ EDUCAÇÃO ▾ PREFEITURA ▾ EVENTO ▾ COLUNAS ▾

Início > Notícias > Professora é afastada e denunciada ao MP por militância política em sala...

Notícias

Professora é afastada e denunciada ao MP por militância política em sala de aula

02/09/2022

75 0

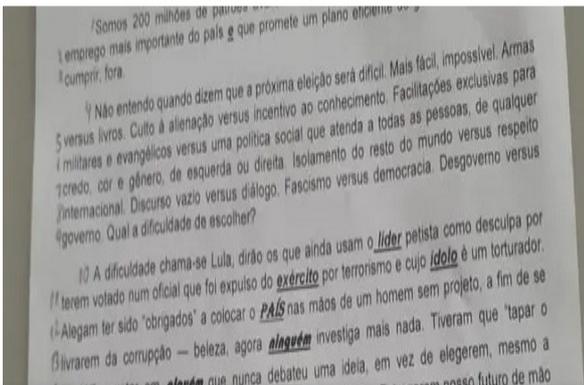


Publicidade

Advertisement for EYBA featuring contact numbers (54) 99643.7792 and (54) 3282.0865, and listing services like smartphones, games, and electronics accessories. Includes text: 'Venha conhecer a nossa nova loja' and 'Pres. João Goulart, 618 - Canelinha'.

Publicidade

Advertisement for Bazar Gyba with the text 'O que você precisa, o Bazar Gyba tem e com as melhores condições de pagamento' and contact number (54) 99640.4022.



0 X

Robustez Aliada ao Conforto

Móveis de Alto Padrão Para Sua Área Externa com o Conforto e o Luxo que só a Milênio Tem. Milênio Móveis

Abrir



Arquivo: image-6_633303ae6336a5c5.png - 58.45 KB Registrado em: 27/09/2022 11:21:10 / 27/09/2022 14:21:10 UTC

HASH SHA512:7ceab9a61d1c094456f5ee723975897260faace6aa5082639373410e18429aa370462ef4820b1aedfac2ca624fdb9ed7704ff05a36a6d76ebee771580a - HASH SHA3-512:09ec736c0bce6764f8c12222aabd0774d8f2055ec16a6d45034b3717330d6a85ec966520b09e4a2321ee8c0bc84f0bb6314448032de9ee113fd129441d4f2

Origem: https://www.facebook.com/telmamathilde.renner/posts/pfbid03mLqGTwwQD6GjQntQyGvuyugAhHDBbtQjzzTLec74ELRVP4HcqSWzoASuQYY8PGI

Telma Mathilde Renner
3 de setembro às 13:10 · 🌐

⋮

Sábado, 3 de setembro de 2022 às 13:10 · AMADO POR AFASTAR A PROFESSORA MILITANTE PETISTA!

O professor é a autoridade máxima dentro da sala de aula. Ele é o exemplo do adulto que os alunos tem naquele momento, e sua influência pode ser determinante. Quem de nós não lembra de alguns mestres que por algum motivo nos marcaram e até determinaram nossa atitude perante a vida? Sabe lá quantas decisões tomamos, influenciadas, até inconscientemente, por um professor que admirávamos? Por isso os VALORES MORAIS e o comportamento ÉTICO de um professor é determinante!

E agora o caso específico da prof. ROBERTA GIL MERCK. Ela claramente demonstrou não possuir os valores morais exigidos para o cargo. Apoiar Lula, votar em Lula, fazer campanha para Lula, NÃO É OPÇÃO POLÍTICA nem ideológica! É ISTO SIM, APOIAR O CRIME! Sobre isso não existe mais debate. A moral não é elástica! Não roubar, não matar, não mentir são princípios básicos e óbvios que se ensinam às crianças. Não há o que relativizar aí, os limites são bem definidos! E uma professora que tenta induzir os alunos a relativizarem PRINCÍPIOS MORAIS, não pode estar em sala de aula! Hoje ela relativiza o crime. AMANHÃ ELA PODERÁ ESTAR MINIMIZANDO OS EFEITOS DAS DROGAS! E uma sociedade cheia de zumbis drogados é tudo que não queremos!

90

25 comentários 25 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

Mais relevantes ▾

Naiza Mansur Freitas

Exelente texto, assino em baixo

Curtir Responder 3 sem

Telma Mathilde Renner respondeu · 1 resposta

Iracema Spanenberger

É isso mesmo. **Parabéns.**

Curtir Responder 3 sem

Jussara Höppner respondeu · 2 respostas

Régis Marcelo Thomas

É o mínimo que fizeram. O certo é afastar qqr um q pregue essa ideologia nefasta para nossas crianças.

Curtir Responder 3 sem

VERIFACT 6333-03ae-6336-a5c5 • 27/09/2022 11:21:10 + UTC 27/09/2022 14:21:10



Arquivo: image-7_633303ae6336a5c5.png - 373.59 KB Registrado em: 27/09/2022 11:21:24 / 27/09/2022 14:21:24 UTC

HASH SHA512:0e5c0dfa1a7a7df674c2140bc062e48ca228fa7f679409c9698eca3896978810068672d9b8bca940d663a598b8cb04eebac2efccbb9d743e16ac641e16d - HASH SHA3-512:f51d3a05d6bca1d85199f1ac7a14936e1aac510732e6adbb7aee3ab383e1bc779ccb70dfa041d0c2968df1d810a9e204966242463042d738421d05251be74

Origem: https://www.facebook.com/telmamathilde.renner



Pesquisar no Facebook



Telma Mathilde Renner

4,9 mil amigos • 10 em comum



Adicionar

Mensagem

Publicações Sobre Amigos Fotos Vídeos Check-ins Mais

Apresentação

- Estudou na instituição de ensino FAMECOS/PUCRS
- Estudou na instituição de ensino PUCRS
- Frequentou Instituto Nossa Senhora das Graças Cônegas de Sto. Agostinho
- Frequentou Colégio Farroupilha
- Mora em Gramado
- De Porto Alegre, Rio Grande do Sul
- Seguido(a) por 887 pessoas

Fotos

Ver todas as fotos



Publicações

Filtros



Telma Mathilde Renner

22 h

CANDIDATOS DA DIREITA QUE ESTÃO DIVIDINDO VOTOS , É HORA DE DEMONSTRAREM SEU PATRIOTISMO!

Estamos há uma semana das eleições mais importantes que já enfrentamos neste nosso Brasil. A Direita vem realizando um esforço hercúleo para colocar os candidatos escolhidos pelo Presidente que, certamente será reeleito no primeiro turno, de acordo com as pesquisas INTERNAS de todos os partidos, inclusive do PT. Só esclarecendo, porque nestas pesquisas eu levo mais fé: as pesquisas l... Ver mais



Acesse o site da Justiça Eleitoral para encontrar informações oficiais sobre as eleições de 2022.

Obter informações sobre as eleições



Fernanda Barth e outras 44 pessoas

35 comentários 24 compartilhamentos



Ver 18 comentários anteriores

Mais relevantes

VERIFACT 6333-03ae-6336-a5c5 • 27/09/2022 11:21:23 UTC 27/09/2022 14:21:23



Arquivo: image-8_633303ae6336a5c5.png - 183.67 KB Registrado em: 27/09/2022 11:23:00 / 27/09/2022 14:23:00 UTC

HASH SHA512:067acd039f69e8e8f4d0d1932618ea55ab7e59d505691341fc9034e0b6cd988779a20b8956b04620ff3a4b51c0db56b1058f6b66ea09f49d90c55946a1 - HASH SHA3-512:d08962a41e8aa7650a735b6e595161cfe127e7ba63268703a14466817009b79f51ebf634612c3d0d0abb334df65049d02849b643b08d60a434033d535

Origem: https://www.facebook.com/pablereporter/posts/pfbid0oFYs95YwXZ5QrpCp4XByFCxHrKbbDLMM5Dk9gK7dHG6X1HTsQeM3PGW9zagVcfjl

Facebook search bar: Pesquisar no Facebook



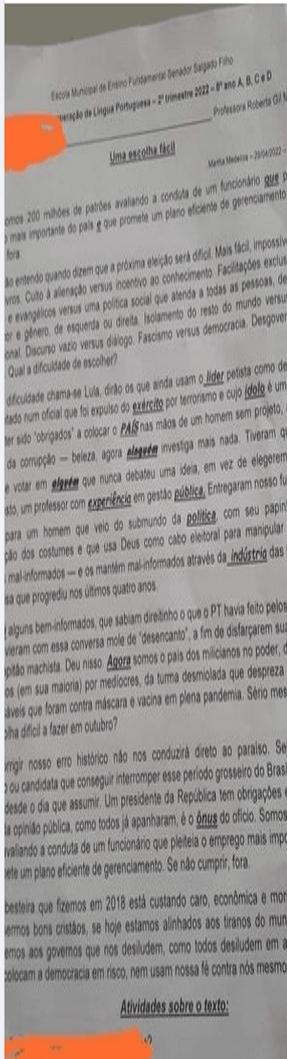
Pablo Pereira

1 de setembro às 19:58 · 🌐

Professora petista de Gramado, passa trabalho eleitoreiro para Alunos da Escola Senador, falando mal do presidente da Republica e enaltecendo os LADRÕES DO PT.

PASMEM GRAMADENSES, OLHEM O CAMINHO QUE ELES QUEREM SE SEU FILHO VÁ.

Apenas uma nota aqui, que não são todos os professores da escola Senador que são militantes, pois tem profissionais excelentes na escola, infelizmente alguns não estão lá para lecionar mas sim para politizar.



18:55

Roberta Gil Merck



Roberta Gil Merck

FORA DAQUI: bolsonaristas, nazifascistas, preconceituosos, homofóbicos, machistas, misóginos, racistas

Adicionar aos amigos

Mensagem

Ver informações da seção Sobre de Roberta

Amigos

321 (1 em comum)

VERIFACT 6333-03ae-6336a5c5 + 27/09/2022 11:22:59 + UTC 27/09/2022 14:22:59



Arquivo: image-9_633303ae6336a5c5.png - 184.40 KB Registrado em: 27/09/2022 11:23:05 / 27/09/2022 14:23:05 UTC

HASH SHA512:f3de969eadfbb410565d7b0894ff699f836bd9ee1fbc3cae8560036960c7804abc7530a9c5701aa651c9b0fa4193a53559385342964669828ee53cc79c4 - HASH SHA3-512:12e97a341ba24d905d93ac7e4fe90a5dfcc1102fe68fbd1575fa770d7e10bc53823f2352ea45cafd53ba17850bad1a801c1aab139da09f8f7048e87

Origem: https://www.facebook.com/pablereporter/posts/pfbid0oFYs95YwXZ5QrPc4XByFCxHrKbbDLMM5Dk9gK7dHG6X1HTsQeM3PGW9zagVcfjI

Facebook search bar: Pesquisar no Facebook



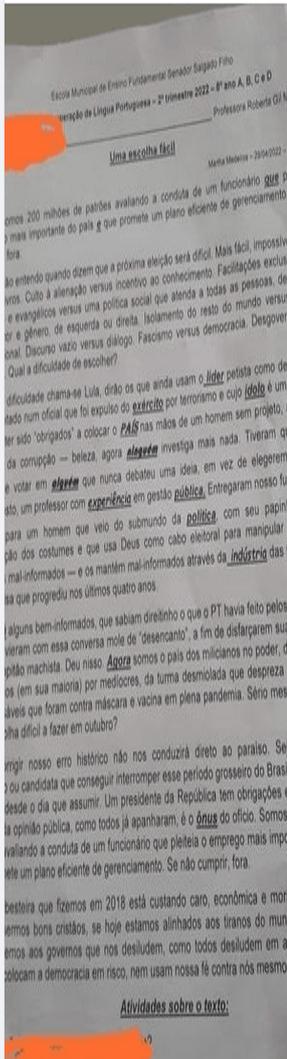
Pablo Pereira

1 de setembro às 19:58 · 🌐

Quinta, 1 de setembro de 2022 às 19:58: sa trabalho eleitoreiro para Alunos da Escola Senador, fazendo mal do presidente da Republica e enaltecendo os LADRÕES DO PT.

PASMEN GRAMADENSES, OLHEM O CAMINHO QUE ELES QUEREM SE SEU FILHO VÁ.

Apenas uma nota aqui, que não são todos os professores da escola Senador que são militantes, pois tem profissionais excelentes na escola, infelizmente alguns não estão lá para lecionar mas sim para politizar.



18:55

Roberta Gil Merck



Roberta Gil Merck

FORA DAQUI: bolsonaristas, nazifascistas, preconceituosos, homofóbicos, machistas, misóginos, racistas

Adicionar aos amigos

Mensagem

Ver informações da seção Sobre de Roberta

Amigos

321 (1 em comum)

VERIFACT 6333-03ae-6336a5c5 + 27/09/2022 11:23:04 + UTC 27/09/2022 14:23:04

Arquivo: image-10_633303ae6336a5c5.png - 483.05 KB Registrado em: 27/09/2022 11:23:14 / 27/09/2022 14:23:14 UTC

HASH SHA512:c2260ab2927242759398e3266883dc6a5d350c7d05fa5b57130843ea60d82a136ed0837043526ae9bea7833ca3d86b1e0c940405391e5d3d9f1aa94bce - HASH SHA3-512:7d8b0c35d062318d1074ca9dc70dec06b7ba52390a623a87970863d89816bb4c07f1826a322c15ff8fa623015d49e072eb2e19ca361043a2eaf22e10315e

Origem: https://www.facebook.com/pabloreporter



Pesquisar no Facebook



Pablo Pereira

5 mil amigos • 38 em comum



Adicionar

Mensagem

Publicações Sobre Amigos Fotos Vídeos Check-ins Mais

Apresentação

(Perfil Número 1)

- Trabalha na empresa **Jornalista Empresário Roteirista**
Apresentador Cantor e Compositor
- Estudou na instituição de ensino **Ulbra**
- Frequentou Escola Ensino Médio **Maria Imaculada**
- Mora em **Gramado**

Publicações

Filtros



Pablo Pereira

22 h

Meus amigos, eu não quero brigar com os votantes do Lula, não vale a pena perder amigos por causa de política.

Já fui xingado algumas vezes, sei que é a minoria, porém eu sempre tento responder a todos com educação.

Eu não sou uma pessoa arrogante, de forma nenhuma, sou simples e quem me conhece sabe bem. ... Ver mais



Arquivo: image-11_633303ae6336a5c5.png - 176.19 KB Registrado em: 27/09/2022 11:25:32 / 27/09/2022 14:25:32 UTC

HASH SHA512:c937a0483c231a04b12e55311de30b1a9e31267391b925882e9c18690500f0b46e6266a78da0a7d86bd67ab97dadb1c497a520762be0c092c78a0b09651 - HASH SHA3-512:61f0a3d95cb126f0d87608697231a074ee4ae3bd5d85b5a2fc8b47ab0bd31bf85b0df6b4de4024819ba1963875e1b18675689160a6c268e00507740b41116

Origem: https://www.facebook.com/page/1600898906588694/search/?q=professora

Facebook search results for 'professora' on the page of Prefeitura de Gramado. The main result is a post from 'Prefeitura de Gramado' dated '2 de setembro às 15:37'. The post text reads: 'Considerando as notícias veiculadas na imprensa e nas redes sociais relativas à aplicação de prova com suposto direcionamento político-ideológico por professora das turmas do 8º ano A, B e C da escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho, o Executivo Municipal, pela Secretaria de Educação, informa que foi aberta Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades sendo que a professora encontra-se afastada temporariamente de suas atividades laborais.' Below the text is a green graphic with the text 'Nota de Esclarecimento' and the logos of the Prefeitura de Gramado and the Secretaria da Educação.

Resultados da pesquisa
em Prefeitura de Gramado

Q professora

Filtros

- Publicações que você viu
- Mais recentes
- Localização marcada ▼
- Data de publicação ▼

Prefeitura de Gramado
2 de setembro às 15:37 · 🌐

Sexta, 2 de setembro de 2022 às 15:37

Considerando as notícias veiculadas na imprensa e nas redes sociais relativas à aplicação de prova com suposto direcionamento político-ideológico por professora das turmas do 8º ano A, B e C da escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho, o Executivo Municipal, pela Secretaria de Educação, informa que foi aberta Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades sendo que a professora encontra-se afastada temporariamente de suas atividades laborais.

Nota de Esclarecimento

Prefeitura de **GRAMADO** | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VERIFACT 6333-03ae-6336-a5c5 + 27/09/2022 11:25:32 + UTC 27/09/2022 14:25:32



1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video1_633303ae6336a5c5.mp4 - 37.14 MB HASH SHA512: e7ec71b761f826d43b508bf8d6b26eaeafa43a1f0f0b7cda35f89cebba0bcb5ecac9d73fe8d53669b67c3bc00c141c7202e26df1ca7a4bcff69ebb5cb23ede HASH SHA3-512: 01fca0c8d4f6bcb689e90c9a9af0e67a1b387e45b36129ff811256a93b53c8f8e4b1f25d5840d7e35fc5b95d44249880f0f412efc01f14b51c807d1447b974b	27/09/2022 11:08:49 27/09/2022 14:08:49 UTC	27/09/2022 11:13:09 27/09/2022 14:13:09 UTC	00:04:20
video2_633303ae6336a5c5.mp4 - 2.26 MB HASH SHA512: 997581f007eddbaad1e69affa5ae2d69c5ad5c5b05bacb9f9c209b53539a0572c66e1064db53907d39fe5ef22bc5df9cc46a5c1cf7d90a236c11c19f2214ecf3 HASH SHA3-512: 9cfc4df30f0c3f752e97fcd1415698b1c8ff70c16327be77fc67fdd16f8d0109085545b823366305be0cd7d587db5dd4eed46b2d705533f3fda135f5d117f	27/09/2022 11:13:55 27/09/2022 14:13:55 UTC	27/09/2022 11:15:08 27/09/2022 14:15:08 UTC	00:01:13
video3_633303ae6336a5c5.mp4 - 9.99 MB HASH SHA512: b75b2fbaa35ae28c4c605956fd73e41455ad0f61a6a87e6d5678af7bfe91eb2f484da0fac95632af6c3f67091420d07e8b7c51ae2c7a7c47b705f1354d796e7 HASH SHA3-512: adcb9b0e6928cb1f172bdcc02412ccc8718e66c09c9177fcea1c68cf92748cb05f056dd18298ce56397191a27f88c5df7e94ad9157d8214c887823c147983b2	27/09/2022 11:15:52 27/09/2022 14:15:52 UTC	27/09/2022 11:17:17 27/09/2022 14:17:17 UTC	00:01:25
video4_633303ae6336a5c5.mp4 - 2.28 MB HASH SHA512: 862b58517632117e7804f6642d0952c601ebc9b29bc0a3c6502799f026be6b4e8a564f00661fa9e27ef64fa302a589346a4d70d708d2ef2774c91eeea7e08 HASH SHA3-512: 74a4ef6554152cb90eb9399729a263aa43c69053110a745415ad3ecc6303b05accd5b7132e2e0c64c1369f52d05cac2b0624707a3dbca05e38e065a88c21f2	27/09/2022 11:18:23 27/09/2022 14:18:23 UTC	27/09/2022 11:18:42 27/09/2022 14:18:42 UTC	00:00:19
video5_633303ae6336a5c5.mp4 - 1.81 MB HASH SHA512: 98e12710081ad117a123a04d728f738d7ab47caa92d31dfa893ca8b1abeb25b137c1b001ab8b558829e1c5b3a3cc4fa45b49d5f10c3e02257ec724936a288a HASH SHA3-512: 6a7c6a6c0f61862fec874e982ef34dd93a777e8088c42fad826cbe96685b7ed703d01ddededeeaac9507d8da2bcf10cf4869e148731c1a06755e3d3ba4b1cf19	27/09/2022 11:19:39 27/09/2022 14:19:39 UTC	27/09/2022 11:20:11 27/09/2022 14:20:11 UTC	00:00:32
video6_633303ae6336a5c5.mp4 - 344.29 KB HASH SHA512: 1aed59789faa1b47991c558531b60fc891f1b7111c5f625b075c8b85090d952fd55817068ae34e40fb203448c33f65ca8dbdc3d71f665b684ca75747d9aa91 HASH SHA3-512: 137d1415c3815f21700f206eb500c63326649aca46f17c922b240509946e83af2228a74217504ede0ac667b935ece63b6c4debca7a95692d2a8a84df0ab297	27/09/2022 11:20:31 27/09/2022 14:20:31 UTC	27/09/2022 11:20:44 27/09/2022 14:20:44 UTC	00:00:13
video7_633303ae6336a5c5.mp4 - 2.92 MB HASH SHA512: 2d0d2b5f1fd7240c03d461ebe1d652e56cc9b483d35dfac941b3ebd9e89f401f06ca61f404a36f38b8024a049f6b693731dd1d684c0d547622b92b9405bb01 HASH SHA3-512: 35a070cca12a93b0bfe026dd512afa27496bd8b232f453ea9e431a35b0d75c9114b76a2933548cbf80f89d06161cf101c5e6d2fe3a606d936d5752d517d03d3eb	27/09/2022 11:21:41 27/09/2022 14:21:41 UTC	27/09/2022 11:22:33 27/09/2022 14:22:33 UTC	00:00:52
video8_633303ae6336a5c5.mp4 - 3.89 MB HASH SHA512: f3532db44d8321ef447502e6800b60f171953c21a6af9399442ea67a91cfe482dea4efcc9e28e3fb3ec50179edeae7f1018e7707eabea868699ab3fc3839885 HASH SHA3-512: 076179b37aaa351011e68c8ea177acc7d7f35afc04f6391b6795fc70b2b25d9be134d9155e4e7f6be334fe95f637a96e71d1766120baff2c2b218325d382b4b	27/09/2022 11:23:27 27/09/2022 14:23:27 UTC	27/09/2022 11:24:57 27/09/2022 14:24:57 UTC	00:01:30
video9_633303ae6336a5c5.mp4 - 15.24 MB HASH SHA512: 541e42b0ad8f7ae14677afa0e12792accb5896f3f5e5388f600d502798bc396abd9e100abb5dc6b35ae4f24567ee0c728829f9f057bc215f04726cd3a69b68 HASH SHA3-512: 0c47e52da7860feefee5a2a7116d335fee449782448b59c4ce30cd986eeec9089758d2489d513345afcf28e59af3e97c671150766662b0a4fb333d65e452c6926	27/09/2022 11:25:50 27/09/2022 14:25:50 UTC	27/09/2022 11:30:50 27/09/2022 14:30:50 UTC	00:05:00
video10_633303ae6336a5c5.mp4 - 2.89 MB HASH SHA512: f1e391ca38dd88e5c1f3b0c4e71063991258063248dac087fc61668911bf6c7fdda1d918acd6908b24666fa07031dae939d7554b68e06d0a19867f471a501 HASH SHA3-512: 6d34e425f63898519bca17e99bf4e48f8ca019fa37332fb591b71d3739c1d03fb2b81ff76ee6b577e83935dff99146cb255266c67d9fda43a927f2275e2c7fd	27/09/2022 11:30:51 27/09/2022 14:30:51 UTC	27/09/2022 11:34:00 27/09/2022 14:34:00 UTC	00:03:09

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
27/09/2022 11:07:54 27/09/2022 14:07:54 UTC	https://www.facebook.com/
27/09/2022 11:08:27 27/09/2022 14:08:27 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:08:34 27/09/2022 14:08:34 UTC	https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 11:13:13 27/09/2022 14:13:13 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:13:16 27/09/2022 14:13:16 UTC	https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 11:13:28 27/09/2022 14:13:28 UTC	https://www.facebook.com/profile.php?id=100077045817252



27/09/2022 11:13:38 27/09/2022 14:13:38 UTC	https://www.facebook.com/profile/100077045817252/search/?q=roberta
27/09/2022 11:15:27 27/09/2022 14:15:27 UTC	USUÁRIO: URL manual https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html?fbclid=IwAR22dfZ7WfDLy1SP68T5LiaGTFpJxhAr8S74m1DSBJ184HTOKiUb3Qf-Yw
27/09/2022 11:15:29 27/09/2022 14:15:29 UTC	https://polibiobraga.blogspot.com/2022/09/esta-professora-de-gramado-passa.html?fbclid=IwAR22dfZ7WfDLy1SP68T5LiaGTFpJxhAr8S74m1DSBJ184HTOKiUb3Qf-Yw
27/09/2022 11:17:32 27/09/2022 14:17:32 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:17:34 27/09/2022 14:17:34 UTC	https://www.facebook.com/profile/100077045817252/search/?q=roberta
27/09/2022 11:17:38 27/09/2022 14:17:38 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:17:39 27/09/2022 14:17:39 UTC	https://www.facebook.com/profile.php?id=100077045817252
27/09/2022 11:17:41 27/09/2022 14:17:41 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:17:42 27/09/2022 14:17:42 UTC	https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 11:17:44 27/09/2022 14:17:44 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:17:45 27/09/2022 14:17:45 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:17:48 27/09/2022 14:17:48 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:17:49 27/09/2022 14:17:49 UTC	https://www.facebook.com/
27/09/2022 11:18:00 27/09/2022 14:18:00 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:18:11 27/09/2022 14:18:11 UTC	https://l.facebook.com/l.php?u=https%3A%2F%2Fjornaldigitalcanela.com.br%2Fprofessora-e-afastada-e-denunciada-ao-mp-por-militancia-politica-em-sala-de-aula%2F%3Ffbclid%3DIwAR3p6_PkTAZ_2cs8yt2ZVKbWjRkxgFyVQNNntul-w-fporkwa5w_nZbAguw&h=AT3bjzfa0u-pS8gv9-NRFduGOY_zS5WeM5sPzgH19roctNL57oBnUoFXpcZ91rsotiqBW-UqoKK7tjbdRjOrN3HEh5p6Fj286Uxvp8hhvRx5ZWJrEq-k41HnUut
27/09/2022 11:18:12 27/09/2022 14:18:12 UTC	https://jornaldigitalcanela.com.br/professora-e-afastada-e-denunciada-ao-mp-por-militancia-politica-em-sala-de-aula/?fbclid=IwAR3p6_PkTAZ_2cs8yt2ZVKbWjRkxgFyVQNNntul-w-fporkwa5w_nZbAguw
27/09/2022 11:18:47 27/09/2022 14:18:47 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:18:48 27/09/2022 14:18:48 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:18:59 27/09/2022 14:18:59 UTC	https://www.facebook.com/jornaldigitalcanela/posts/pfbid036GorDyTQZNXuu284GNi337xrxqMrPSQzi6iGn719ZwdjjcSaBLE18P8wjwfh8mFLI
27/09/2022 11:19:11 27/09/2022 14:19:11 UTC	https://l.facebook.com/l.php?u=https%3A%2F%2Fjornaldigitalcanela.com.br%2Fprofessora-e-afastada-e-denunciada-ao-mp-por-militancia-politica-em-sala-de-aula%2F%3Ffbclid%3DIwAR3sQtrKfVg35BZXPvBsp0rMXIbcO2ANYK2aF0MY4Ff-BiNaQqF8d9iP-xk&h=AT07WbRjAeu0JoCZk9GYu_ascXbTtf47eidXP49jhBav9WDSVcYNOpMAxyWwXaPYpjmQKof6B4YjL7K9h9-gFxxzsdQh0LsDII257DUEdxAaHPQUpUH_mNpq0M3y&_tn_=-UK-R&c[0]=AT2WEEcwSjwzZmC98YwY36tVAh6xwln3fSVIbRQHecZ03wD15czwfYqM8jX8HOrGyFKOICLbVtPB04IfqYI7HIWlWb4SgP7yF9aW3jltXD3UfhHhg55ic78EEzMKf6dWDCu8xFuoa3dKXk6GkX9FYeelQ
27/09/2022 11:19:12 27/09/2022 14:19:12 UTC	https://jornaldigitalcanela.com.br/professora-e-afastada-e-denunciada-ao-mp-por-militancia-politica-em-sala-de-aula/?fbclid=IwAR3sQtrKfVg35BZXPvBsp0rMXIbcO2ANYK2aF0MY4Ff-BiNaQqF8d9iP-xk
27/09/2022 11:19:19 27/09/2022 14:19:19 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:19:21 27/09/2022 14:19:21 UTC	https://www.facebook.com/jornaldigitalcanela/posts/pfbid036GorDyTQZNXuu284GNi337xrxqMrPSQzi6iGn719ZwdjjcSaBLE18P8wjwfh8mFLI
27/09/2022 11:20:55 27/09/2022 14:20:55 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:20:56 27/09/2022 14:20:56 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:21:04 27/09/2022 14:21:04 UTC	https://www.facebook.com/telmamathilde.renner/posts/pfbid03mLqGTwvqD6GJQntQyGvuyugAhHDBbttQjzzTLec74ELRVP4HcqSWzoASuQYY8PGI
27/09/2022 11:21:18 27/09/2022 14:21:18 UTC	https://www.facebook.com/telmamathilde.renner
27/09/2022 11:21:25 27/09/2022 14:21:25 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:21:26 27/09/2022 14:21:26 UTC	https://www.facebook.com/telmamathilde.renner/posts/pfbid03mLqGTwvqD6GJQntQyGvuyugAhHDBbttQjzzTLec74ELRVP4HcqSWzoASuQYY8PGI
27/09/2022 11:22:42 27/09/2022 14:22:42 UTC	USUÁRIO: voltar



27/09/2022 11:22:43 27/09/2022 14:22:43 UTC	https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 11:22:51 27/09/2022 14:22:51 UTC	https://www.facebook.com/pabloreporter/posts/pfbid0oFYs95YwXZ5QrpCp4XByFCxbHrKbbDLMM5Dk9gK7dHG6X1HTsQeM3PGW9zagVcfjl
27/09/2022 11:23:08 27/09/2022 14:23:08 UTC	https://www.facebook.com/pabloreporter
27/09/2022 11:23:15 27/09/2022 14:23:15 UTC	USUÁRIO: voltar
27/09/2022 11:23:15 27/09/2022 14:23:15 UTC	https://www.facebook.com/pabloreporter/posts/pfbid0oFYs95YwXZ5QrpCp4XByFCxbHrKbbDLMM5Dk9gK7dHG6X1HTsQeM3PGW9zagVcfjl
27/09/2022 11:25:08 27/09/2022 14:25:08 UTC	https://www.facebook.com/search/top?q=prefeitura%20de%20gramado
27/09/2022 11:25:11 27/09/2022 14:25:11 UTC	https://www.facebook.com/prefeituradegramado
27/09/2022 11:25:22 27/09/2022 14:25:22 UTC	https://www.facebook.com/page/1600898906588694/search/?q=professora
27/09/2022 11:34:27 27/09/2022 14:34:27 UTC	https://www.facebook.com/search/top?q=roberta%20merck
27/09/2022 11:34:30 27/09/2022 14:34:30 UTC	https://www.facebook.com/search/posts/?q=roberta%20merck
27/09/2022 11:34:49 27/09/2022 14:34:49 UTC	https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck&filters=eyJyZWNIbnRfcG9zdHM6MCI6Intclm5hbWVcIjpcnJlY2VudF9wb3N0c1wiLFwiYXJnc1wiOlwiXCJ9In0%3D
27/09/2022 11:35:34 27/09/2022 14:35:34 UTC	https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck&filters=eyJyZWNIbnRfcG9zdHM6MCI6Intclm5hbWVcIjpcnJlY2VudF9wb3N0c1wiLFwiYXJnc1wiOlwiXCJ9IiwicnBFY3JlYXRpb25fdGltZTowIjoie1wibmFtZVwiOlwiY3JlYXRpb25fdGltZVwiLFwiYXJnc1wiOlwie1xcXCJzdGFydF95ZWZlYXN0YXJ0eX21vbnRoXFcXlpcXFiMjAyMi0xXFcXlxcXFiZW5kX3IiYXJcXFcwI0xcXClyMDlyXFcXlxcXFiZW5kX21vbnRoXFcXlpcXFiMjAyMi0xXFcXlxcXFiZW5kX2RheVxcXCi6XFcXljlwMjltMS0xXFcXlxcXFiZW5kX2RheVxcXCi6XFcXljlwMjltMTtMzFwifVwifSj9
27/09/2022 11:36:54 27/09/2022 14:36:54 UTC	https://www.facebook.com/search/people?q=roberta%20merck
27/09/2022 11:36:57 27/09/2022 14:36:57 UTC	https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
facebook.com	Registrado por: Meta Platforms, Inc. Domain Admin US Criado em: 29/03/1997 Alterado em: 26/01/2022 Expira em: 30/03/2031 Endereços Ipv4: 157.240.12.35 - 31.13.85.36 - 157.240.12.35 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f105:283:face:b00c:0:25de - 2a03:2880:f105:83:face:b00c:0:25de - 2a03:2880:f105:283:face:b00c:0:25de
blogspot.com	Registrado por: Google LLC US Criado em: 31/07/2000 Alterado em: 29/06/2022 Expira em: 30/07/2023 Endereços Ipv4: 142.251.129.137 - 172.217.28.9 - 172.217.29.9 Endereços Ipv6: 2800:3f0:4001:82f::2009 - 2800:3f0:4001:810::2009 - 2800:3f0:4001:803::2009
jornaldigitalcanela.com.br	Registrado por: Alexandre Cruz 711.454.000-00 BR Criado em: 05/10/2019 Alterado em: 08/09/2022 Expira em: 05/10/2023 Endereços Ipv4: 172.67.160.60 - 104.21.82.171 - 104.21.82.171 - 172.67.160.60 - 172.67.160.60 - 104.21.82.171 Endereços Ipv6: 2606:4700:3030::ac43:a03c - 2606:4700:3032::6815:52ab - 2606:4700:3032::6815:52ab - 2606:4700:3030::ac43:a03c - 2606:4700:3032::6815:52ab - 2606:4700:3030::ac43:a03c

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
27/09/2022 11:07:54 27/09/2022 14:07:54 UTC	domain-info_facebook.com_633303ae6336a5c5.json	4.60 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): facebook.com
27/09/2022 11:07:55 27/09/2022 14:07:55 UTC	domain-traceroute_facebook.com_633303ae6336a5c5.txt	497.00 B	Rota lógica para o domínio: facebook.com



27/09/2022 11:07:55	domain-whois_facebook.com_633303ae6336a5c5.txt	3.83 KB	Whois do domínio: facebook.com
27/09/2022 14:07:55 UTC	HASH SHA512: 903095f19a5a5589e04c8b575fa2398236099c68d8fa14e2510e2237b95ba067296f7344010a0d168e311336e326a2187a6daab9ed180538 60c2304a095f13 HASH SHA3-512: b2e921d55abbc476795e71eb7e4be4728e83ed2336263586ebf4c918c22d069262b24a0a68707219e73e4258f9009606428f5a9f3af343e4 3fec08ba79c78		
27/09/2022 11:07:55	domain-rdap_facebook.com_633303ae6336a5c5.json	25.19 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): facebook.com
27/09/2022 14:07:55 UTC	HASH SHA512: e5f48ba0b902f5eeec0fc0988a06b6a1737bac3debd53174624d986c64264400ff4b18f0e52a9015f9684d102c327670a882af88174e197695f 5f90b03a6da5 HASH SHA3-512: dff8e763300d48af120811855ce1eb5Sec12651ed09ea4e60efa3d2ed919ad134e07760d4eddfb19d5cc7949c663bae801ad927947e4daf 9f01bd33dfbf		
27/09/2022 11:07:55	source-1_633303ae6336a5c5.html	67.85 KB	Código fonte de: https://www.facebook.com/
27/09/2022 14:07:55 UTC	HASH SHA512: 8732740531e40c28e12f86b2e7fa9ba6c73ac0c7748f9a05191f52aa59a30718253c01198beb2584533632e2095c452e3711b884b08780516 58a27a183bd2c HASH SHA3-512: 11eaf7b31221f58bce6f89d044247116e1e1ceb6f8d958554344f4790dbb1adb311baecc0bb60d0a130582175bd5c12db234f58b11425f2f d11f5e76693		
27/09/2022 11:08:29	source-2_633303ae6336a5c5.html	6.32 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 14:08:29 UTC	HASH SHA512: 88f318bcc6c5a57751807a0494a9e0e1edae28847e7308c221c135ab6c7c918f6d25b21498950fd1ca7cd2fb334d7631dad32f2c812b24725 34bbe55f02b HASH SHA3-512: b4ca30a23a2980f44924bfc94bf4a49f8658a5d116de7de4bea08f4c4be18933086d095f86ed77555a0e2bd25818b21c8cae68a02417 ba495f9cc357		
27/09/2022 11:08:36	source-3_633303ae6336a5c5.html	6.40 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 14:08:36 UTC	HASH SHA512: 93c6c7e3c0c0f6ec689e80a98bd5e2bb94da56d34e2761644ae54af97c716afaf31504a10f668bd2c868c81473e0360495dc13baafc bee1543e0c0e HASH SHA3-512: b2a0da5c427e5353140058a932667d1a731c640f0df9fa12f5f040014c5e7dd7c0205b703bf03c2601714aad77c2e18b61c0bf0fb29bec 11c0e086ade		
27/09/2022 11:10:50	source-4_633303ae6336a5c5.html	5.69 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 14:10:50 UTC	HASH SHA512: 54c53994359f8c1fe4e46c23916c7b896a1d1bd21e5471aed6990f8e829d51c32a8a4be8a4980ab3ab7af7c0dc72af6742223f078f8f592 f6c8334004e HASH SHA3-512: 24cb7fa9fb96a0c00234a2b37778abf2c2bb15e8636e866310756d9ba1915617f282798ef9e048f5c5d60eaa63e774b9e5fea79273b8e3be3a be05e36d43ee		
27/09/2022 11:12:50	source-5_633303ae6336a5c5.html	5.69 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 14:12:50 UTC	HASH SHA512: 15a657f0a4264148dc59f9f0c47a453d6d7723b18a0e19bf5e09d0f7321a00b0f1173408603b6e8f9592627704af207ae575503aeb337a bac3a366578 HASH SHA3-512: 27f0a5e4f64a3c89390a72c081fac5850c050f9eeeb33d4d8d95da10d25469cae4b44b3a80fb2c335a679f505aa7d3d4b79ee337e2aa67 1501e05e086c		
27/09/2022 11:13:15	source-6_633303ae6336a5c5.html	5.59 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/saved/?cref=28
27/09/2022 14:13:15 UTC	HASH SHA512: 734af97f1e86f35a4d2be02879a43951a0f923de790732cf1f2287c9dc426a3a6aa3cad2f065123baca18e26973b8a8c778ab75e0d3182ac3 de6e6064b16 HASH SHA3-512: f21266d10048909d6e52e6498cae6f7201a43ac8e030691b07098d13e01b258400597e44c3170650ef70a83e917510a5851787ee1e2b690 2b1a068f324a72		
27/09/2022 11:13:18	source-7_633303ae6336a5c5.html	5.69 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/100077045817252/videos/472468544494391
27/09/2022 14:13:18 UTC	HASH SHA512: a87b51804e524db772177a7049a4327a217729929e3cfe5f0e892351793ba9c6b18a5d9905c6af1108be583bee22220e9fa8b4c1e1bfda 5f32e68665d9d HASH SHA3-512: 170014e1c0b32a6b2846686fa3311b2c393a75ee80414ea14951587a6bc0f350935a1e42b1c9c6a0472d47184cb140249e7986ab66a b6e2504e580d84		
27/09/2022 11:13:30	source-8_633303ae6336a5c5.html	5.67 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/profile.php?id=100077045817252
27/09/2022 14:13:30 UTC	HASH SHA512: 15223a297c89c3bd29927725fe4b6d02d8ee2a503b3257b1631282cd3ba3c06e8a8e258cd4c12ab8e3f1fb64460af8f75891fbb0b43 db37a0915bf HASH SHA3-512: 0c9c60a5995f8c743f59e069d3f816ad9ea9f21ae066379e764b20e3adcf368d0f8sec8fb916265c0ff86131c212d118688a4c356235bb71 0a2e9393e		
27/09/2022 11:13:40	source-9_633303ae6336a5c5.html	5.64 MB	Código fonte de: https://www.facebook.com/100077045817252/search/?q=roberta
27/09/2022 14:13:40 UTC	HASH SHA512: 71a4c9b6533e27d8c96a418451e75e43507664f0d1be9c5874a566d04169d00733465fa5e14ec2cc8c7e92b91c35f969e95293393cfd46aa3 8afef45c26a HASH SHA3-512: 8e2cc9f5f54514b71c4d1f263d07bfd1fe60f3215791fed7285e32eaccad5cc67d4017d4c6727ad27f97442bfaacab2ecd394e39732bf2fe f39ae08e		
27/09/2022 11:15:30	domain-info_blogspot.com_633303ae6336a5c5.json	8.97 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): blogspot.com
27/09/2022 14:15:30 UTC	HASH SHA512: 002070f8a9c6b07cd5112a7727e4695e1bf0dbca6208bec3992b06674a97f3c399e357117f95e537a54de5934ede88f8f7b524003bc39f7 22f7386f9 HASH SHA3-512: e4bed88becaf69769eeaac26dff9bf3d77bd2a0bd40a3e07bd7e9e6443aeb62937496b6e8da013cc38bb9d9543d84d7b4cf04e4343e6d 6b0d9b2c3560		
27/09/2022 11:15:30	domain-info_polibliobraga.blogspot.com_633303ae6336a5c5.json	9.02 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): polibliobraga.blogspot.com
27/09/2022 14:15:30 UTC	HASH SHA512: 28eb81891a3738cb11f93c58ac3052c101f4d6799b66fd4c423cecd818ae88b07094ca3da9fce181193ee1a25e05ba9949feab6a4a20731f6 9f588a5c84 HASH SHA3-512: cefb03266ef34f897cdda0d114d55c03133e383a0d6552c54a07c70dc9b9704fb3b2db4a84e8bccc410179c4ef35702df04fec2c0e1e5c8db 6b8f913b2642		
27/09/2022 11:15:31	domain-whois_blogspot.com_633303ae6336a5c5.txt	3.85 KB	Whois do domínio: blogspot.com
27/09/2022 14:15:31 UTC	HASH SHA512: 78a207f6804a3bd2832d6e660b3c67830bd8a03614aa702522207d3b446e4e678bceba69e27839d25eb45e6ee7c5e02282280edfa57344 ec4cc465071a3 HASH SHA3-512: cd03148b0d99f750461744f00e0c02eade5267e93a2215ae909afcae7f3e76034e2e2aa56c339a4cf8ca1775343c1db9dedc04f11a927e8487 e196cb6c121		
27/09/2022 11:15:31	domain-traceroute_blogspot.com_633303ae6336a5c5.txt	559.00 B	Rota lógica para o domínio: blogspot.com
27/09/2022 14:15:31 UTC	HASH SHA512: 3661e777b0e5a578003a637068bcc54b773ac59c099f9c9e6e677ab14e33bd44c449f6ba66ec5ac7be39ed9540b883a72b5c47dad2c 4abab70fb672 HASH SHA3-512: 8ce988f417c0a447e34c2f19258ee4d3dcaafbf17bb58a88a77949b497bb2cf0a242d9348d177daf5197d5c643f40ae2566924f6053d86 ba28275d9		
27/09/2022 11:15:31	domain-traceroute_polibliobraga.blogspot.com_633303ae6336a5c5.txt	562.00 B	Rota lógica para o domínio: polibliobraga.blogspot.com
27/09/2022 14:15:31 UTC	HASH SHA512: eb2989a33eaab8d6f7389db7a969a29c4d7b100b9e07014b3f9c5ae8ba9a591c7b3dc28e8842bd437d5e033a6ea59e55780a9904ad 8f72a33040f HASH SHA3-512: 7ab41706b85374d82533780db1142f5b599833c13813123b8181610e0cda9fb375efbed9c26a735894c34dcfd7abb3ab01a433140a336 957ce6646f376		
27/09/2022 11:15:32	source-10_633303ae6336a5c5.html	1.97 MB	Código fonte de: https://polibliobraga.blogspot.com/2022/09/esta-rodada-de-gramado-passa.html?fbclid=IwAR2df27WfDfY1SP68T5LiAGTfjpxhAR8574m1DSBJ184HTOKiUb3Qf-Yw
27/09/2022 14:15:32 UTC	HASH SHA512: 0d129ac0627f669696541300533a6c729994f677ae0febcb5c85496c794649aac94442d12154c11f500ccf8255b1b76836921d6e59660 9514567b704f HASH SHA3-512: 701c7fa03ec7911e4d43221093ca549d58c584bf69d719a44559811651a632b510ae54f569c531bbbfb0d286fb2073b5e136e12e69408 892aab0f3ade		
27/09/2022 11:15:33	domain-rdap_polibliobraga.blogspot.com_633303ae6336a5c5.json	20.45 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): polibliobraga.blogspot.com
27/09/2022 14:15:33 UTC	HASH SHA512: b1ff11086175c25f0b1bf0725794d305b05d330a9944dba5024b3c86bbe15e299527b2ae61091b48832aa9f9a3e0a1104869d31b062c 316ad88192227 HASH SHA3-512: 78f0d6574d6ee33ec46320b31f838529f25f2e168f086e5453ec94cb0c76147d4327dcdce9d0a7b01016b0b759069872234883044548247 268bc5e6e75b		



<p>27/09/2022 11:34:32 27/09/2022 14:34:32 UTC</p>	<p>source-39_633303ae6336a5c5.html HASH SHA512: c4d82c1450a8b7d638084f2298a1ef36c6427749ba1a528de7d5b137557909d3d3bed395e4e3f6a2e77ee25e219065ca646e938208c7672324eef71c6d6a82 HASH SHA3-512: 1988099ae8e861cfc1eb9966713fe0b5b8315029c688ab7ec7a61328a4833a3a7b788578398f324496b71e3da7aa6991182790e89aa230044645ee13a97b2aef</p>	<p>6.95 MB</p>	<p>Código fonte de: https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck</p>
<p>27/09/2022 11:34:51 27/09/2022 14:34:51 UTC</p>	<p>source-40_633303ae6336a5c5.html HASH SHA512: 803b359f33e3d3c06b8bfbadd6246760743e26d29d9d71cdk321544d11d7c92b9b9e2444de4aabb6e89b44e9d931a45b1c311df5c5fbc408eaaade2f0baaf78 HASH SHA3-512: c97f53139d221888f878d2aa864fae3d38d6cba24009494469348bac39e7e9447ca71d8c385e50e6d59f04d60954c32c3c8b69a6f74fb85417724ae1df6e3b</p>	<p>6.83 MB</p>	<p>Código fonte de: https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck&filters=eyJyZWVlbnRfcG9zdHM6MCI6Intcm5hbWVcljpcnJlY2VudF9wb3N0c1wiFwiXjnc1wiOiwXCj9ln0%3D</p>
<p>27/09/2022 11:35:36 27/09/2022 14:35:36 UTC</p>	<p>source-41_633303ae6336a5c5.html HASH SHA512: 287a12db071786501b3e595089d87e9d011571f742b8cefb22cbb69928f4908ae45878bd8c9899b3f1a33968e7d363b4e87d463ca400dcda57efe013cbf83 HASH SHA3-512: be0d6c2608f21725ae389ec2c5b570552223e9396c4653b01078560109d813750904f9eb40762bd3dc7a813e36c0e150a732b54c8305a38a3be545095ae4</p>	<p>6.82 MB</p>	<p>Código fonte de: https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck&filters=eyJyZWVlbnRfcG9zdHM6MCI6Intcm5hbWVcljpcnJlY2VudF9wb3N0c1wiFwiXjnc1wiOiwXCj9ln0%3D</p>
<p>27/09/2022 11:36:56 27/09/2022 14:36:56 UTC</p>	<p>source-42_633303ae6336a5c5.html HASH SHA512: 3756f54c27f0d6ceb5e362c41ed5914d27d50f3e7d2b5e87a13ce6779574f3323dccb8eb44119bd029c894ef38741815d7742f0da4595cca8a313baa6a49 HASH SHA3-512: fb32ca35ad10026162ef3ef728eb07de610693de430cca066092fb4e68003e4adcbba59a7c848904e5d496036d725accb04925038d29f410e4b7464b12f4e4</p>	<p>6.81 MB</p>	<p>Código fonte de: https://www.facebook.com/search/people?q=roberta%20merck</p>
<p>27/09/2022 11:36:59 27/09/2022 14:36:59 UTC</p>	<p>source-43_633303ae6336a5c5.html HASH SHA512: daa420908cae0da9312e676f07c8aaab30e8975f05bcec7109caef3275efcbfb37e19ac073a9eda8a59c0b02708f965db3f40273cee673e7d187a75b775e HASH SHA3-512: 82cc45380087add12814cfa02c536632fcd179d6f400640dd0a318322240e41f6eddf685944041a98973928299e43111346086ac79182a34706dc3955eac804</p>	<p>6.86 MB</p>	<p>Código fonte de: https://www.facebook.com/search/posts?q=roberta%20merck</p>
<p>27/09/2022 11:37:17 27/09/2022 14:37:17 UTC</p>	<p>browser_requests_633303ae6336a5c5.csv HASH SHA512: 6937f31e60f72c0b29e30fe54f9158390cf787b0801975af6b52796a9637b614fa011b27e1895adbe817e4aef41db8ee2f2865fed51677899ee8a8a86e48 HASH SHA3-512: 177f6653c5e5bda214f95d0e7dc76c3ac6809a6d0e8083495ba3fa41cbaf739d9ee09828e9eba94be473073f5f4c5ee83c019ec94883de1b56f283090384bd</p>	<p>9.20 MB</p>	<p>Registro de acessos do browser</p>



2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. Atualmente a plataforma permite registros a partir de plataformas que tenham dados na Internet, tendo meios efetivos para evitar a manipulação da informação durante e depois de seu registro.

Nos próximos tópicos são detalhados os aspectos envolvidos no processo de registro de uma prova digital através da Verifact.

2.1 O ambiente seguro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. A interação do usuário é restrita aos comandos básicos suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas.

O ambiente seguro consiste em um sistema operacional Linux e um software de interação com a internet descrito na modalidades citada nos próximos itens. Este ambiente permite ao usuário interagir através de uma solução de interação remota a partir de seu browser, sem a instalação de programas em seu computador.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo validações de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Portanto, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

Após o processamento das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente e o conteúdo é disponibilizado ao usuário somente depois da proteção de integridade do material gerado.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a



plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox que roda dentro do ambiente seguro e com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Onde são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista de endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio, bem como os servidores DNS usados na consulta; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS; consulta RDAP (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados.

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas acessadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, endereços IP, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível e conteúdo abaixo de 20mb) e outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de



alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. Porém, no momento não existem falhas indicadas nas funções SHA512 e SHA3-512, escolhidas para este fim neste laudo. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato PADES e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.



2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações adicionais.

2.7.1 Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface web ou desktop não exibem a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação. As interações com este serviço são guardadas e log interno da plataforma com um número de identificação único, que pode ser eventualmente verificado.

2.8 Conformidade técnica

A Verifact procura atender aos princípios da evidência digital, bem como aos aspectos-chave no manuseio de evidência digital preconizados na **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** Tecnologia da informação — Técnicas de Segurança - Diretrizes para Identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.

Além disso, atividades base e adicionais, quanto à aquisição de dispositivo digital ligado, mencionadas na referida norma são realizadas na plataforma Verifact, tais como: A rápida aquisição de maneira remota de dados de dispositivos ainda em execução com armazenamento de dados voláteis em arquivos ZIP, com valor de hash calculado e documentado, utilizando programas ou ferramentas confiáveis; A documentação de data e hora das ações, com esses dados obtidos a partir referências confiáveis.

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos ZIP de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact



A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://verificador.iti.gov.br/> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver íntegra e pertencer à Verifact, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, podemos validar o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergência envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), completez da informação para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou



práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2).

METAINFO:
user_id:405gzn18i7tav49v
METADATASYS:
metadatasy_633303ae6336a5c5.zip(520051 bytes)
HASH SHA512:
d3b02829a0333bfb91554fc8ffe06d3a6b4a05214ae5d52c8766e3807203b6407cc9d9bb683bab922ed37ce0bb9bdcac4be37f6eaaad52c77fe1f127367ec040
HASH SHA3-512:
360989de796034110d8161d067a86070f5ed723a5e0882d49e317544133c78f2fea41079864ec407424c0988a3063aef65471f77b37673deaaf33f9ce15ef9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

SIM

Promotoria de Justiça de Gramado

NOTÍCIA DE FATO

01774.000.361/2022

Assunto:

Autonomia da Instituição de Ensino(12840)

Data de início:

01/09/2022

Distribuição atual:

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado - Max Roberto Guazzelli

Sujeitos:

Anônimo (Noticiante)

Descrição:

Notícia anônima, enviada pela internet, dando conta de uso de texto com crítica política por professora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAMADO
Procedimento nº **01774.000.361/2022** — Documento Protocolado

FORMULÁRIO DENÚNCIA PELA INTERNET

Noticiante: Anônimo

Data: 01/09/2022

Endereço IP do computador de origem: 181.192.80.106

Texto: Professora da escola municipal Salgado Filho chamada Roberta Gil Merck fazendo campanha política descaradamente para os alunos, ofendendo a honra do Presidente Bolsonaro, deveria responder a uma sindicância e ser afastada dos alunos. Está infringindo também o ECA.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 01/09/2022 16:50:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **01/09/2022 16:50:21 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000019159900@SIN** e o CRC **25.7306.4449**.

1/1

Arquivo de imagem anexo

Procedimento n°:

01774.000.361/2022

Link para este arquivo:

[Documento enviado via internet](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAMADO

Procedimento nº **01774.000.361/2022** — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia anônima, dando conta de "campanha política" por professora para alunos na Escola Senador Salgado Filho.

É o brevíssimo relatório.

Dos autos, observa-se o uso de um artigo, escrito por uma articulista no site "O Globo", em sala de aula, para uma prova de recuperação em Língua Portuguesa.

O artigo da articulista busca uma polarização entre aquilo que a autora entende como posições "lulistas" e posições "bolsonaristas". A polarização da articulista é panfletária e simplista e, por isso, naturalmente errada, não cabendo aqui tecer maiores digressões sobre o texto.

O uso de tal texto, em uma prova, é o motivo da insurgência. Inobstante a escolha de um texto panfletário seja péssima, talvez por traduzir a posição política preferida da professora, é de se anotar que o objeto de fundo é a análise dos recursos da língua portuguesa.

A sala de aula não é infelizmente imune ao ambiente polarizado, embora artificialmente forçado, em que vive o país, sendo tal polarização política veiculada maciçamente pela mídia.

A política poderia e deveria ser trabalhada, nas mais variadas séries, mediante o uso de textos inteligentes, de diferentes graus de complexidade, a começar com o uso dos filósofos clássicos, com o objetivo de despertar nos alunos a análise reflexiva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAMADO

Procedimento nº **01774.000.361/2022** — Notícia de Fato

permitindo a eles avaliar de forma crítica as situações passadas e a atual, mundial e brasileira.

Outrossim, é bom lembrar que os pais possuem, muito mais que os professores, o dever nato de educar os seus filhos. Aliás, "a educação vem de berço", como reza o ditado popular. Assim, cabe aos pais contrabalançar eventuais interpretações equivocadas de professores, os quais têm sim o dever de ensinar. Ademais, os adolescentes estão vivendo em um mundo digital, com todas as informações e interpretações possíveis na palma da mão, seja um texto panfletário, como esse usado na prova, ou outros muito piores (textos, vídeos etc.).

Diante disso, o poder de crítica dos adolescentes vem desse caldo muito maior, e tal poder de crítica não merece ser subestimado.

Nesse contexto, bem como da repercussão havida, se a professora objetivasse um uso eleitoral do texto (lembrando-se que alunos da 8ª série em tese não possuem idade para votar), poder-se-ia concluir que o resultado não foi o esperado.

A situação posta, ao invés de servir para destilar raiva e ódio, como se vivêssemos num país de inimigos em cada esquina e dentro de cada família, deveria servir como lição de tolerância democrática e de crescimento do poder de crítica, sobretudo acerca das próprias convicções, e não somente da opinião alheia.

Se assim fosse, o Brasil - como um todo! - seria o grande vencedor, pois, sejam quais forem os governantes (do país, dos estados e dos municípios), teríamos um povo mais sábio, mais exigente e menos pobre.

Isso posto, não se vislumbrando elementos suficientes a serem apurados no âmbito criminal e/ou cível, determino o arquivamento do presente feito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAMADO

Procedimento nº **01774.000.361/2022** — Notícia de Fato

Max Roberto Guazzelli,
Promotor de Justiça.

Nome: **Max Roberto Guazzelli**
Promotor de Justiça — 3432637
Lotação: **Promotoria de Justiça de Gramado**
Data: **03/09/2022 11h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 03/09/2022 11:51:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **03/09/2022 11:51:39 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000019206896@SIN** e o CRC **26.5439.4157**.

1/1



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Avaliação Junta Médica

A servidora Roberta Gil Merck, 43 anos de idade, concursada no município desde 2004, lotada na Secretaria Municipal da Educação nos cargos de Professora Área I e Professora Área II - Português, matrícula nº 11644 e matrícula nº 12052, foi encaminhada à Junta Médica Municipal, conforme ofício nº 1023/2022-ADM, para avaliação da saúde física e mental da servidora.

Os instrumentos de análise foram feitos por meio de revisão de prontuário e anamnese clínica.

Conclusão:

01) O servidor apresenta-se em condições físicas e mentais para o desempenho de suas funções junto ao Município?

No momento, não se encontra em condições mentais para desempenhar suas funções laborais.

02) Qual(s) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor de acordo com a Classificação Internacional das Doenças – CID ?

CID – F43.0

03) A incapacidade é permanente ou temporária? Justifique.

Temporária.

04) Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?

Afastamento das atividades laborais pelo período de 15 (quinze) dias. Deverá retornar à Junta Médica Municipal após este período.

05) Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? Indique e justifique:

a) há impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo?

Não se aplica.

b) há impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado?

Não se aplica.

c) há a impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao Município?

Não se aplica.

Prefeitura Municipal de Gramado

[Assinatura]
 Rubem Renato Martins
 Junta Médica - Gramado, 05 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Gramado

[Assinatura]
 Rubem Renato Martins
 Junta Médica - Gramado, 05 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Gramado

[Assinatura]
 João Alberto Slongo Martins
 Junta Médica - Mat. 11989
 CRM 34.594
 Gramado, 05 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Gramado

[Assinatura]
 Marcos Ferias Vogt
 Junta Médica - Gramado, 05 de setembro de 2022

Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho

Prova de Recuperação de Língua Portuguesa – 2º trimestre 2022 – 8º ano A, B, C e D

Nome: _____ Professora Roberta Gil Merck

Uma escolha fácil

Martha Medeiros – 29/04/2022 – site O globo

Somos 200 milhões de patrões avaliando a conduta de um funcionário que pleiteia o emprego mais importante do país e que promete um plano eficiente de gerenciamento. Se não cumprir, fora.

Não entendo quando dizem que a próxima eleição será difícil. Mais fácil, impossível. Armas versus livros. Culto à alienação versus incentivo ao conhecimento. Facilitações exclusivas para militares e evangélicos versus uma política social que atenda a todas as pessoas, de qualquer credo, cor e gênero, de esquerda ou direita. Isolamento do resto do mundo versus respeito internacional. Discurso vazio versus diálogo. Fascismo versus democracia. Desgoverno versus governo. Qual a dificuldade de escolher?

A dificuldade chama-se Lula, dirão os que ainda usam o líder petista como desculpa por terem votado num oficial que foi expulso do exército por terrorismo e cujo ídolo é um torturador. Alegam ter sido “obrigados” a colocar o país nas mãos de um homem sem projeto, a fim de se livrarem da corrupção — beleza, agora ninguém investiga mais nada. Tiveram que “tapar o nariz” e votar em alguém que nunca debateu uma ideia, em vez de elegerem, mesmo a contragosto, um professor com experiência em gestão pública. Entregaram nosso futuro de mão beijada para um homem que veio do submundo da política, com seu papinho retro de moralização dos costumes e que usa Deus como cabo eleitoral para manipular a boa-fé de cidadãos mal-informados — e os mantém mal-informados através da indústria das fake News, a única coisa que progrediu nos últimos quatro anos.

Já alguns bem-informados, que sabiam direitinho o que o PT havia feito pelos mais pobres, também vieram com essa conversa mole de “desencanto”, a fim de disfarçarem sua identificação com o capitão machista. Deu nisso. Agora somos o país dos milicianos no poder, dos ministérios conduzidos (em sua maioria) por medíocres, da turma desmiolada que despreza a ciência, dos irresponsáveis que foram contra máscara e vacina em plena pandemia. Sério mesmo que temos uma escolha difícil a fazer em outubro?

Corrigir nosso erro histórico não nos conduzirá direto ao paraíso. Seja quem for o candidato ou candidata que conseguir interromper esse período grosseiro do Brasil, haverá de ser cobrado desde o dia que assumir. Um presidente da República tem obrigações e, quando falha, apanha da opinião pública, como todos já apanharam, é o ônus do ofício. Somos 200 milhões de patrões avaliando a conduta de um funcionário que pleiteia o emprego mais importante do país e que promete um plano eficiente de gerenciamento. Se não cumprir, fora.

A besteira que fizemos em 2018 está custando caro, econômica e moralmente. De que adianta sermos bons cristãos, se hoje estamos alinhados aos tiranos do mundo? A escolha é fácil: voltemos aos governos que nos desiludem, como todos desiludem em algum ponto, mas que não colocam a democracia em risco, nem usam nossa fé contra nós mesmos.

Atividades sobre o texto:

1. Qual é o gênero textual desse texto?

2. Quem é a autora desse texto?

3. Onde esse texto foi publicado?

4. Esse texto pode ser considerado antigo ou atual? Justifique sua resposta com dois elementos do texto.

5. Quantos parágrafos têm o texto? Quantas linhas? Numere as linhas do texto.

6. No 1º parágrafo temos destacadas três palavras. A que classe pertencem estas palavras?

7. Classifique cada uma das conjunções destacadas no 1º parágrafo de acordo com a ideia que representam no texto.

8. No 2º parágrafo, há a repetição da palavra "versus". Qual foi a intenção da autora ao utilizar esta palavra? Que efeito isso criou no texto?

9. No 3º parágrafo temos várias palavras destacadas. Analisando-as, assinale a única alternativa incorreta:

- a) () As palavras país e nariz são oxítonas.
- b) () As palavras indústria e experiência levam acento porque são paroxítonas terminadas em ditongo.
- c) () Ninguém, alguém e retrô são oxítonas e devido às terminações levam acento.
- d) () As palavras líder e ídolo recebem acento pelo mesmo motivo.
- e) () Exército, ídolo, pública e política são palavras acentuadas porque são proparoxítonas e todas têm acento.

10. No 4º parágrafo temos destacados dois advérbios. Classifique-os.

11. A palavra "ônus" destacada no 5º parágrafo pode ser substituída sem mudanças no entendimento por:

- a) () o problema
- b) () o fogo
- c) () o risco
- d) () o compromisso
- e) () o perigo

12. A autora traz no último parágrafo a ideia de que democracia não deve estar de forma alguma ligada a fé. Escreva um parágrafo bem elaborado a respeito deste tema lembrando que vivemos em um país, cuja lei maior, a Constituição Federal, prevê que sejamos um Estado Laico. (Mínimo 5 linhas bem redigidas).

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

Evento 2

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VIRTUAL___JEC___1

Data:

03/11/2022 13:14:37

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

03/11/2022 13:15:53

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Audiência de conciliação VIRTUAL designada para o dia 14/12/2022 19:30:00.

As partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

Como ingressar na Sala de Audiência Virtual:

1. Copie o link acima e cole (em letras minúsculas) na barra de endereço do navegador (*Google Chrome* ou *Mozilla Firefox*)
2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS (pelo navegador ou *Google Play Store* ou *Apple App Store*);
3. Clique no botão "Entrar na reunião";
4. Digite seu nome completo (o e-mail é opcional) e aperte "Entrar como convidado";
5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK";
6. Faça um teste antes de ingressar na sala e verifique se o seu áudio e a sua câmera estão funcionando;
7. Aperte em "Entrar";
8. Por fim, aparecerá uma mensagem informando que "Você poderá entrar na reunião após o organizador admitir você".

ATENÇÃO: Recomendamos baixar o aplicativo **Webex Meetings** no seu celular, computador ou *notebook* que possua áudio e vídeo, entrar 5 minutos antes do horário da audiência e estar em um **local reservado/silencioso, com boa conexão de internet**.

DÚVIDAS: acessar <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE, Técnica Judiciária**, em 3/11/2022, às 13:15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10028163150v1** e o código CRC **7486b575**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10028163150 .V1

Evento 4

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

03/11/2022 13:15:54

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

4

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/11/2022 00:00:00

Data Final:

22/11/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/11/2022 a 11/11/2022

Proclamação da República: 15/11/2022

Evento 5

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_PELo_CORREIO___1_CARTA

Data:

03/11/2022 13:18:13

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

Local: Gramado

Data: 03/11/2022

CARTA AR DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo acima referido, bem como intimado(a) para acessar a audiência de conciliação virtual no link abaixo informado, no dia e hora especificados, portando seu documento de identidade. Em caso de impossibilidade de participar na forma virtual, poderá se dirigir ao Fórum de Gramado. Se deixar de comparecer serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e será proferido julgamento.

Dia, hora e local da audiência virtual: 14/12/2022 19:30:00.

Audiência virtual pela plataforma CISCO WEBEX, através do seguinte link de acesso: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

1. Copie o link e cole no navegador; 2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS; 3. Clique "Entrar na reunião"; 4. Digite seu nome e e-mail e aperte "Entrar como convidado"; 5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK"; 7. Aperte "Entrar" e aguarde o organizador admitir você.

Em caso de dúvidas, entre em contato através do whatsapp do cartório: (54)99687-6695.

Destinatário: POLIBIO ADOLFO BRAGA, CPF: 111.606.160-00

Endereço(s):

Rua Dário Pederneiras, 498, Petrópolis, Porto Alegre/RS - 90630090 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5007148-37.2022.8.21.0101** e a Chave do processo **765697809022**.

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE, Técnica Judiciária**, em 3/11/2022, às 13:18:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10028163511v2** e o código CRC **644a1d81**.

Evento 6

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

09/11/2022 15:55:26

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ALTERACAO_DO_PRAZO___09_11_2022_ATE_11_11_2022_MOTIVO__SU

Data:

10/11/2022 23:24:00

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

7

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

8

Substabelecido:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Substabelecete:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento com reserva

Data:

21/11/2022 16:09:50

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 4º do Ato nº 055/2021-P, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o cadastramento no Sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: "Art. 4º O substabelecimento será feito pelo próprio procurador habilitado no sistema eproc, somente para procuradores credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva de poderes poderá ser feita no sistema, pelo substabelecete, na forma do caput deste artigo."

Evento 9

Evento:

PETICAO___PEDIDO_DE_LIMINAR_ANTECIPACAO_DE_TUTELA___REFER_AO_EVENTO__4

Data:

22/11/2022 19:07:56

Usuário:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

9



**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
GRAMADO**

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que move em face de **POLÍBIO BRAGA**, vem requerer a **análise do pedido de tutela de urgência** formulado na petição inicial.

INTIMAÇÕES: Requer que as intimações e notificações de todo e qualquer ato processual sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador **CÉSAR AUGUSTO FÁVERO**, inscrito na OAB/RS 74.409, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do artigo 272, §1º do Código de Processo Civil.

Gramado/RS, 22 de novembro de 2022.

Henrique Haller
OAB/RS 98.079



Evento 10

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

22/11/2022 19:12:44

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELO_CORREIO___DEVOLVIDA_SEM_CUMPRIMENTO___REFER_AO_EVENTO

Data:

24/11/2022 13:19:11

Usuário:

VPOST - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

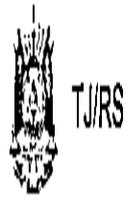
Sequência Evento:

11

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FNS/SE-SC
LOTE: 4753
08/11/2022



DESTINATÁRIO:
POLIBIO ADOLFO BRAGA
Rua Dário Pederneiras 498
Petrópolis
Porto Alegre - RS
90630-090

TENTATIVAS DE ENTREGA

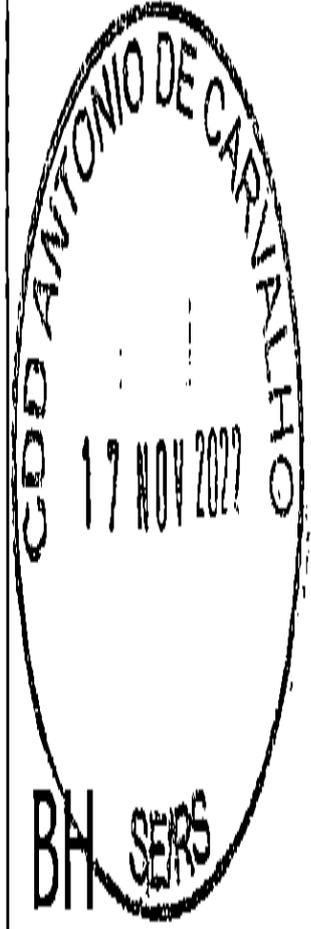
1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

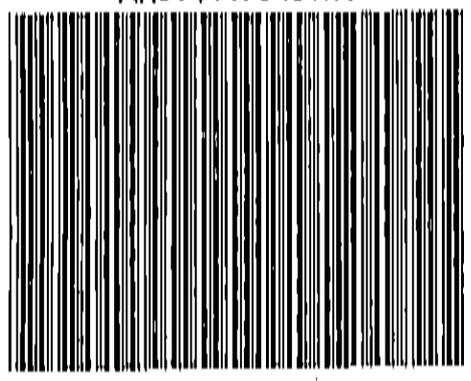
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR614449643WX



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Não Existe o Número
- Desconhecido
- Recusado
- Não Procurado
- Ausente
- Falecido

Outros Bozdzarski

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26929178

[Assinatura]

OS: 180931 / CX: 1 / SEQ: 000331 / PAG: 661
08112022_E-CARTÃO_14161_4753_OS_695423

Evento 12

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE

Data:

24/11/2022 13:52:25

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

12

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/11/2022 00:00:00

Data Final:

12/12/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/11/2022 a 28/11/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 02/12/2022 a 02/12/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 05/12/2022 a 05/12/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/12/2022 a 09/12/2022

Dia da Justiça: 08/12/2022

Evento 13

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__12

Data:

28/11/2022 09:00:07

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ALTERACAO_DO_PRAZO___05_12_2022_ATE_05_12_2022_MOTIVO__SU

Data:

04/12/2022 01:00:40

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ALTERACAO_DO_PRAZO___09_12_2022_ATE_09_12_2022_MOTIVO__SU

Data:

06/12/2022 23:47:23

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

NAO_CONCEDIDA_A_MEDIDA_LIMINAR

Data:

07/12/2022 17:33:14

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

16



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

ROBERTA GIL MERCK afirma que POLIBIO ADOLFO BRAGA, conhecido jornalista gaúcho, a ofendeu em notícia publicada no seu blog pessoal.

A autora requer, portanto, em caráter de urgência, que a referida publicação seja excluída do blog, intimando-se o jornalista e a empresa Google (hospedeira do blog) para que atendam à determinação judicial.

É o sucinto relato. Decido.

Para a concessão da tutela de urgência, como estabelece o artigo 300 do Código de Processo Civil,¹ é preciso que as afirmações sejam verossímeis (probabilidade do direito) e que haja risco de danos à parte que pede, caso a liminar não seja concedida pelo juízo, ou ainda riscos ao resultado do processo.

Esta magistrada está ciente do ocorrido, havendo outras três ações de Roberta contra pessoas diversas a respeito do mesmo episódio tramitando neste juizado.

A autora, que é professora da rede municipal de ensino de Gramado, aplicou uma prova com questões de língua portuguesa sobre texto da cronista Martha Medeiros a seus alunos da oitava série, no período eleitoral, que continha críticas ao atual Presidente da República e apoio ao Presidente eleito.

O fato gerou uma comoção entre parte da comunidade gramadense, em razão do pleito eleitoral.

POLIBIO ADOLFO BRAGA de fato veiculou uma notícia em seu blog pessoal, porém verifico que ele se limitou a informar o público do ocorrido e dos seus desdobramentos, sem emitir ofensas diretas à autora.

O fato é que, **em exame sumário**, não verifico ofensas graves que demandem a exclusão sumária da publicação em medida judicial. A informação da aplicação da prova com o seu conteúdo veio a público e, de posse dessa informação, críticas duras e públicas foram feitas pelo réu e por outras pessoas à professora, que foi submetida a sindicância instaurada pela escola.

Nesses casos, entendo que o Poder Judiciário deve ponderar entre a garantia da

liberdade de expressão, assegurada pela Constituição Federal como um direito fundamental, e a coibição da ultrapassagem dos limites da razoabilidade no exercício da cidadania, entre um bem público e a intimidade de uma pessoa.

Observo, ademais, que o réu é jornalista, devendo ainda levar-se em conta a liberdade inerente a esta profissão, o que não exclui — é evidente — a possibilidade de relativização deste direito quando se o extrapola para ofender a integridade de outrem.

Dito isso, deixo claro que não estou adiantando o mérito da decisão final. Esta decisão trata apenas de uma análise sumária, que independe da existência de danos morais, os quais serão devidamente apreciados nos depoimentos e provas a serem colhidos na fase de instrução.

Dessa forma, **indefiro** o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora.

Aguarde-se a audiência designada.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE ECKER RISSATO, Juíza de Direito**, em 7/12/2022, às 17:33:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10030066506v6** e o código CRC **515d745a**.

1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

5007148-37.2022.8.21.0101

10030066506 .V6

Evento 17

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

07/12/2022 17:33:15

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

17

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/12/2022 00:00:00

Data Final:

27/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2022 a 20/01/2023

Evento 18

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__17

Data:

12/12/2022 14:31:14

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___12

Data:

12/12/2022 16:19:00

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

19



**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
GRAMADO**

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que move em face de **POLÍBIO BRAGA**, vem requerer seja renovado o ato citatório no seguinte endereço:

- Rua Reis Louzada, 150 – Apto. 502, prédio na esquina com a rua Eça de Queirós - Petrópolis – 90630-130.

INTIMAÇÕES: Requer que as intimações e notificações de todo e qualquer ato processual sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador CÉSAR AUGUSTO FÁVERO, inscrito na OAB/RS 74.409, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do artigo 272, §1º do Código de Processo Civil.

Gramado/RS, 12 de dezembro de 2022.

Henrique Haller

OAB/RS 98.079



Evento 20

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO___REFER__AO_EVENTO__17

Data:

12/12/2022 16:19:44

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

20



AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GRAMADO

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que move em face de **POLÍBIO BRAGA**, vem opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de singela omissão na decisão do Evento 16:

Infere-se dos autos que este juízo, em exame perfunctório, indeferiu o pedido de tutela de urgência ao fundamento de que *“a informação da aplicação da prova com o seu conteúdo veio a público e, de posse dessa informação, críticas duras e públicas foram feitas pelo réu e por outras pessoas à professora, que foi submetida a sindicância instaurada pela escola.”*

Contudo, incorreu em omissão a v. decisão ao não analisar um aspecto específico do caso concreto: o réu permite que os usuários do seu blog profiram ofensas à autora, sob o manto do anonimato, numa espécie de lixamento virtual (EVENTO 1, INIC1, PÁG. 4)

Com todas as vênias, não se pode permitir manifestações anônimas, como as feitas na publicação do réu, que retratam comentários que, a par de ofensivos, revelam-se inequivocamente incitatórios ao ódio e à violência física.

Assim, requer o acolhimento dos presentes aclaratórios, com eventuais efeitos infrinquentes, a fim de que o réu exclua imediatamente a matéria do blog, ou, ao menos, os comentários ali proferidos.

INTIMAÇÕES: Requer que as intimações e notificações de todo e qualquer ato processual sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador CÉSAR AUGUSTO FÁVERO, inscrito na OAB/RS 74.409, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do artigo 272, §1º do Código de Processo Civil.

Gramado/RS, 12 de dezembro de 2022.

Henrique Haller
OAB/RS 98.079



Evento 21

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/12/2022 19:18:40

Usuário:

NEUSAMPZ - NEUSA MARIA DOS PASSOS ZANGALLI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_NAO_REALIZADA_CANCELADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VI

Data:

13/12/2022 18:21:25

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

13/12/2022 18:22:20

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

23



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

Local: Gramado

Data: 13/12/2022

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista que a parte demandada não foi citada, e não havendo tempo hábil para expedição de novo documento de citação, a audiência restou cancelada.

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE**, **Técnica Judiciária**, em 13/12/2022, às 18:22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10030355739v2** e o código CRC **a2ec6d1e**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10030355739 .V2

Evento 24

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/12/2022 18:22:20

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

24

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/01/2023 00:00:00

Data Final:

03/02/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2022 a 20/01/2023

Evento 25

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__24

Data:

19/12/2022 10:15:26

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

26/12/2022 14:21:10

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

26



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Recebo os embargos declaratórios, desacolhendo-os, pois a pretensão é apenas alterar a decisão que não é omissa, contraditório ou obscura.

Comentários de terceiros em publicação jornalística não são de responsabilidade do jornalista, cabendo a providência necessária contra quem de direito.

Designa-se audiência conciliatória.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE ECKER RISSATO, Juíza de Direito**, em 26/12/2022, às 14:21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10030785425v2** e o código CRC **6d834631**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10030785425 .V2

Evento 27

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/01/2023 18:30:52

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

27

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/01/2023 00:00:00

Data Final:

06/02/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 28

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VIRTUAL___JEC___2

Data:

19/01/2023 17:28:15

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

19/01/2023 17:29:31

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

29



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Audiência de conciliação VIRTUAL designada para o dia 23/02/2023 18:10:00.

As partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

Como ingressar na Sala de Audiência Virtual:

1. Copie o link acima e cole (em letras minúsculas) na barra de endereço do navegador (*Google Chrome* ou *Mozilla Firefox*)
2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS (pelo navegador ou *Google Play Store* ou *Apple App Store*);
3. Clique no botão "Entrar na reunião";
4. Digite seu nome completo (o e-mail é opcional) e aperte "Entrar como convidado";
5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK";
6. Faça um teste antes de ingressar na sala e verifique se o seu áudio e a sua câmera estão funcionando;
7. Aperte em "Entrar";
8. Por fim, aparecerá uma mensagem informando que "Você poderá entrar na reunião após o organizador admitir você".

ATENÇÃO: Recomendamos baixar o aplicativo **Webex Meetings** no seu celular, computador ou *notebook* que possua áudio e vídeo, entrar 5 minutos antes do horário da audiência e estar em um **local reservado/silencioso, com boa conexão de internet**.

DÚVIDAS: acessar <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE, Técnica Judiciária**, em 19/1/2023, às 17:29:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10031544062v1** e o código CRC **4cc38000**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10031544062 .V1

Evento 30

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/01/2023 17:29:31

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

30

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/01/2023 00:00:00

Data Final:

30/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 31

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_PELo_CORREIO___1_CARTA

Data:

19/01/2023 17:31:21

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

31



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

Local: Gramado

Data: 19/01/2023

CARTA AR DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo acima referido, bem como intimado(a) para acessar a audiência de conciliação virtual no link abaixo informado, no dia e hora especificados, portando seu documento de identidade. Em caso de impossibilidade de participar na forma virtual, poderá se dirigir ao Fórum de Gramado. Se deixar de comparecer serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e será proferido julgamento.

Dia, hora e local da audiência virtual: 23/02/2023 18:10:00.

Audiência virtual pela plataforma CISCO WEBEX, através do seguinte link de acesso: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

1. Copie o link e cole no navegador; 2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS; 3. Clique "Entrar na reunião"; 4. Digite seu nome e e-mail e aperte "Entrar como convidado"; 5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK"; 7. Aperte "Entrar" e aguarde o organizador admitir você.

Em caso de dúvidas, entre em contato através do whatsapp do cartório: (54)99687-6695.

Destinatário: POLIBIO ADOLFO BRAGA, CPF: 111.606.160-00

Endereço(s):

Rua Reis Louzada, 150, Apartamento 502 - Prédio na esquina com a Rua Eça de Queirós, Petrópolis,
Porto Alegre/RS - 90630130 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5007148-37.2022.8.21.0101** e a Chave do processo **765697809022**.

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE, Técnica Judiciária**, em 19/1/2023, às 17:31:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10031544360v2** e o código CRC **a78e6032**.

Evento 32

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___27_E_30

Data:

23/01/2023 10:01:41

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__24

Data:

23/01/2023 10:45:05

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS__27_E_30

Data:

27/01/2023 11:25:20

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELo_CORREIO___DEVOLVIDA_SEM_CUMPRIMENTO___REFER_AO_EVENTO

Data:

06/02/2023 08:40:55

Usuário:

VPOST - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

35



Digital

CDIP-FNS/SE-SC
LOTE: 5037
24/01/2023



TJ/RS



99123597812014-DR/RS/SC
TJ/RS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:

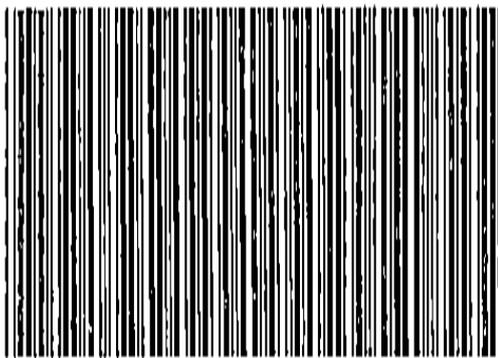
POLIBIO ADOLFO BRAGA
Rua Reis Louzada 150 Apartamento 502 - Prédio
na esquina com a Rua Eça - Petrópolis
Porto Alegre - RS
90630-130

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

AR709861284WX



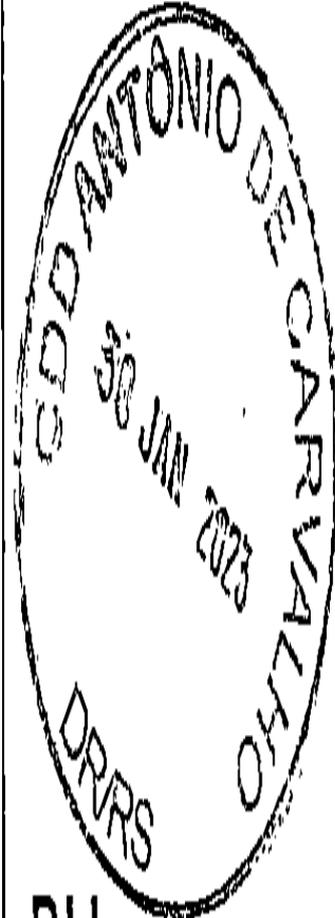
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

Outros JOSÉ GUILTO-ZELANDI



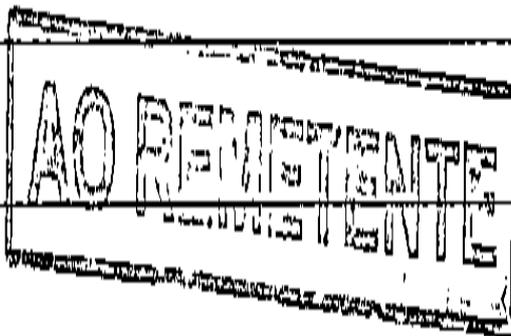
BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Paulo Rogis Pereira Vargas
Matr.: 81685.567-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

30/01/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Evento 36

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

06/02/2023 15:50:18

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

36

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/02/2023 00:00:00

Data Final:

22/02/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

Carnaval: 20/02/2023

Carnaval: 21/02/2023

Evento 37

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__36

Data:

13/02/2023 09:48:29

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___36

Data:

22/02/2023 12:00:47

Usuário:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

38

**BOCH&
FAVERO**
ASSESSORIA JURÍDICA

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
GRAMADO**

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que movem em face do POLÍBIO BRAGA, vem, por intermédio de seus procuradores, informar o endereço atualizado do requerido, qual seja: *Rua Eça de Queiroz, nº 819, Apto. 502, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90670-020.*

Ademais, a fim de evitar nova diligência frustrada pelo correio, requer seja promovida a citação por OFICIAL DE JUSTIÇA.

Outrossim, considerando o exíguo para cumprimento da missiva, requer a **redesignação da audiência aprezada para o dia 23/02/2023.**

Gramado/RS, 22 de fevereiro de 2023.



Henrique Haller

OAB/RS 98.079



Rafaela do Amaral

OAB/RS 104.216



Evento 39

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_NAO_REALIZADA_CANCELADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VI

Data:

22/02/2023 12:56:30

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VIRTUAL___JEC___2

Data:

22/02/2023 13:26:23

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

22/02/2023 13:28:11

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

41



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Audiência de conciliação VIRTUAL designada para o dia 22/03/2023 18:50:00.

As partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

Como ingressar na Sala de Audiência Virtual:

1. Copie o link acima e cole (em letras minúsculas) na barra de endereço do navegador (*Google Chrome* ou *Mozilla Firefox*)
2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS (pelo navegador ou *Google Play Store* ou *Apple App Store*);
3. Clique no botão "Entrar na reunião";
4. Digite seu nome completo (o e-mail é opcional) e aperte "Entrar como convidado";
5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK";
6. Faça um teste antes de ingressar na sala e verifique se o seu áudio e a sua câmera estão funcionando;
7. Aperte em "Entrar";
8. Por fim, aparecerá uma mensagem informando que "Você poderá entrar na reunião após o organizador admitir você".

ATENÇÃO: Recomendamos baixar o aplicativo **Webex Meetings** no seu celular, computador ou *notebook* que possua áudio e vídeo, entrar 5 minutos antes do horário da audiência e estar em um **local reservado/silencioso, com boa conexão de internet**.

DÚVIDAS: acessar <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE**, Técnica Judiciária, em 22/2/2023, às 13:27:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10033250926v1** e o código CRC **b55b4075**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10033250926 .V1

Evento 42

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

22/02/2023 13:28:11

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

42

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/02/2023 00:00:00

Data Final:

06/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 43

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___CM0001

Data:

22/02/2023 13:35:10

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

43



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Tipo de Ação: Direito de imagem

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

Local: Gramado

Data: 22/02/2023

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Mandado Nº: 10033251709

Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo acima referido, bem como intimado(a) para acessar a audiência de conciliação virtual no link abaixo informado, no dia e hora especificados, portando seu documento de identidade. Em caso de impossibilidade de participar na forma virtual, poderá se dirigir ao Fórum de Gramado. Se deixar de comparecer, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e será proferido julgamento.

Dia e hora da audiência virtual: 22/03/2023 18:50:00

Audiência virtual pela plataforma CISCO WEBEX, através do seguinte link de acesso: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

1. Copie o link e cole no navegador; 2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS; 3. Clique "Entrar na reunião"; 4. Digite seu nome e e-mail e aperte "Entrar como convidado"; 5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK"; 7. Aperte "Entrar" e aguarde o organizador admitir você.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o whatsapp do cartório: (54)99687-6695.

Destinatário: POLIBIO ADOLFO BRAGA, CPF: 111.606.160-00

Contatos: (#)EMAILTELEFONEDESTINATARIO(#)

Endereço(s):

Rua Eça de Queiroz, 819, Apartamento 502, Petrópolis, Porto Alegre/RS - 90670020 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo 5007148-37.2022.8.21.0101 e a Chave do processo 765697809022.

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE**, Técnica Judiciária, em 22/2/2023, às 13:35:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10033251709v1** e o código CRC **f9f3a76a**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5007148-37.2022.8.21.0101

10033251709 .V1

Evento 44

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

22/02/2023 13:35:10

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__42

Data:

27/02/2023 09:30:58

Usuário:

RS095306 - ALINE RADTKE - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__42

Data:

01/03/2023 17:33:56

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__43

Data:

06/03/2023 20:38:34

Usuário:

FVHOLANDA - FLAVIO VILLELA HOLANDA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

47



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 -
Email: frpoacentjefp2@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Tipo de Ação: Direito de imagem

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

Local: Porto Alegre - Foro Central

Data: 06/03/2023

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado 10033251709, observadas as cautelas de costume e formalidades legais, após contato pelo telefone Celular: 51-999459810, que **CITEI** e **INTIMEI** POLIBIO ADOLFO BRAGA, no dia 02/03/2023, via aplicativo WhatsApp, de toda a ordem, da qual li, ficando de tudo ciente e informado(a), recebendo a contrafé de forma digital.

O referido é verdade, dou fé.

Documento assinado eletronicamente por

FLAVIO VILLELA HOLANDA, OFICIAL DE JUSTIÇA.

5007148-37.2022.8.21.0101

10033995137 .V1 fvholanda© fvholanda

Evento 48

Evento:

PROCURACAO___POLIBIO_ADOLFO_BRAGA___RS047784___DENISE_BALLARDIN_

Data:

22/03/2023 11:02:10

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

48



**Ballardin
Darzone
Gomes**
ADVOGADOS

Denise Ballardin
OAB/RS 47.784

João Darzone Jr.
OAB/RS 91.038

Eduardo Ávila Gomes
OAB/RS 62.594

Procuração

OUTORGANTE: POLÍBIO ADOLFO BRAGA, brasileiro, casado, jornalista e advogado registrado na OAB/RS sob o número 8.771, com escritório e residência na Rua Eça de Queiroz, 812, Porto Alegre, (RS)

OUTORGADOS: BALLARDIN, DARZONE & GOMES – ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados, com registro na OAB/RS sob o número 1.229, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.599.536/0001-63, representada por seus sócios DENISE BALLARDIN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n. 47.784, com CPF sob o n. 933.116.050-04, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 51.036, com CPF sob o n. 741.816.610-91 e EDUARDO ÁVILA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 62.594, com CPF sob o n. 822.287.950-20, com sede social na Rua Independência, 181, salas 1501 e 1502, Centro de São Leopoldo (RS)

Pelo presente instrumento particular, o **OUTORGANTE** constitui e nomeia seus procuradores, nesta Comarca e onde mais preciso for, os **OUTORGADOS**, com aos quais confere os poderes contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", amplos poderes para o foro em geral, mais os especiais, transigir, desistir, acordar, renunciar, concordar com avaliações, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, e todos os necessários para promover todos os atos executivos necessários para liquidação do feito, **e em especial para representá-lo (a) em qualquer instância em especial para representá-la em qualquer instância em ação judicial movida por ROBERTA GIL MERCK.**

Porto Alegre (RS), 06 de março de 2023.

POLÍBIO ADOLFO BRAGA, brasileiro, casado, jornalista e advogado registrado na OAB/RS sob o número 8.771, com escritório e residência na Rua Eça de Queiroz, 812, Porto Alegre, (RS)

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

49

Substabelecido:

RS051036 - JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR - ADVOGADO

Substabelecete:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento com reserva

Data:

22/03/2023 18:38:25

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 4º do Ato nº 055/2021-P, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o cadastramento no Sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: "Art. 4º O substabelecimento será feito pelo próprio procurador habilitado no sistema eproc, somente para procuradores credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva de poderes poderá ser feita no sistema, pelo substabelecete, na forma do caput deste artigo."

Evento 50

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_REALIZADA___SEM_CONCILIACAO___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIA

Data:

22/03/2023 21:04:45

Usuário:

CJEVANESSA - VANESSA DARIANO MACHEMER - CONCILIADOR JE

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Processo: 5007148-37.2022.8.21.0101

Autora: ROBERTA GIL MERCK

Réu: POLIBIO ADOLFO BRAGA

Data: 22 de março de 2023.

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Presentes:

Autor(es):

ROBERTA GIL MERCK (**ausente**)

Réu(s):

POLIBIO ADOLFO BRAGA – CPF 111.606.160-00

Advogado: JOÃO DARZONE – OAB/RS 51.036

Realizada audiência virtual pela plataforma CISCO WEBEX. CERTIFICO que, a parte autora, não ingressou na plataforma virtual, e, tampouco, compareceu presencialmente ao Fórum de Gramado. O réu requereu a extinção do feito. Assim, sigam os autos conclusos para decisão.

VANESSA DARIANO MACHEMER - CONCILIADOR/JUIZ LEIGO

Evento 51

Evento:

PETICAO

Data:

23/03/2023 18:31:54

Usuário:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

51

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
GRAMADO**

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que move em face de **POLÍBIO BRAGA**, vem, informar e requerer o que segue:

A audiência anterior havia sido designada para o dia 23/02/23 e a solenidade realizada na data de ontem 22/03/23:

40	22/02/2023 13:26:23	Audiência de conciliação designada - Local Sala de audiências VIRTUAL - JEC - 22/03/2023 18:50	sgregorius
39	22/02/2023 12:56:30	Audiência de conciliação não realizada/cancelada - Local Sala de audiências VIRTUAL - JEC - 23/02/2023 18:10. Refer. Evento 28	karen

Por esta razão, o presente subscritor incorreu em erro, acreditando a audiência estar designada para a data de hoje, 23/03/23.

Assim, visando o aproveitamento dos atos processuais, e inexistindo prejuízo às partes, requer seja redesignada a audiência de conciliação.

INTIMAÇÕES: Requer que as intimações e notificações de todo e qualquer ato processual sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador CÉSAR AUGUSTO FÁVERO, inscrito na OAB/RS 74.409, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do artigo 272, §1º do Código de Processo Civil.

Gramado/RS, 23 de março de 2023.

Henrique Haller

Henrique Haller
OAB/RS 98.079



Evento 52

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/03/2023 18:33:01

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

10/04/2023 19:18:15

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

53



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Diga o réu.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE ECKER RISSATO, Juíza de Direito**, em 10/4/2023, às 19:18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036179996v2** e o código CRC **7728248e**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10036179996 .V2

Evento 54

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
10/04/2023 19:18:15

Usuário:
ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:
5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:
54

RÉu:
POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/04/2023 00:00:00

Data Final:
08/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR

Suspensões e Feriados:
Tiradentes: 21/04/2023
Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 55

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__54

Data:

20/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___54

Data:

26/04/2023 15:20:28

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

56

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GRAMADO (RS).

POLIBIO ADOLFO BRAGA, já qualificado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer, que seja extinto o feito, por força do comando contido no artigo 51 da Lei 9.099. Veja-se:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Leopoldo (RS), 25 de abril de 2023.

pp. DENISE BALLARDIN
OAB/RS nº 47.784

pp. JOÃO DARZONE M. R. JÚNIOR
OAB/RS nº 51.036

pp. EDUARDO AVILA GOMES
OAB/RS nº 62.594

Evento 57

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

02/05/2023 10:58:53

Usuário:

NEUSAMPZ - NEUSA MARIA DOS PASSOS ZANGALLI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

09/05/2023 17:19:38

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

58



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Acolho a justificativa apresentada pela parte autora.

Considerando que o rito do juizado especial cível prevê a possibilidade das partes transigirem, designe-se nova data de audiência de conciliação.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA CASARIL, Juíza de Direito**, em 9/5/2023, às 17:19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10037813240v2** e o código CRC **34ac45ff**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10037813240.V2

Evento 59

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
09/05/2023 17:19:38

Usuário:
GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:
5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:
59

RÉu:
POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
23/05/2023 00:00:00

Data Final:
05/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR

Suspensões e Feriados:
Ascensão do Senhor: 19/05/2023

Evento 60

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

09/05/2023 17:19:39

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

60

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/05/2023 00:00:00

Data Final:

30/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

Ascensão do Senhor: 19/05/2023

Evento 61

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VIRTUAL___JEC___1

Data:

10/05/2023 13:49:27

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

10/05/2023 13:50:44

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

62



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Audiência de conciliação VIRTUAL designada para o dia 16/06/2023 16:00:00.

As partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

Como ingressar na Sala de Audiência Virtual:

1. Copie o link acima e cole (em letras minúsculas) na barra de endereço do navegador (*Google Chrome* ou *Mozilla Firefox*)
2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS (pelo navegador ou *Google Play Store* ou *Apple App Store*);
3. Clique no botão "Entrar na reunião";
4. Digite seu nome completo (o e-mail é opcional) e aperte "Entrar como convidado";
5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK";
6. Faça um teste antes de ingressar na sala e verifique se o seu áudio e a sua câmera estão funcionando;
7. Aperte em "Entrar";
8. Por fim, aparecerá uma mensagem informando que "Você poderá entrar na reunião após o organizador admitir você".

ATENÇÃO: Recomendamos baixar o aplicativo **Webex Meetings** no seu celular, computador ou *notebook* que possua áudio e vídeo, entrar 5 minutos antes do horário da audiência e estar em um **local reservado/silencioso, com boa conexão de internet**.

DÚVIDAS: acessar <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE, Técnica Judiciária**, em 10/5/2023, às 13:50:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10037990660v1** e o código CRC **a2b6158c**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10037990660 .V1

Evento 63

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/05/2023 13:50:45

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

63

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/05/2023 00:00:00

Data Final:

29/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR

Evento 64

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/05/2023 13:50:45

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

64

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/05/2023 00:00:00

Data Final:

23/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

Ascensão do Senhor: 19/05/2023

Evento 65

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___60_E_64

Data:

15/05/2023 10:29:22

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ALTERACAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_MUNICIPAL_EM_19_05

Data:

15/05/2023 19:01:44

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__64

Data:

18/05/2023 12:25:45

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__60

Data:

18/05/2023 12:49:39

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__59

Data:

19/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__63

Data:

20/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__63

Data:

30/05/2023 01:40:38

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__59

Data:

06/06/2023 01:26:46

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

PETICAO

Data:

15/06/2023 13:49:52

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

73

Processo n. 5007148-37.2022.821.0101

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

POLIBIO ALDOFO BRAGA, parte já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

Diante da designação de audiência de conciliação para a data de **16/06/2023**, REQUER o **ADIAMENTE** do ato e a **designação de nova data**, em razão de impossibilidade de comparecimento, mesmo de forma virtual, ausência que justifica com a juntada de comprovante de passagem aérea, com voo em horário próximo a audiência.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 15 de junho de 2023

DENISE BALLARDIN
OAB/RS 47.784

EDUARDO GOMES
OAB/RS 62.594

JOÃO DARZONE JR.
OAB/RS 51.036



TAM Linhas Aéreas S.A.
Rua Ática, 673, andar 6, sala 62, Jardim Brasil, São Paulo/SP, CEP: 04.634-042 02.012.862/0001-60 São Paulo Brasil

Informação sobre sua passagem

Este é o seu comprovante de compra e contém os detalhes do serviço adquirido.

O passageiro manterá em seu poder este bilhete, para fins de fiscalização em viagem. Tenha em mãos apenas o código de reserva e a documentação de embarque.

Informação da viagem

Código da reserva	AYJACS	Nº de orden	LA9571094KGF	Cidade e Data de emissão	Rio de Janeiro, Brasil 09/05/23
-------------------	--------	-------------	--------------	--------------------------	------------------------------------

Nome do Passageiro	Tipo de passageiro	Documento de Identificação
POLIBIO ADOLFO BRAGA	Adulto	1000401966
RAQUEL FIGUEIREDO BRAGA	Adulto	3000503081

Itinerário

Nº de voo	Origem	Destino	Saída		Chegada		Cabine	Tarifa	Assento
			Data	Horário	Data	Horário			
LA4517	Porto Alegre (Salgado Filho)	Brasília (Brasília Intl.)	16/06/23	17:25	16/06/23	19:55	Economy	Top	4A - 4B
LA3432	Brasília (Brasília Intl.)	Porto Alegre (Salgado Filho)	19/06/23	8:45	19/06/23	11:20	Economy	Top	4A - 4B

Detalhe do pagamento

Número da passagem	Conceito	Valor
9572109548613	Voo	R\$ 2.829,60
9572109548614	Taxas e/ou impostos (1)	R\$ 158,40
Total pago		R\$ 2.988,00

Forma de pagamento

Tipo	Valor
Cartão de crédito XXXXXXXXXXXX0119	R\$ 2.988,00
(1) BR: R\$ 158,40	

Companhias aéreas nesta viagem

Nº de voo	Companhia aérea operadora	Companhia aérea cobradora

LA 4517	LATAM AIRLINES BRASIL	TAM Linhas Aéreas S.A.
LA 3432	LATAM AIRLINES BRASIL	TAM Linhas Aéreas S.A.

Informação local

- Informação importante: Se você ou algum de seus acompanhantes tiver alguma necessidade especial, informe-nos quando for fazer a sua reserva em até 48 horas antes do seu voo, ligando para o Contact Center pelo 4002-5700 (capitais) e 0300 570 5700 (todo o Brasil).
- Se a sua bagagem de mão exceder o limite de tamanho e peso; você terá a opção de enviá-la no porão do avião por um custo extra. Se você decidir não fazê-lo; não poderemos despachar sua bagagem no voo e não nos responsabilizaremos pela custódia da mesma.
- Informação importante: Lembre-se que os voos dentro do Brasil, com origem ou destino em São Paulo, podem operar no aeroporto de Guarulhos (GRU), Congonhas (CGH) ou Viracopos (VCP).
- Quando sua viagem tiver conexão com troca de aeroporto você será responsável pelo transporte entre eles. Confirme a distância, garanta que você terá tempo suficiente para pegar sua bagagem despachada e levá-la com você e defina como será feito o trajeto entre os aeroportos (taxi, ônibus, etc).

Termos e condições de bagagem

Bagagem permitida de acordo com sua tarifa

A tarifa Economy Top:

Por cada passageiro:

- **Na cabine:** 1 bolsa ou mochila pequena com tamanho máximo de 45 x 35 x 20 cm (altura, comprimento e largura).
- **Na cabine:** 1 unidade (bolsa ou mala) que não exceda 10 quilos, com dimensão máxima de 55 x 35 x 25 cm.
- **Despachada:** 1 peça(s) que não ultrapasse(m) 23 kg, com dimensão máxima de 158 cm (comprimento+largura+altura).

Elementos valiosos

No transporte de bagagens, a LATAM não assume responsabilidade além dos limites estabelecidos pela lei, pela perda, dano ou atraso de objetos frágeis e/ou de alto valor, tanto comerciais quanto pessoais (ex: joias, eletrônicos, etc.). Lembre-se que esses itens devem ser transportados na bagagem de mão.

Elementos não permitidos

AVISO SOBRE MERCADORIAS PERIGOSAS: É proibido o transporte de certas mercadorias perigosas, como aerossóis, fogos de artifício e líquidos inflamáveis, a bordo da aeronave. Se você não entende essas restrições, informe-se através de nossos canais de vendas ou diretamente em nosso site:

- Itens proibidos na bagagem despachada e de mão (mercadorias perigosas): [nosso site](#).
- Itens proibidos na bagagem de mão: [nosso site](#).

Condições de sua passagem segundo as tarifas pagas

- A passagem que você comprou pode estar composta por voos com tarifas distintas, cujas regulamentações podem ser diferentes.
- Em viagens nacionais, será aplicada a regra da tarifa do voo que será remarcado ou reembolsado, sempre que o perfil da tarifa permitir.
- A seguir mostramos as regulamentações associadas a sua viagem. Caso tenha dúvidas, entre no nosso site.

Estadia mínima no destino

Estadia máxima no destino

Antecipação de compra

A tarifa:

Economy Top

- Você não tem restrições de datas para viagens.

A tarifa:

Economy Top

- Estadia máxima no destino de 6 meses.

A tarifa **Economy Top**:

A compra deve ser realizada no mesmo momento da reserva e não pode ser paga posteriormente.

Restrições da viagem

The **Economy Top** fare:

Você não tem restrições de datas para viajar.

Remarções

- Verifique as principais condições para realizar alterações de acordo com seu itinerário.
- Se ainda não começou a sua viagem e deseja realizar uma alteração, as tarifas dos voos que lhe oferecermos serão as tarifas disponíveis no momento da alteração e sua viagem deverá cumprir com todas as condições destas novas tarifas.
- Se já voou alguns trechos da viagem e deseja realizar uma alteração, lhe oferecermos as tarifas de voos disponíveis no momento em que fez a compra das passagens. Neste caso, a nova viagem também deve sempre cumprir com todas as condições das tarifas.
- Se a tarifa original permite alterações e no momento de fazer a alteração tal tarifa já não está mais disponível ou não cumpre com as regulamentações originais, você poderá ter acesso a uma nova tarifa pagando a diferença.

A tarifa **Economy Top**:

- São permitidas remarções antes do voo sem multas.
- Não são permitidas remarções depois do voo.

Devoluções

Verifique as principais condições para fazer reembolsos de acordo com seu itinerário.

- Ainda que sua passagem não permita reembolso, você tem o direito de solicitar reembolso das taxas de embarque. Tenha em mente que, em alguns países, uma tarifa por serviço é cobrada na hora da compra e que este valor não é reembolsável.
- Você poderá solicitar o reembolso de suas passagens na seção Administre seus voos do nosso site. Para passagens adquiridas com pontos Multiplus ligue para a Central de Atendimento.
- Você pode pedir o reembolso integral da sua passagem, desde que faça a solicitação até 24h após o recebimento do comprovante, e que a compra tenha ocorrido pelo menos 7 dias antes da data do voo.
- Se o seu voo é internacional e você escolher uma tarifa que permite uma porcentagem ou o total do reembolso, tenha em consideração que você só poderá solicitar o reembolso antes do horário de saída do primeiro voo de seu itinerário.
- A porcentagem da reembolso corresponde ao valor da tarifa líquida sem impostos.

A tarifa **Economy Top**:

- É permitido um reembolso de até 100% da tarifa.

Informações gerais

- **VALIDADE DA PASSAGEM:** O prazo de validade da passagem é de 1 ano. O prazo será contado da seguinte forma. Para passagem não utilizada: a partir da data de compra ou da remarcação; Para viagens já iniciadas: a partir da data do primeiro embarque e; Para viagens compradas com pontos: a validade será de 365 dias a contar da data da emissão.
- **LEI DE TRANSPARÊNCIA:** Para estar em conformidade com a Lei de Transparência, incluem: "PIS (0,65%), (CNF) Cofins (3%), ISS (5%, exceto para (RAO) Ribeirão Preto para ser de 3%, e (BSB) Brasília, que é de 2%)".
- **CHECK-IN:** Para informações sobre o check-in consulte o seguinte link: <https://www.latamairlines.com/br/pt/check-in> Se você possuir voos operados por outra empresa aérea, lembre-se de que deve realizar o check-in com antecipação no site da empresa operadora do seu voo.
- **NECESSIDADES ESPECIAIS:** Se você tiver uma necessidade especial, entre em contato com nosso Contact Center ou lojas com a antecedência requerida. Sua necessidade estará sujeita à rota e tipo de passagem comprada.
- **MENORES DE 2 ANOS SEM DIREITO A ASSENTO:** Podem transportar sem nenhum custo, ademais, um carrinho desmontável ou uma cadeira de bebê apropriada para viagens em avião, no compartimento de carga do avião ou na cabina, sujeito a disponibilidade de espaço.
- **USO DA PASSAGEM (No show):** As passagens compradas com mais de um voo precisam ser utilizadas na ordem cronológica, não sendo possível não utilizar um voo, e realizar o voo seguinte. Em viagens internacionais, caso você não realize um voo, os voos seguintes serão cancelados automaticamente. Se você tem uma viagem dentro do Brasil, com trechos de ida e volta, e não puder utilizar o trecho de ida, informe ao canal em que você comprou sua passagem (site LATAM, agências de viagem, LATAM Travel), ou pela nossa Central de Vendas, Fidelidade e Serviços sobre o seu não comparecimento até o horário de partida do voo, para que possamos manter a sua volta ativa. Não havendo esta comunicação, o voo de retorno será cancelado automaticamente, para reativá-lo, será cobrada a taxa de remarcação, e possível diferença de tarifa.
- **ASSENTO:** Com as tarifas Promo ou Light, você pode comprar um assento LATAM+ ou um assento padrão. Se a sua tarifa for Plus, você pode escolher um assento padrão sem custo ou pagar por um assento LATAM+. Se você comprou uma tarifa Top ou é cliente Platinum, Black ou Black Signature, pode escolher o assento que deseja sem custo adicional. Você pode selecionar seu assento em [Minhas viagens](#)
- **DOCUMENTAÇÃO PARA EMBARQUE:** O passageiro é responsável por apresentar-se e cumprir com toda a documentação requerida para ingressar ou sair de um determinado país, razão pela qual recomendamos entrar em contato com o Consulado do país que visitará.
- **IMIGRAÇÃO EM ESCALAS:** Se o seu voo fizer uma escala antes do destino final, informe-se se é necessário fazer imigração, para contar com toda a documentação legal requerida. Os descontos em passagens para crianças são calculados sobre o montante da tarifa, excluindo taxas por combustível e impostos.
- **ACÚMULO DE PONTOS LATAM FIDELIDADE:** Informe-se no nosso site sobre as tarifas que permitem acúmulo de pontos.
- **ERRO NO PREENCHIMENTO DO BILHETE:** Sua passagem é pessoal e intransferível. Para correção de nomes consulte nossa central de atendimento. Para mais informações legais, acesse nosso contrato de transporte aéreo [link](#).

Para qualquer dúvida posterior, por favor comunique-se com o Contact Center (número 0300 570 5700) ou visite nosso website. Por resolução, o Grupo LATAM Airlines S.A. está autorizado a não emitir nota fiscal. Este documento é somente informativo.

JJ WEB OFFICE FOR E-RETIAL

LATAM.COM BR

TAM Linhas Aéreas S.A.

Rua Ática, 673, andar 6, sala 62, Jardim Brasil, São Paulo/SP, CEP: 04.634-042 02.012.862/0001-60 São Paulo Brasil



© 2020 LATAM Airlines

Evento 74

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/06/2023 13:53:55

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_NAO_REALIZADA_CANCELADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VI

Data:

15/06/2023 14:01:35

Usuário:

NADINI - NADINI WEBER RAMM - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

15/06/2023 16:26:08

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

76



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

A parte requerida POLIBIO ADOLFO BRAGA requer o adiamento da audiência marcada para 16/06/2023 16:00:00.

A justificativa e documento apresentados demonstram a impossibilidade de comparecimento, portanto, **defiro** o pedido de transferência.

Designa-se nova data e intemem-se as partes.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE ECKER RISSATO, Juíza de Direito**, em 15/6/2023, às 16:26:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040293860v2** e o código CRC **c750f398**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10040293860 .V2

Evento 77

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

15/06/2023 16:26:09

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

77

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/06/2023 00:00:00

Data Final:

10/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR

Evento 78

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

15/06/2023 16:26:09

Usuário:

ARISSATO - ALINE ECKER RISSATO - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

78

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/06/2023 00:00:00

Data Final:

03/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 79

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__78

Data:

19/06/2023 10:25:35

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VIRTUAL___JEC___2

Data:

20/06/2023 16:54:49

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

20/06/2023 16:56:19

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

81



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Audiência de conciliação VIRTUAL designada para o dia 24/07/2023 19:10:00.

As partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

Como ingressar na Sala de Audiência Virtual:

1. Copie o link acima e cole (em letras minúsculas) na barra de endereço do navegador (*Google Chrome* ou *Mozilla Firefox*)
2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS (pelo navegador ou *Google Play Store* ou *Apple App Store*);
3. Clique no botão "Entrar na reunião";
4. Digite seu nome completo (o e-mail é opcional) e aperte "Entrar como convidado";
5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK";
6. Faça um teste antes de ingressar na sala e verifique se o seu áudio e a sua câmera estão funcionando;
7. Aperte em "Entrar";
8. Por fim, aparecerá uma mensagem informando que "Você poderá entrar na reunião após o organizador admitir você".

ATENÇÃO: Recomendamos baixar o aplicativo **Webex Meetings** no seu celular, computador ou *notebook* que possua áudio e vídeo, entrar 5 minutos antes do horário da audiência e estar em um **local reservado/silencioso, com boa conexão de internet**.

DÚVIDAS: acessar <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE**, Técnica Judiciária, em 20/6/2023, às 16:55:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040590006v1** e o código CRC **76277b5f**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10040590006 .V1

Evento 82

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

20/06/2023 16:56:20

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

82

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/07/2023 00:00:00

Data Final:

07/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR

Evento 83

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

20/06/2023 16:56:20

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

83

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/06/2023 00:00:00

Data Final:

03/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 84

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___78

Data:

21/06/2023 14:46:12

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__77

Data:

25/06/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__83

Data:

26/06/2023 09:41:58

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__83

Data:

29/06/2023 16:05:05

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__82

Data:

30/06/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___77_E_82

Data:

03/07/2023 08:33:07

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GRAMADO/RS.

Processo nº **5007148-37.2022.8.21.0101**

POLIBIO ADOLFO BRAGA, parte já devidamente qualificada, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ROBERTA GIL MERCK**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores firmatários, expor o que segue:

Diante da redesignação de audiência de conciliação para a data de **24/07/2023**, REQUER o ADIAMENTO do ato e a designação de nova data, em razão de **impossibilidade** de comparecimento dos procuradores da parte ré, mesmo de forma virtual, ausência a qual se justifica, fulcro art. 362, “§1º” e inciso “II”, do CPC/15, com a juntada de comprovante de passagens aéreas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Leopoldo/RS, 3 de julho de 2023

Denise Ballardín
OAB/RS 47.784

Eduardo A. Gomes
OAB/RS 62.594

João Darzone de Melo Rodrigues Jr.
OAB/RS 51.036



Thais Moraes

Consultora de Viagens
☎ 51 99875 3634

Viaggi 360

Viaggi 360

Reserva Aérea - Plano de Viagem

Usuário: Thais Luciane Zimmer Moraes
E-mail: thaismoraes.viaggi360@gmail.com
Site: www.viaggi360.com.br
Telefone: +55 51 998753634



Reserva

Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
27PLOE	---	Emitido	Amadeus	05 ABR 12:51	+55 51 998753634

Passageiros

Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	BALLARDIN	<u>DENISE</u>	Feminino	04/01/78		Emitido
Adulto	BALLARDIN DARZONE	LUCAS	Masculino	08/12/07		Emitido
Adulto	RODRIGUES JUNIOR	<u>JOAO</u>	Masculino	21/09/74		Emitido

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	POA - PORTO ALEGRE 12 Jul 13:40 / Terminal: 1	GRU - SAO PAULO 12 Jul 15:30 / Terminal: 2	OS 1235	0	B	Família: RS Bagagem: 2 Avião: 738 Base Tar: LY3PX	AMYSDS
	GRU - SAO PAULO 12 Jul 22:25 / Terminal: 3	IST - ISTAMBUL 13 Jul 17:05	TK 194	0	L	Família: RS Bagagem: 2 Avião: 359 Base Tar: LY3PX	UD6UPN
	<u>SAW - ISTAMBUL 25 Jul 17:00</u>	<u>NAV - CAPPADOCIA 25 Jul 18:10</u>	TK 7588	0	Y	Família: RS Bagagem: 2 Avião: 73H Base Tar: LY3PX	UD6UPN
	NAV - CAPPADOCIA 28 Jul 19:00	SAW - ISTAMBUL 28 Jul 20:15	TK 7589	0	Y	Família: RS Bagagem: 2 Avião: 32Q Base Tar: VY3PX	UD6UPN
						Família: RS	

Evento 90

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/07/2023 09:21:43

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

12/07/2023 15:55:57

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

91



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Os procurados da parte demandada requereram o adiamento da audiência marcada para o dia 24/07/2023, às 19h10min, conforme petição de ev. 89.

A justificativa e documento apresentados demonstram a impossibilidade de comparecimento de DENISE BALLARDIN e JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, no entanto, verifico que na procuração consta o causídico EDUARDO AVILA GOMES (OAB/RS62.594), assim, **indefiro** o pedido de transferência, uma vez que não consta na comprovação a impossibilidade de realizar deste realizar a audiência.

Assim, aguarde-se a audiência designada.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA CASARIL, Juíza de Direito**, em 12/7/2023, às 15:55:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041989155v4** e o código CRC **3b87cb6b**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10041989155 .V4

Evento 92

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

12/07/2023 15:55:57

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

92

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/07/2023 00:00:00

Data Final:

25/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO AVILA GOMES

Evento 93

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

12/07/2023 15:55:57

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

93

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/07/2023 00:00:00

Data Final:

24/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 94

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__93

Data:

17/07/2023 10:52:01

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__92

Data:

18/07/2023 09:24:52

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___92

Data:

18/07/2023 09:24:52

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

96

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GRAMADO/RS.

In Processo nº **5007148-37.2022.8.21.0101**

POLIBIO ADOLFO BRAGA, parte devidamente qualificada, por seus procuradores firmatários, nos autos da ação em epígrafe, movida por **ROBERTA GIL MERCK**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Diante do despacho do Evento 91, o qual indeferiu pedido de transferência de audiência, resta importante esclarecer que **o pedido de adiamento e designação de nova data para audiência**, do Evento 89, ocorreu pelo fato de que **os três procuradores outorgados pelo réu possuem impossibilidade de comparecimento, inclusive de forma virtual**, na data de 24/07/2023.

Frisa-se que o ato ordinatório que designou a audiência foi publicado no sistema eproc em 20/06/2023 (Evento 81), ocorre que em 22/05/2023 os três causídicos já haviam adquirido pacote de viagem (passagens/hospedagem) para viagem internacional pelo período de **12/07/2023 a 01/08/2023**, conforme provas que junta em anexo:

Bilhetes				
Número	Localizador	Passageiro	Data Emissão	Conjugados
235-9285648919	28BESY	AVILA GOMES/EDUARDO	22/05/2023	235-9285648920

Voos			
Cia	Origem / Destino		Voo
	POA - PORTO ALEGRE 12 Jul 13:40 / Terminal: 1	GRU - SAO PAULO 12 Jul 15:30 / Terminal: 2	G3 1235
	GRU - SAO PAULO 12 Jul 22:25 / Terminal: 3	IST - ISTAMBUL 13 Jul 17:05	TK 194
	SAW - ISTAMBUL 25 Jul 17:00	NAV - CAPPADOCIA 25 Jul 18:10	TK 7588
	NAV - CAPPADOCIA 28 Jul 19:00	SAW - ISTAMBUL 28 Jul 20:15	TK 7589
	IST - ISTAMBUL 31 Jul 13:45	GRU - SAO PAULO 31 Jul 20:45 / Terminal: 3	TK 193
	GRU - SAO PAULO 01 Ago 09:00 / Terminal: 2	POA - PORTO ALEGRE 01 Ago 10:45 / Terminal: 1	LA 3842

Bilhetes				
Número	Localizador	Passageiro	Data Emissão	Conjugados
235-9285648895	27PLOE	BALLARDIN/DENISE	22/05/2023	235-9285648896
235-9285648897	27PLOE	BALLARDIN DARZONE/LUCAS	22/05/2023	235-9285648898
235-9285648899	27PLOE	RODRIGUES JUNIOR/JOAO	22/05/2023	235-9285648800

Voos			
Cia	Origem / Destino		Voo
 GOL	POA - PORTO ALEGRE 12 Jul 13:40 / Terminal: 1	GRU - SAO PAULO 12 Jul 15:30 / Terminal: 2	G3 1235
 TURKISH AIRLINES	GRU - SAO PAULO 12 Jul 22:25 / Terminal: 3	IST - ISTAMBUL 13 Jul 17:05	TK 194
 TURKISH AIRLINES	SAW - ISTAMBUL 25 Jul 17:00	NAV - CAPPADOCIA 25 Jul 18:10	TK 7588
 TURKISH AIRLINES	NAV - CAPPADOCIA 28 Jul 19:00	SAW - ISTAMBUL 28 Jul 20:15	TK 7589
 TURKISH AIRLINES	IST - ISTAMBUL 31 Jul 13:45	GRU - SAO PAULO 31 Jul 20:45 / Terminal: 3	TK 193
 LATAM	GRU - SAO PAULO 01 Ago 06:30 / Terminal: 2	POA - PORTO ALEGRE 01 Ago 08:15 / Terminal: 1	LA 3414

Destaca-se que os causídicos estão impedidos de alterar as passagens devido aos compromissos agendados, havendo inclusive impossibilidade de presença por meio virtual.

Assim, comprovado que os três procuradores restam impossibilitados de comparecer na audiência agendada para o dia 24/07/2023, inclusive o advogado Eduardo Avila Gomes, **requer com amparo no art. 362, inciso II do CPC/15 a designação de nova data de audiência.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Leopoldo/RS, 18 de julho de 2023.

DENISE BALLARDIN

OAB/RS 47.784

EDUARDO AVILA GOMES

OAB/RS 62.594

JOÃO DARZONE JR.
OAB/RS 51.036



Thais Morais

Consultora de Viagens

☎ 51 99875 3634

Viaggi 360

Viaggi 360

Reserva Aérea - Plano de Viagem

Usuário: **Thais Luciane Zimmer Morais**
 E-mail: thaismorais.viaggi360@gmail.com
 Site: www.viaggi360.com.br
 Telefone: **+55 51 998753634**



Reserva

Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
28BESY	---	Emitido	Amadeus	05 ABR 13:28	+55 51 998753634

Passageiros

Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	AVILA GOMES	EDUARDO	Masculino	20/05/81		Emitido
Adulto	BALLARDIN	LARISSA	Feminino	06/04/84		Emitido
Criança	BALLARDIN GOMES	LETICIA	Feminino	08/08/12		Emitido
Criança	BALLARDIN GOMES	LUISA	Feminino	05/05/16		Emitido

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	POA - PORTO ALEGRE 12 Jul 13:40 / Terminal: 1	GRU - SAO PAULO 12 Jul 15:30 / Terminal: 2	G3 1235	0	B	Bagagem: 2 Avião: 738 Base Tar: LY3PX	BQPIIA
	GRU - SAO PAULO 12 Jul 22:25 / Terminal: 3	IST - ISTAMBUL 13 Jul 17:05	TK 194	0	L	Bagagem: 2 Avião: 359 Base Tar: LY3PX	VFZ2RC
	SAW - ISTAMBUL 25 Jul 17:00	NAV - CAPPADOCIA 25 Jul 18:10	TK 7588	0	Y	Bagagem: 2 Avião: 32Q Base Tar: LY3PX	VFZ2RC
	NAV - CAPPADOCIA 28 Jul 19:00	SAW - ISTAMBUL 28 Jul 20:15	TK 7589	0	Y	Bagagem: 2 Avião: 32Q Base Tar: VY3PX	VFZ2RC
	IST - ISTAMBUL 31 Jul 13:45	GRU - SAO PAULO 31 Jul 20:45 / Terminal: 3	TK 193	0	V	Bagagem: 2 Avião: 359 Base Tar: VY3PX	VFZ2RC
	GRU - SAO PAULO 01 Ago 09:00 / Terminal: 2	POA - PORTO ALEGRE 01 Ago 10:45 / Terminal: 1	LA 3842	0	N	Família: PX Bagagem: 2 Avião: 321 Base Tar: VY3PX	BTOLFA



Edifício Chrome
 Rua João XXIII 32, Sala 1105
 Bairro São José – São Leopoldo (RS)
 CEP: 93040-090

thaismorais.viaggi360@gmail.com

[/thaismorais.viaggi360](https://www.facebook.com/thaismorais.viaggi360)

[@thaismorais.viaggi360](https://www.instagram.com/thaismorais.viaggi360)



Thaís Morais

Consultora de Viagens

☎ 51 99875 3634

Viaggi 360

Bilhetes

Número	Localizador	Passageiro	Data Emissão	Conjugados
235-9285648919	28BESY	AVILA GOMES/EDUARDO	22/05/2023	235-9285648920
235-9285648921	28BESY	BALLARDIN/LARISSA	22/05/2023	235-9285648922
235-9285648923	28BESY	BALLARDIN GOMES/LETICIA	22/05/2023	235-9285648924
235-9285648925	28BESY	BALLARDIN GOMES/LUISA	22/05/2023	235-9285648926

- **Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo.**
- **Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.**
- **Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.**
- **Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.**
- **Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.**
- **Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.**
- **O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.**
- **Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.**
- **Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.**



Edifício Chrome
Rua João XXIII 32, Sala 1105
Bairro São José – São Leopoldo (RS)
CEP: 93040-090

thaismorais.viaggi360@gmail.com ✉

/thaismorais.viaggi360 📺

@thaismorais.viaggi360 📷



TICKET DO CRUZEIRO

Hóspede(s)	EDUARDO AVILA GOMES
	LARISSA BALLARDIN
	LETICIA BALLARDIN GOMES
	LUISA BALLARDIN GOMES
Navio	MSC SPLENDIDA
Cabine	13197
Porto	Istambul, Turquia
Data de embarque	16/07/2023
Número da reserva	47652111

Bem-vindo ao MSC Splendida!

Estamos muito felizes por você ter escolhido fazer um cruzeiro conosco.

Na MSC Cruzeiros, nosso amor pelo mar remonta a muitas gerações e estamos ansiosos para compartilhar nossa paixão pelo planeta azul, seus belos lugares e culturas inspiradoras com você e nossas futuras gerações.

É por isso que nos dedicamos a fazer de cada cruzeiro uma viagem de descoberta e emoções inesquecíveis para cada hóspede. Oferecemos uma experiência de cruzeiro enriquecedora, imersiva e ambientalmente consciente, onde você pode desfrutar de jantares internacionais, entretenimento de classe mundial e programas familiares premiados enquanto descobre os melhores destinos do mundo.

Nas páginas seguintes do seu ticket personalizado, você encontrará todas as informações necessárias para preparar as suas férias, vamos ajudá-lo a embarcar sem problemas e garantir uma experiência verdadeiramente memorável e despreocupada durante a sua estadia conosco. Estamos ansiosos para recebê-lo muito em breve!

Pierfrancesco Vago
Executive Chairman, MSC Cruises

CONTEÚDOS

01. Formulário de embarque	2
Mandatory Health Questionnaire	
02. Seu cruzeiro	10
Itinerário	
Informações sobre a reserva	
O que está incluso	
03. Destinos do cruzeiro	12
04. Aprimore o seu cruzeiro	12
Descubra o aplicativo MSC for Me	
05. Prepare-se para partir	14
06. Important COVID-19 Information	14
07. Principais etapas do embarque	15
08. Instruções de segurança	16
09. Etiquetas de bagagem	17

Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
235 9285648919 /20	28BESY	ADT - AVILA GOMES/EDUARDOMR	VIAGGI 360 22/05/2023

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	POA - PORTO ALEGRE Aeroporto Internacional Salgado Filho 12 JUL 13:40 / Terminal: 1	GRU - SAO PAULO Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos 12 JUL 15:30 / Terminal: 2	G3 1235	0	B	Bagagem: 2  Avião: 738 Base Tar: LY3PX	BQPIIA
	GRU - SAO PAULO Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos 12 JUL 22:25 / Terminal: 3	IST - ISTAMBUL Istambul International Airport 13 JUL 17:05	TK 194	0	L	Bagagem: 2  Avião: 359 Base Tar: LY3PX	VFZ2RC
	SAW - ISTAMBUL SABIHA GOKCEN 25 JUL 17:00	NAV - CAPPADOCIA Nevsehir Kapadokya Airport 25 JUL 18:10	TK 7588	0	Y	Bagagem: 2  Avião: 73H Base Tar: LY3PX	VFZ2RC
	NAV - CAPPADOCIA Nevsehir Kapadokya Airport 28 JUL 19:00	SAW - ISTAMBUL SABIHA GOKCEN 28 JUL 20:15	TK 7589	0	Y	Bagagem: 2  Avião: 32Q Base Tar: VY3PX	VFZ2RC
	IST - ISTAMBUL Istambul International Airport 31 JUL 13:45	GRU - SAO PAULO Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos 31 JUL 20:45 / Terminal: 3	TK 193	0	V	Bagagem: 2  Avião: 359 Base Tar: VY3PX	VFZ2RC
	GRU - SAO PAULO Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos 01 AGO 09:00 / Terminal: 2	POA - PORTO ALEGRE Aeroporto Internacional Salgado Filho 01 AGO 10:45 / Terminal: 1	LA 3842	0	N	Família: PX Bagagem: 2  Avião: 321 Base Tar: VY3PX	BTOLFA

Assentos

Passageiro	GRU IST	SAW NAV	NAV SAW	IST GRU
ADT - AVILA GOMES/ EDUARDOMR	11D	10A	10A	16D



Thais Morais

Consultora de Viagens
☎ 51 99875 3634

Viaggi 360

Viaggi 360

Reserva Aérea - Plano de Viagem

Usuário: **Thais Luciane Zimmer Morais**
E-mail: thaismorais.viaggi360@gmail.com
Site: www.viaggi60@gmail.com
Telefone: **+55 51 998753634**



Reserva

Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
27PLOE	---	Emitido	Amadeus	05 ABR 12:51	+55 51 998753634

Passageiros

Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	BALLARDIN	DENISE	Feminino	04/01/78		Emitido
Adulto	BALLARDIN DARZONE	LUCAS	Masculino	08/12/07		Emitido
Adulto	RODRIGUES JUNIOR	JOAO	Masculino	21/09/74		Emitido

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
	POA - PORTO ALEGRE 12 Jul 13:40 / Terminal: 1	GRU - SAO PAULO 12 Jul 15:30 / Terminal: 2	G3 1235	0	B	Bagagem: 2 Avião: 738 Base Tar: LY3PX	AMYSDS
	GRU - SAO PAULO 12 Jul 22:25 / Terminal: 3	IST - ISTAMBUL 13 Jul 17:05	TK 194	0	L	Bagagem: 2 Avião: 359 Base Tar: LY3PX	UD6UPN
	SAW - ISTAMBUL 25 Jul 17:00	NAV - CAPPADOCIA 25 Jul 18:10	TK 7588	0	Y	Bagagem: 2 Avião: 32Q Base Tar: LY3PX	UD6UPN
	NAV - CAPPADOCIA 28 Jul 19:00	SAW - ISTAMBUL 28 Jul 20:15	TK 7589	0	Y	Bagagem: 2 Avião: 32Q Base Tar: VY3PX	UD6UPN
	IST - ISTAMBUL 31 Jul 13:45	GRU - SAO PAULO 31 Jul 20:45 / Terminal: 3	TK 193	0	V	Bagagem: 2 Avião: 359 Base Tar: VY3PX	UD6UPN
	GRU - SAO PAULO 01 Ago 06:30 / Terminal: 2	POA - PORTO ALEGRE 01 Ago 08:15 / Terminal: 1	LA 3414	0	N	Família: PX Bagagem: 2 Avião: 321 Base Tar: VY3PX	DODYVH



Edifício Chrome
Rua João XXIII 32, Sala 1105
Bairro São José – São Leopoldo (RS)
CEP: 93040-090

thaismorais.viaggi360@gmail.com

[/thaismorais.viaggi360](https://www.facebook.com/thaismorais.viaggi360)

[@thaismorais.viaggi360](https://www.instagram.com/thaismorais.viaggi360)



Thaís Morais

Consultora de Viagens

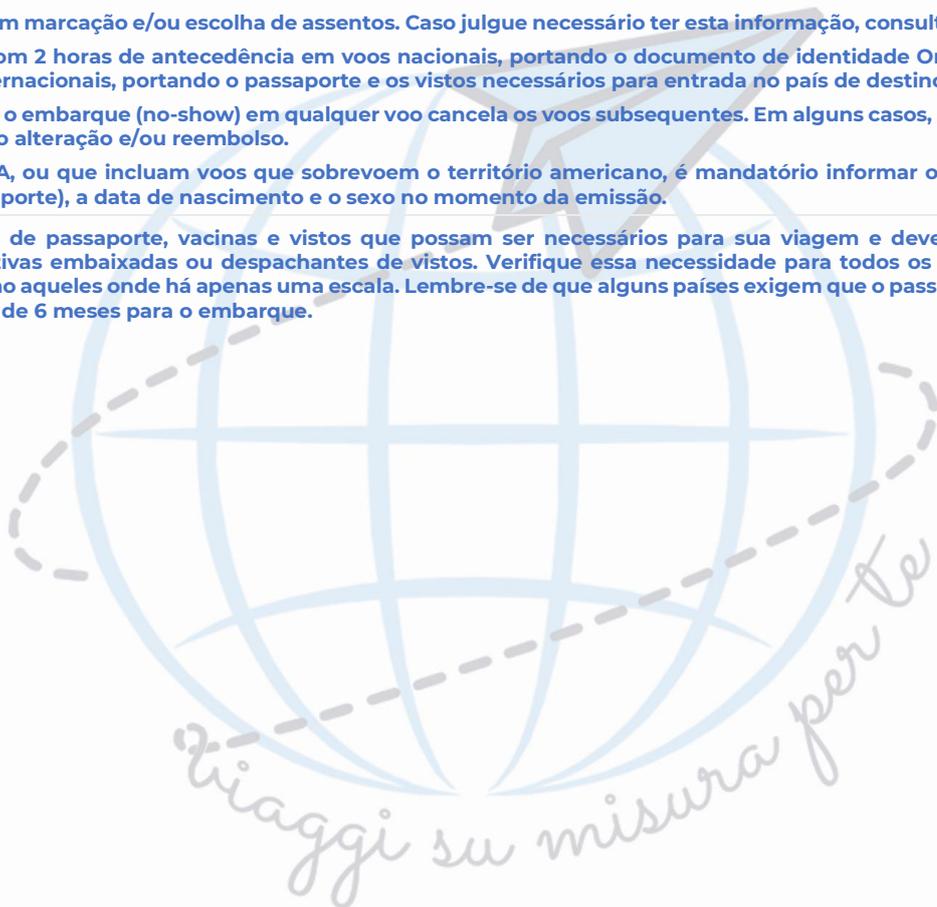
☎ 51 99875 3634

Viaggi 360

Bilhetes

Número	Localizador	Passageiro	Data Emissão	Conjugados
235-9285648895	27PLOE	BALLARDIN/DENISE	22/05/2023	235-9285648896
235-9285648897	27PLOE	BALLARDIN DARZONE/LUCAS	22/05/2023	235-9285648898
235-9285648899	27PLOE	RODRIGUES JUNIOR/JOAO	22/05/2023	235-9285648800

- **Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo.**
- **Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.**
- **Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.**
- **Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.**
- **Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.**
- **Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.**
- **O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.**
- **Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.**
- **Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.**



Edifício Chrome
Rua João XXIII 32, Sala 1105
Bairro São José – São Leopoldo (RS)
CEP: 93040-090

thaismorais.viaggi360@gmail.com ✉

/thaismorais.viaggi360 f

@thaismorais.viaggi360 📷

Evento 97

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

18/07/2023 10:34:25

Usuário:

NEUSAMPZ - NEUSA MARIA DOS PASSOS ZANGALLI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_NAO_REALIZADA_CANCELADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VI

Data:

18/07/2023 14:49:48

Usuário:

NADINI - NADINI WEBER RAMM - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__93

Data:

19/07/2023 15:58:56

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

21/07/2023 14:33:10

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

100



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Os procuradores da parte demandada requerem a transferência da audiência designada para o dia 24/07/2023, às 19h10min.

A justificativa e documento apresentados demonstram a impossibilidade de comparecimento de todos os procuradores, portanto, **defiro** o pedido de transferência.

Designa-se nova data e intinem-se as partes.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA CASARIL, Juíza de Direito**, em 21/7/2023, às 14:33:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042388304v2** e o código CRC **edab7f4e**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10042388304.V2

Evento 101

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

21/07/2023 14:33:10

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

101

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/07/2023 00:00:00

Data Final:

09/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO AVILA GOMES

Evento 102

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

21/07/2023 14:33:11

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

102

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2023 00:00:00

Data Final:

07/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 103

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_VIRTUAL___JEC___0

Data:

21/07/2023 14:49:36

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

21/07/2023 14:50:40

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

104



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Audiência de conciliação VIRTUAL designada para o dia 06/09/2023 18:50:00.

As partes e advogados deverão acessar o seguinte link: <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec>

Como ingressar na Sala de Audiência Virtual:

1. Copie o link acima e cole (em letras minúsculas) na barra de endereço do navegador (*Google Chrome* ou *Mozilla Firefox*)
2. Instale o aplicativo CISCO WEBEX MEETINGS (pelo navegador ou *Google Play Store* ou *Apple App Store*);
3. Clique no botão "Entrar na reunião";
4. Digite seu nome completo (o e-mail é opcional) e aperte "Entrar como convidado";
5. Permita o acesso à câmera e ao microfone apertando "OK";
6. Faça um teste antes de ingressar na sala e verifique se o seu áudio e a sua câmera estão funcionando;
7. Aperte em "Entrar";
8. Por fim, aparecerá uma mensagem informando que "Você poderá entrar na reunião após o organizador admitir você".

ATENÇÃO: Recomendamos baixar o aplicativo **Webex Meetings** no seu celular, computador ou *notebook* que possua áudio e vídeo, entrar 5 minutos antes do horário da audiência e estar em um **local reservado/silencioso, com boa conexão de internet**.

DÚVIDAS: acessar <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Documento assinado eletronicamente por **KAREN REGINA DA ROSA MENINE**, **Técnica Judiciária**, em 21/7/2023, às 14:50:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042659623v1** e o código CRC **9a6b1615**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10042659623 .V1

Evento 105

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/07/2023 14:50:41

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

105

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

01/08/2023 00:00:00

Data Final:

14/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO AVILA GOMES

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 02/08/2023 a 08/08/2023

Evento 106

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/07/2023 14:50:41

Usuário:

SGREGORIUS - STEFANI WILTGEN GREGORIUS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

106

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2023 00:00:00

Data Final:

31/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 107

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___106_E_102

Data:

24/07/2023 10:03:51

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__102

Data:

26/07/2023 15:48:59

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__101

Data:

26/07/2023 16:18:27

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__101

Data:

26/07/2023 16:18:27

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__106

Data:

28/07/2023 15:05:38

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__105

Data:

31/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___105

Data:

07/08/2023 09:51:27

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO_REALIZADA___SEM_CONCILIACAO___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIA

Data:

06/09/2023 19:08:25

Usuário:

JLE.APIRES - AMANDA MULLER SIMOES PIRES - JUIZ LEIGO JE

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

114

Processo n. 5007148-37.2022.821.0101

Realizada audiência pela plataforma CISCO WEBEX. Presente a parte autora acompanhada de procurador Presente o réu acompanhado de advogado. Proposta a conciliação, a mesma resultou inexitosa, restando designada audiência de instrução presencial para o dia 27/09/2023, às 16h. Contato do cartório 54 996876695. Os documentos que não forem anexados nesta data deverão ser apresentados até a próxima audiência. Presentes intimados. As partes poderão arrolar até 03 testemunhas. Partes intimadas referente ao prazo de 48 horas para requer a audiência de instrução de forma virtual. O referido prazo começa a fluir a partir desta data. Nada mais.

Evento 115

Evento:

PETICAO

Data:

08/09/2023 10:01:52

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

115

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GRAMADO/RS.

In Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

POLIBIO ADOLFO BRAGA, parte devidamente qualificada, por seus procuradores firmatários, nos autos da ação em epígrafe, movida por ROBERTA GIL MERCK, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

O réu **reside em Porto Alegre**, e é **idoso de 82 anos como se comprova através de seu imposto de renda**, já não dirige em razão de problemas de visão decorrentes da sua própria idade, o dificulta muito seu deslocamento de Porto Alegre até Gramado.

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 111.606.160-00		EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENÁRIO 2021	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	POLIBIO ADOLFO BRAGA	CPF:	111.606.160-00
Data de Nascimento:	18/06/1941	Título Eleitoral:	0029168350400
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	737.845.240-87
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	RUA ECA DE QUEIROZ	Número:	819
Complemento:	502	Bairro/Distrito:	PETROPOLIS
Município:	PORTO ALEGRE	UF:	RS
CEP:	90630-120	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	11 - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO		
Ocupação Principal:	261 - JORNALISTA E REPÓRTER		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021:	12.97.62.92.90-62		

Ante o exposto, **demonstrada, que a causa é de delinde simples, e ainda considerando que o réu é idoso de 82 anos, REQUER, SEJA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023 AS 16 HORAS, SEJA REALIZADA NA MODALIDADE VIRTUAL.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Leopoldo/RS, 18 de julho de 2023.

pp. DENISE BALLARDIN
OAB/RS 47.784

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA**CPF: 111.606.160-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: POLIBIO ADOLFO BRAGA CPF: 111.606.160-00
 Data de Nascimento: 18/06/1941 Título Eleitoral: 0029168350400
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 737.845.240-87
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA ECA DE QUEIROZ Número: 819
 Complemento: 502 Bairro/Distrito: PETROPOLIS
 Município: PORTO ALEGRE UF: RS
 CEP: 90630-120 DDD/Telefone:
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 11 - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO

Ocupação Principal: 261 - JORNALISTA E REPÓRTER

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 12.97.62.92.90-62

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40	47.039,47	0,00	3.586,39	3.972,89	332,60
TOTAL	47.039,47	0,00	3.586,39	3.972,89	332,60

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 22.847,76

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	111.606.160-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Valor: 20.943,78	13º Salário: 1.903,98		

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA**CPF: 111.606.160-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021**

TOTAL	22.847,76
--------------	-----------

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA	(Valores em Reais)
---	--------------------

01. 13º salário	3.972,89
-----------------	----------

TOTAL	3.972,89
--------------	----------

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)
--

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES
--

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO	(Valores em Reais)
------------------------------	--------------------

01. Imposto complementar	0,00
--------------------------	------

02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
---	------

Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
---	------

Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
---	------

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
--	------

03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
--	------

04. Imposto retido na fonte do titular	3.586,39
--	----------

05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
---	------

06. Carnê-Leão do titular	0,00
---------------------------	------

07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00
--------------------------------	------

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS
--

Sem Informações

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA

CPF: 111.606.160-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA

CPF: 111.606.160-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA

CPF: 111.606.160-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA**CPF: 111.606.160-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	47.039,47
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	47.039,47

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	47.039,47
Imposto devido	2.950,37
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	2.950,37
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	6,27
Total do imposto devido	2.950,37

IMPOSTO A RESTITUIR

636,02

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	3.586,39
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.586,39

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta
Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: POLIBIO ADOLFO BRAGA**CPF: 111.606.160-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	22.847,76
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.972,89
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Evento 116

Evento:

AUDIENCIA_DE_INSTRUCAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_JEC___27_09_2023_16

Data:

08/09/2023 13:09:03

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

08/09/2023 13:09:56

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

11/09/2023 15:46:33

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

118



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro a realização da audiência na forma híbrida (presencial e virtual).

A parte que solicitou a participação virtual deverá acessar o endereço eletrônico <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec> na data e hora marcadas.

Intimem-se para ciência.

Aguarde-se a audiência.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA CASARIL, Juíza de Direito**, em 11/9/2023, às 15:46:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045839669v1** e o código CRC **938ca76b**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10045839669 .V1

Evento 119

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

11/09/2023 15:46:34

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

119

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/09/2023 00:00:00

Data Final:

28/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO AVILA GOMES

Evento 120

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

11/09/2023 15:46:34

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

120

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/09/2023 00:00:00

Data Final:

26/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

REVOLUÇÃO FARROUPILHA: 20/09/2023

Evento 121

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__120

Data:

18/09/2023 10:09:24

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__119

Data:

21/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___120

Data:

25/09/2023 16:37:33

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

123



**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
GRAMADO**

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que movem em face do **POLÍBIO BRAGA**, igualmente qualificado, vem, em considerando a permissão de participação da parte adversa de forma on-line, requerer seja autorizada sua presença, e das testemunhas abaixo arroladas, igualmente de **forma on-line**.

O presente pedido se justifica na medida em que a autora e as testemunhas são servidores públicos e a participação de forma remota reduzirá o período que precisarão se ausentar das escolas em que trabalham.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Leonardo Maihub Manara;
2. Samuel Darlei da Silva.

Gramado/RS, 25 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Haller'.

Henrique Haller

OAB/RS 98.079

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafaela do Amaral'.

Rafaela do Amaral

OAB/RS 104.216



Evento 124

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/09/2023 16:56:28

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

26/09/2023 17:50:27

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

125



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro a realização da audiência na forma híbrida (presencial e virtual).

A parte que solicitou a participação virtual deverá acessar o endereço eletrônico <https://tjrs.webex.com/meet/frgramadojec> na data e hora marcadas.

Intimem-se para ciência.

Aguarde-se a audiência.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA CASARIL, Juíza de Direito**, em 26/9/2023, às 17:50:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10046795243v1** e o código CRC **0073a470**.

5007148-37.2022.8.21.0101

10046795243 .V1

Evento 126

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

26/09/2023 17:50:28

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

126

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/09/2023 00:00:00

Data Final:

28/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO AVILA GOMES

Evento 127

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:

26/09/2023 17:50:28

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

127

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/10/2023 00:00:00

Data Final:

03/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Evento 128

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__126

Data:

27/09/2023 15:12:09

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

CONTESTACAO___REFER___AOS_EVENTOS___119_E_126

Data:

27/09/2023 15:12:09

Usuário:

RS047784 - DENISE BALLARDIN - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

129

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GRAMADO/RS.

In Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

Trata-se de notícia anônima, dando conta de "campanha política" por professora para alunos na Escola Senador Salgado Filho.

É o brevíssimo relatório.

Dos autos, observa-se o uso de um artigo, escrito por uma articulista no site "O Globo", em sala de aula, para uma prova de recuperação em Língua Portuguesa.

O artigo da articulista busca uma polarização entre aquilo que a autora entende como posições "lulistas" e posições "bolsonaristas". A polarização da articulista é panfletária e simplista e, por isso, naturalmente errada, não cabendo aqui tecer maiores digressões sobre o texto.

O uso de tal texto, em uma prova, é o motivo da insurgência. Inobstante a escolha de um texto panfletário seja péssima, talvez por traduzir a posição política preferida da professora, é de se anotar que o objeto de fundo é a análise dos recursos da língua portuguesa.

A sala de aula não é infelizmente imune ao ambiente polarizado, embora artificialmente forçado, em que vive o país, sendo tal polarização política veiculada maciçamente pela mídia.

A política poderia e deveria ser trabalhada, nas mais variadas séries, mediante o uso de textos inteligentes, de diferentes graus de complexidade, a começar com o uso dos filósofos clássicos, com o objetivo de despertar nos alunos a análise reflexiva,

(Max Roberto Guazzelli - Promotor de Justiça – 3432637 –
Promotoria de Justiça de Gramado - 03/09/2022 11h51min)

POLIBIO ADOLFO BRAGA, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, apresentar **CONTESTAÇÃO** no processo em epígrafe, movido por **ROBERTA GIL MERCK** [doravante "ROBERTA" e/ou "AUTORA"], conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O réu é Jornalista há 50 anos e escreve diariamente sobre política e economia no blog www.polibiobraga.com.br, que possui visualização diária média de 65 mil leitores, conforme [Google Analytics](#).

Seu site diário é considerado a mais importante e maior confiabilidade em todo o Brasil, fora do eixo Rio-São Paulo-Brasília, conforme auditoria da empresa de consultoria americana *Technirati*.

Também é advogado e editor de dezenas de livros, entre os quais "Herança Maldita - Os 16 anos do PT em Porto Alegre" e "Cabo de Guerra (o Governo Yeda Crusius)" lançados em todo o Brasil. Como profissional do Direito, opera apenas em casos relacionados à liberdade de expressão – em causas próprias. Jornalista e Advogado, a credibilidade e independência são as pedras de toque profissionais fundamentais capazes de garantir a audiência junto ao público e a sobrevivência física dentro da sociedade do Rio Grande do Sul.

O réu como é público e notório tem centenas de colaboradores de todos os matizes (inclusive ideológicos contrários) que diariamente enviam mensagens, documentos, fotos, vídeos e informações sobre os mais variados temas, sendo que algumas destas são eventos noticiáveis, o que preservado o sigilo da fonte o autor publica em seu blog.

Pois bem. Trata-se de ação indenizatória cominada com pedido de tutela de urgência ajuizada por ROBERTA GIL MERCK, por conta de supostos danos psicológicos que sofrera em detrimento de publicação de autoria do REU em seu blog que reputa como ofensiva à sua reputação pessoal e profissional, realizada na rede social Facebook.

Vide a notícia objeto de insurgência da parte autora:

Esta professora de Gramado passa trabalho eleitoreiro contra Bolsonaro e a favor de Lula. Foi para crianças do 8o semestre.



Esta professora da Escola Municipal Senador Salgado Filho, Gramado, RS, acaba de ser denunciada ao Ministério Público Eleitoral, tudo em razão de uma tarefa que passou para seus alunos e com conteúdo extremamente insultuoso ao candidato Bolsonaro e em defesa do candidato Lula da Silva.

A queixa encontra-se sob Protocolo: 01774.000.361/2022, Unidade Responsável: Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Gramado.

Nas redes sociais, a professora Roberta Gil Merck ofende gravemente os eleitores bolsonaristas, identificando-os como nazistas, homofóbicos e preconceituosos.

CLIQUE AQUI para ler o trabalho escolar que Roberta passou e que indignou os pais.

O título do manifesto eleitoral em favor de Lula é este: "Uma escolha fácil". No texto, a professora mente ao informar seus alunos que Bolsonaro foi "expulso do Exército" e conclama pela eleição de Lula, "acabando com a besteira feita em 2018". Merck diz que o governo é constituído por milicianos.

A ONG Mulheres de Direita, que sustentam atividades políticas consistentes em Gramado, também vai procurar a prefeitura para que intervenha na escola e interrompa a pregação escolar anti-bolsonarista.

A postagem em questão originou-se pelo fato de que ROBERTA, professora de língua portuguesa na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho no Município de Gramado/RS, utilizou um texto explicitamente político como base para aplicação de avaliação para alunos do 8º ano.

Em razão de tal situação, além de formalmente apresentarem reclamações à prefeitura da cidade, cidadãos, no gozo do direito à liberdade de expressão conferido pela Constituição Federal¹, apresentaram suas irresignações nas redes sociais.

E como se pode notar, estes foram os fatos noticiados. **Fatos. Nada mais além de fatos.** A circunstância da notícia de não ser do agrado de ROBERTA, não significa, automaticamente, que a circulação do fato que em que é parte ativa não possa ser noticiado. E como de fato foi em várias plataformas digitais:



<https://jornaldigitalcanela.com.br/professora-e-afastada-e-denunciada-ao-mp-por-militancia-politica-em-sala-de-aula/>

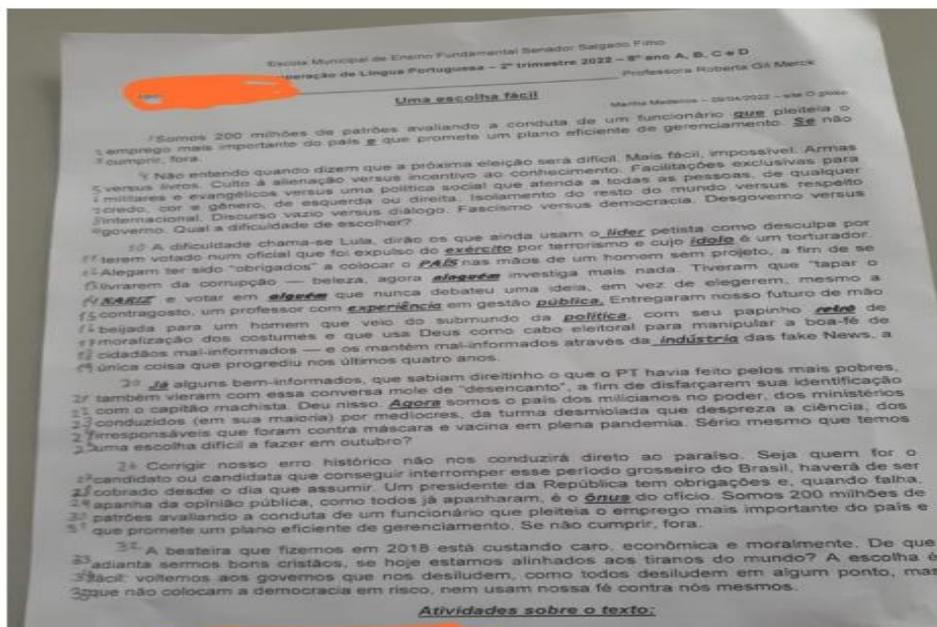
Início » Notícias » Geral » Professora é denunciada por militância política em sala de aula

Featured Geral

Professora é denunciada por militância política em sala de aula

02/09/2022 14:03

Tempo de leitura: < 1 minutos



<https://leiafacil.com.br/featured/professora-e-denunciada-por-militancia-politica-em-sala-de-aula/>

<https://www.jornalnh.com.br/noticias/gramado/2022/09/02/professora-e-afastada-em-gramado-apos-polemica-envolvendo-texto-de-martha-medeiros.html>

<https://radioverdescamposfm.com.br/nota-de-esclarecimento/>

Importante destacar que a própria Prefeitura de Gramado lançou em 02 de setembro de 2022 a seguinte nota:



Prefeitura de
GRAMADO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

SERVIÇOS | COMUNICAÇÃO E IMPRENSA | CONCURSOS | LICITAÇÕES

INICIAL | CIDADE | PREFEITURA | SECRETARIAS | TURISMO | CONTATO

Seja bem-vindo ao nosso portal | Quarta, 01 de Março de 2023

TELEFONE (54) 3286.0200

ACESSO RÁPIDO

GRAMADO: UMA CIDADE MUITO MAIS DO QUE ENCANTADORA

Você está aqui: Home > Comunicação e Imprensa > NOTA DE ESCLARECIMENTO 02.09.2022

COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

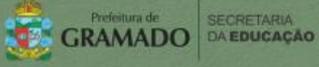
02
Set

NOTA DE ESCLARECIMENTO 02.09.2022

Considerando as notícias veiculadas na imprensa e nas redes sociais relativas à aplicação de prova com suposto direcionamento político-ideológico por professora das turmas do 8º ano A, B e C da escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho, o Executivo Municipal, pela Secretaria de Educação, informa que foi aberta Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades sendo que a professora encontra-se afastada temporariamente de suas atividades laborais.

Crédito: Ascom/PMG

Nota de Esclarecimento



VOLTAR PÁGINA

Dúvidas? Entre em contato conosco. (54) 3286.0200

ENVIAR UMA MENSAGEM

“Considerando as notícias veiculadas na imprensa e nas redes sociais relativas à aplicação de prova com suposto direcionamento político-ideológico por professora das turmas do 8º ano A, B e C da escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho, o **Executivo Municipal, pela Secretaria de Educação, informa que foi aberta Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades** sendo que a professora encontra-se afastada temporariamente de suas atividades laborais.” Transcrição da Nota da prefeitura de Gramado

Ademais, o próprio MINISTÉRIO PÚBLICO DE GRAMADO considerou as escolhas da autora como uma “(...) **escolha de um texto panfletário seja péssima, talvez por traduzir a posição política preferida da professora (...)**”, ou ainda “**Assim, cabe aos pais contrabalançar eventuais interpretações equivocadas de professores, os quais têm sim o dever de ensinar. Ademais, os adolescentes estão vivendo em um mundo digital, com todas as informações e interpretações possíveis na palma da mão, seja um texto panfletário, como esse usado na prova, ou outros muito piores (textos, vídeos etc.)**.”

<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE GRAMADO Processamento nº 03.774.000.363/2022 — Notícia de Fato</p> <p style="text-align: center;">ARQUIVAMENTO</p> <p>Trata-se de notícia anônima, dando conta de "campanha política" por professora para alunos na Escola Senador Salgado Filho.</p> <p>É o brevíssimo relatório.</p> <p>Dos autos, observa-se o uso de um artigo, escrito por uma articulista no site "O Globo", em sala de aula, para uma prova de recuperação em Língua Portuguesa.</p> <p>O artigo da articulista busca uma polarização entre aquilo que a autora entende como posições "lulistas" e posições "bolsonaristas". A polarização da articulista é panfletária e simplista e, por isso, naturalmente errada, não cabendo aqui tecer maiores digressões sobre o texto.</p> <p>O uso de tal texto, em uma prova, é o motivo da insurgência. Inobstante a escolha de um texto panfletário seja péssima, talvez por traduzir a posição política preferida da professora, é de se anotar que o objeto de fundo é a análise dos recursos da língua portuguesa.</p> <p>A sala de aula não é infelizmente imune ao ambiente polarizado, embora artificialmente forçado, em que vive o país, sendo tal polarização política veiculada maciçamente pela mídia.</p> <p>A política poderia e deveria ser trabalhada, nas mais variadas séries, mediante o uso de textos inteligentes, de diferentes graus de complexidade, a começar com o uso dos filósofos clássicos, com o objetivo de despertar nos alunos a análise reflexiva.</p> <p><small>Av. São Pedro, 1334, Bairro Floresta, CEP 95670-000, Gramado, Rio Grande do Sul Tel. (51) 32083321 — E-mail: mgpgramado@mpjrs.org.br</small></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE GRAMADO Processamento nº 03.774.000.363/2022 — Notícia de Fato</p> <p>permitindo a eles avaliar de forma crítica as situações passadas e a atual, mundial e brasileira.</p> <p>Outrossim, é bom lembrar que os pais possuem, muito mais que os professores, o dever nato de educar os seus filhos. Aliás, "a educação vem de berço", como reza o ditado popular. Assim, cabe aos pais contrabalançar eventuais interpretações equivocadas de professores, os quais têm sim o dever de ensinar. Ademais, os adolescentes estão vivendo em um mundo digital, com todas as informações e interpretações possíveis na palma da mão, seja um texto panfletário, como esse usado na prova, ou outros muito piores (textos, vídeos etc.).</p> <p>Diante disso, o poder de crítica dos adolescentes vem desse caldo muito maior, e tal poder de crítica não merece ser subestimado.</p> <p>Nesse contexto, bem como da repercussão havida, se a professora objetivasse um uso eleitoral do texto (lembrando-se que alunos da 8ª série em tese não possuem idade para votar), poder-se-ia concluir que o resultado não foi o esperado.</p> <p>A situação posta, ao invés de servir para destilar raiva e ódio, como se vivéssemos num país de inimigos em cada esquina e dentro de cada família, deveria servir como lição de tolerância democrática e de crescimento do poder de crítica, sobretudo acerca das próprias convicções, e não somente da opinião alheia.</p> <p>Se assim fosse, o Brasil - como um todo! - seria o grande vencedor, pois, sejam quais forem os governantes (do país, dos estados e dos municípios), teríamos um povo mais sábio, mais exigente e menos pobre.</p> <p>Isso posto, não se vislumbrando elementos suficientes a serem apurados no âmbito criminal e/ou cível, determino o arquivamento do presente feito.</p>	<p>permitindo a eles avaliar de forma crítica as situações passadas e a atual, mundial e brasileira.</p> <p>Outrossim, é bom lembrar que os pais possuem, muito mais que os professores, o dever nato de educar os seus filhos. Aliás, "a educação vem de berço", como reza o ditado popular. Assim, cabe aos pais contrabalançar eventuais interpretações equivocadas de professores, os quais têm sim o dever de ensinar. Ademais, os adolescentes estão vivendo em um mundo digital, com todas as informações e interpretações possíveis na palma da mão, seja um texto panfletário, como esse usado na prova, ou outros muito piores (textos, vídeos etc.).</p> <p>Diante disso, o poder de crítica dos adolescentes vem desse caldo muito maior, e tal poder de crítica não merece ser subestimado.</p> <p>Nesse contexto, bem como da repercussão havida, se a professora objetivasse um uso eleitoral do texto (lembrando-se que alunos da 8ª série em tese não possuem idade para votar), poder-se-ia concluir que o resultado não foi o esperado.</p> <p>A situação posta, ao invés de servir para destilar raiva e ódio, como se vivéssemos num país de inimigos em cada esquina e dentro de cada família, deveria servir como lição de tolerância democrática e de crescimento do poder de crítica, sobretudo acerca das próprias convicções, e não somente da opinião alheia.</p> <p>Se assim fosse, o Brasil - como um todo! - seria o grande vencedor, pois, sejam quais forem os governantes (do país, dos estados e dos municípios), teríamos um povo mais sábio, mais exigente e menos pobre.</p> <p>Isso posto, não se vislumbrando elementos suficientes a serem apurados no âmbito criminal e/ou cível, determino o arquivamento do presente feito.</p>
--	---	---

Ou seja, mesmo pugnando pelo arquivamento, o Ministério Público entendeu por ser a conduta da autora inadequada e panfletária, o que por só leva a total improcedência da presente ação como se irá demonstrar.

2. DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

Em primeiro lugar, necessário demonstrar que a AUTORA apresenta um comportamento hostil e apresentando opiniões fortes no ambiente virtual, e que certamente o caso dos autos não deve ter sido a primeira vez em que se deparou com um terceiro manifestando algo que não seja do seu agrado, que vai em desencontro com o posicionamento político que defende nas redes sociais.

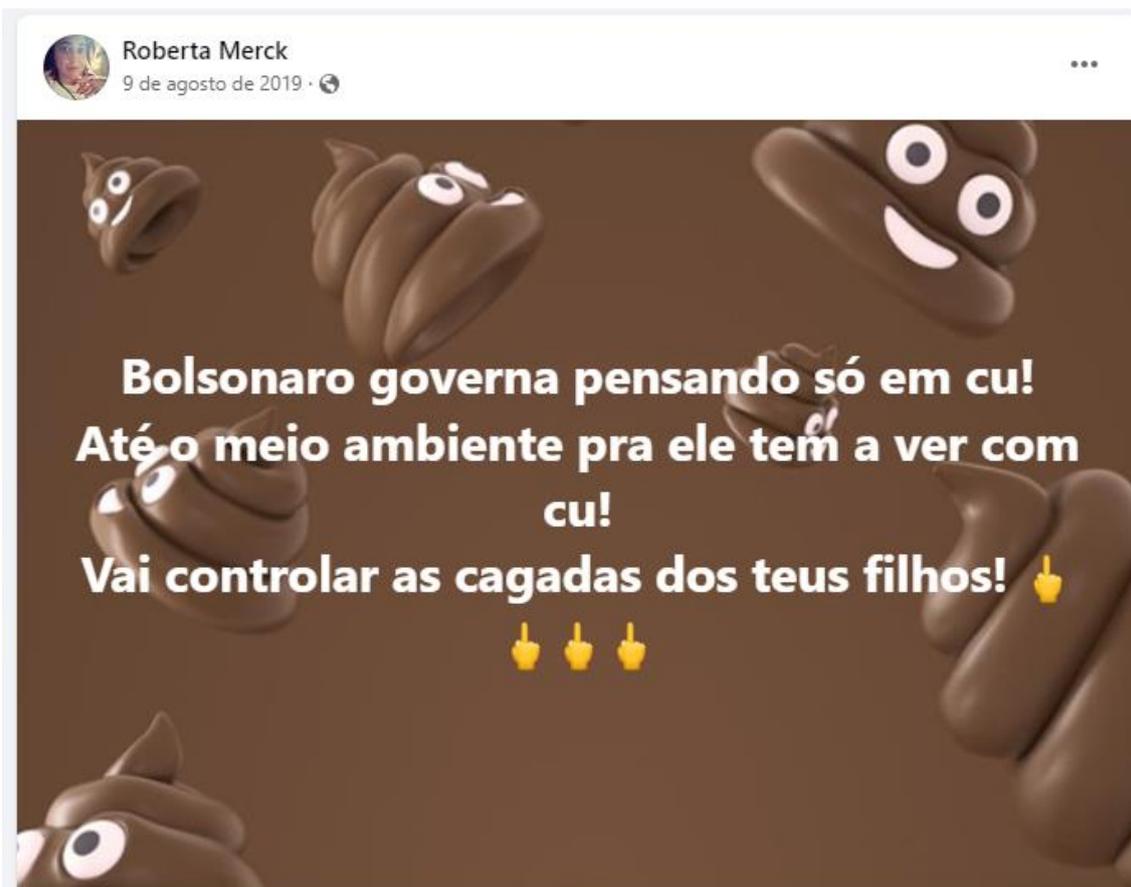
Vejamos aqui o teor de alguns de seus comentários¹:

¹ Espertamente os post lançados, foram apagados pela ré em sua conta do facebook, mas estão documentados no processo n. 5007147-52.2022.8.21.0101 (evento 19)





Evidente, portanto, que a AUTORA é uma pessoa bastante exposta no ambiente virtual e, sem fazer qualquer juízo de valor (nesse momento) sobre a conduta da AUTORA, Vossa Excelência deve levar em consideração este comportamento ao analisar o mérito do pedido, pois, muito diz sobre o impacto que autora quis causar entre seus alunos, utilizando sua posição de professor:



<https://www.facebook.com/photo?fbid=1791818454302777&set=a.104760369675269>



Roberta Merck

4 de agosto de 2019 · 🌐

Triste verdade... prova disso: os 'tiozão' do WhatsApp!!!!

Tem que acabar o estereótipo do idoso sábio.
Com o tempo dá pra acumular burrice também.

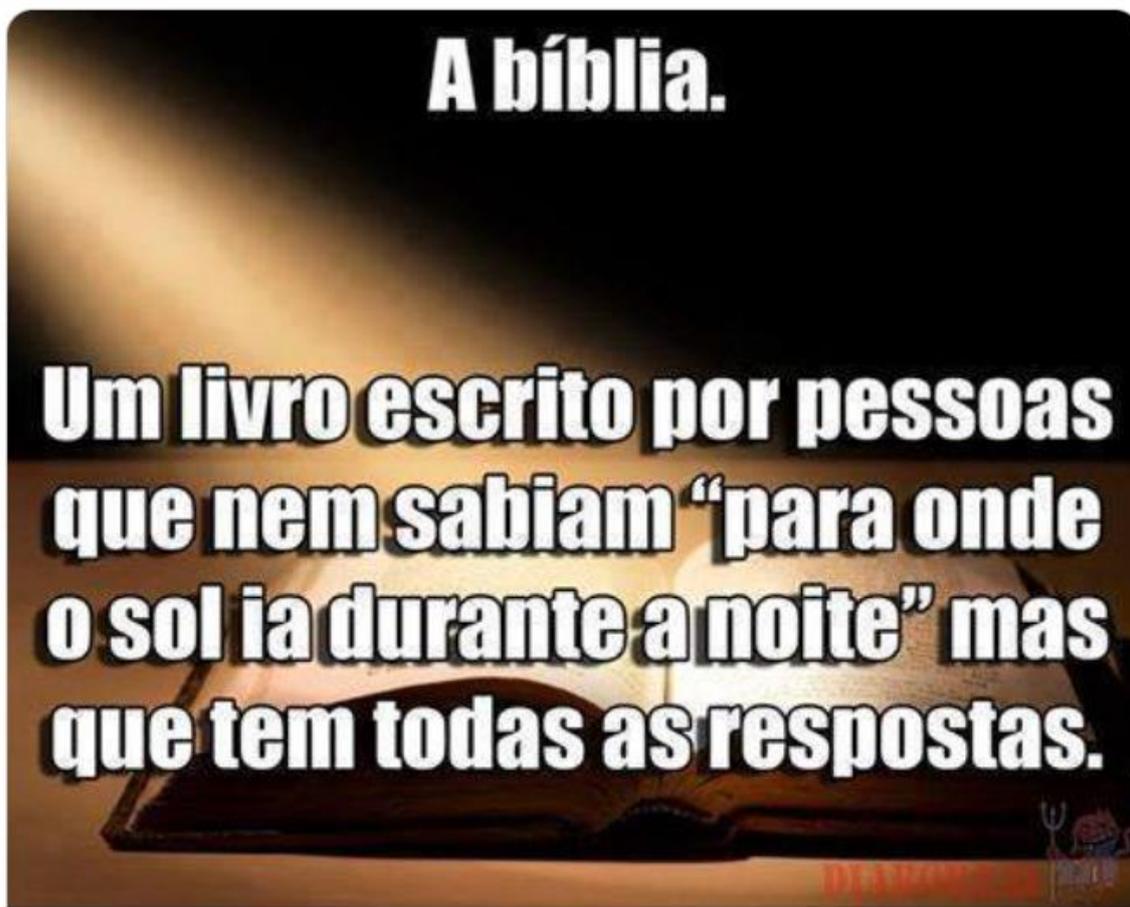


Roberta Merck

24 de julho de 2019 · 🌐



Simples assim! 😊





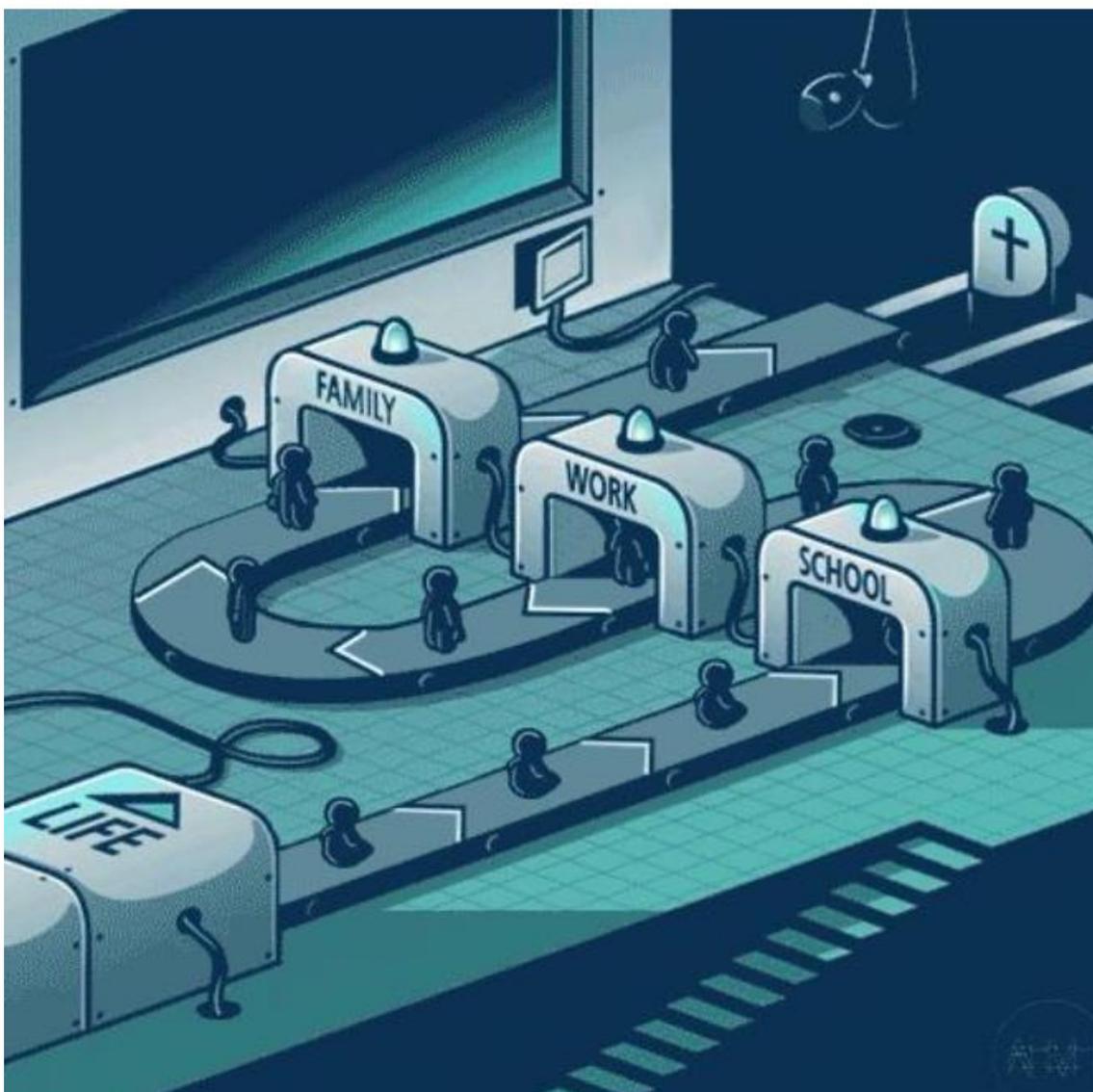
Roberta Merck

15 de julho de 2019 · 🌐



Eis a "vida"...

Bela porcaria...



A autora é livre para manifestar seus pensamentos, deve também ter em conta que sua conduta a expõe como fato relevante na medida que é servidora pública/professora e que na sua aula existem diversos matizes que devem ser igualmente respeitados.

Mas o que de fato assusta na postura da autora ao exigir retirada da matéria do site do réu é a sua falta de entendimento do conceito de *liberdade de expressão*, o que *data vênia* inadmissível na sua condição de homem público cuja linha mestra de conduta deveria ser em qualquer circunstância a Carta Magna de 1988.

Inadmissível, mas compreensível haja vista que costumeiramente o recorrido defende outros regimes políticos (de pouca liberdade ou nenhuma liberdade), mas surge aqui uma excelente oportunidade para que veja como funciona o regime democrático brasileiro, cujas lições passam-se a demonstrar.

A Constituição de 1988 é até repetitiva na garantia da liberdade de expressão, consagrando-a nos incisos IV e IX do seu art. 5º, e ainda no seu art. 220, *caput*. A redundância não é gratuita. Ela se deve, acima de tudo, à importância central atribuída pelo poder constituinte originário a tal direito fundamental, na linha do que ocorre em praticamente todos os Estados democráticos contemporâneos.

Essa ênfase deriva de várias razões. Há, em primeiro lugar, a dimensão histórica: *a Carta pretendeu romper com o passado nacional de autoritarismo e instaurar uma nova ordem fundada sobre valores humanistas e democráticos*.

Com efeito, uma das características do regime militar era precisamente o desprezo à liberdade de expressão. A imprensa, os críticos do governo e os artistas eram frequentemente censurados ou punidos por suas manifestações e ideias. Curiosamente em discursos o requerido faz a mesma crítica, contra o governo federal.

O constituinte, reagindo contra tal histórico vergonhoso, quis assegurar que esses graves erros do passado nunca mais se repetissem.

A liberdade de expressão recebeu proteção reforçada também em razão da relevância capital dos seus fundamentos político-filosóficos².

Em primeiro lugar, trata-se de direito profundamente ligado à dignidade humana. Afinal, comunicar-se com o outro é uma das mais importantes atividades dos seres humanos, essencial para a realização existencial das pessoas.³

E a preocupação com a dignidade não se centra apenas na figura do “manifestante”, alcançando também a pessoa do “ouvinte”. Para que cada pessoa possa se desenvolver livremente e formar a própria identidade, é fundamental o acesso ao mais amplo universo de manifestações, opiniões e informações sobre os mais variados temas⁴.

Cuida-se, também, de garantia indispensável para a “busca da verdade”, em contextos caracterizados pelo pluralismo⁵. No cenário de sociedades plurais,

² Sobre esses fundamentos, veja-se, e.g., Jónatas Eduardo Mendes Machado. *Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra, 2002, p. 237-292; e Frederick Schauer. *Free Speech: A Philosophical Enquiry*. Cambridge University Press, 1982

³ Cf. Thomas Scanlon. “A Theory of Freedom of Expression”. In: Ronald Dworkin (ed.). *The Philosophy of Law*. Oxford: Oxford University Press, 1977, p. 153-172.

⁴ Nesta linha, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco salientaram: **“A plenitude da formação da personalidade depende de que se disponha de meios para conhecer a realidade e as suas interpretações, e isso como pressuposto mesmo para que se possa participar de debates e tomar decisões relevante. O argumento humanista, assim, acentua a liberdade de expressão como corolário da dignidade humana”**. (Curso de Direito Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014, p. 254).

⁵ O argumento foi desenvolvido em página clássica por Stuart Mill em sua obra *On Liberty*, publicada pela primeira vez em 1859. Veja-se John Stuart Mill. “On Liberty”. In: *American State Papers, Federalist*, J.S. Mill: Great Books of the Western World. Chicago: Encyclopaedia Britannica Inc, 1978

compostas por pessoas com diferentes compreensões de mundo, a melhor forma para se alcançar respostas adequadas para os problemas sociais é através do debate livre e desimpedido, em que não haja constrangimentos para os partícipes, senão os derivados da força persuasiva dos melhores argumentos.

“Engula” ainda a autora que realidade dos fatos públicos e notórios da época (2022, foi justamente o que apontado pelo Ministério Público Gaúcho que sua postura em na escolha do material didático ofertado em aula “(...) **escolha de um texto panfletário seja péssima, talvez por traduzir a posição política preferida da professora (...)**” **é fato noticiável, quer goste ou não**, e não aceitar críticas ou exposições de seus atos como gestor ou indivíduo político é querer como dito popularmente “*esconder a cabeça em buraco*”.

Mas voltando as lições do que é *liberdade de expressão*, é importante o recorrente ter em mente que, tal como ocorre em outras democracias, a jurisprudência constitucional brasileira vem reconhecendo que a liberdade de expressão merece proteção especialmente reforçada em nossa ordem jurídica.

Nesse sentido, vale a menção a uma série de decisões históricas do STF, como as proferidas na ADPF n° 130⁶, em que se reconheceu a não recepção da Lei de Imprensa do regime militar; na ADI n° 4.451⁷, em que se liberou o humor contra candidatos no período eleitoral em emissoras de rádio e televisão; na ADPF n° 187⁸, em que se protegeu o direito à realização da “Marcha da Maconha”, promovida em defesa da legalização do entorpecente; e na ADI n° 4.815⁹, em que se afirmou a inconstitucionalidade da vedação à publicação de biografias sem a anuência do biografado.

E mais, o requerido merece que seja lhe lembrada a história recentíssima, de que nossa Suprema Corte tem se mantido firme na defesa da liberdade de expressão, como se viu na decisão unânime proferida na ADPF n° 549, que preservou o direito de estudantes e professores de usarem o espaço das universidades públicas para se manifestar durante o período eleitoral;¹⁰ e em decisões que afastaram censuras judiciais contra a comercialização de história em quadrinhos contendo imagem de “*beijo gay*”¹¹, e contra a exibição de vídeo que fazia humor com personagens do cristianismo.¹²

Mas, a lição principal, cuja atenção capital deveria o requerente ater-se é que a liberdade de expressão não salvaguarda apenas manifestações suaves, polidas, gentis. Pelo contrário, **o direito abarca a liberdade de criticar, mesmo em tom duro, jocoso, áspero ou até impiedoso, especialmente as autoridades, pessoas públicas e até mesmo servidores públicos como a autora**

⁶ STF, ADPF n° 130, Rel. Min. Carlos Britto, DJe de 06/11/2009.

⁷ STF, ADI n° 4.451, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julg. em 21/06/2018 (acórdão ainda não publicado).

⁸ STF, ADPF n° 187, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 29/05/2014.

⁹ STF, ADI n° 4.815, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 01/02/2016.

¹⁰ STF, ADPF n° 549, Rel. Min. Cármen Lúcia, julg. 31/10/2018.

¹¹ STF, MC-SL, decisão monocrática, Min. Dias Toffoli, DJe 10/09/2019; MC-Rcl 36.742, decisão monocrática, Min. Gilmar Mendes, DJe 11/09/2019.

¹² STF, MC-Rcl 38.782, decisão monocrática Min. Dias Toffoli, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 09/01/2020

Então, que fique claro, a autora não pode dizer que sua condição política não é utilizada para atualmente goza de total credibilidade para parcela dos cidadãos gaúchos e mesmo que tivesse não está imune a qualquer crítica por qualquer cidadão que goza de todas suas liberdades civis.

Vide que em Gramado onde professora ministra aulas, BOLSANARO FEZ 74.83%¹³ votos válidos no segundo turno das eleições de 2022:

Veja o resultado do 2º turno de eleição para governador e presidente em Gramado

A cidade da Serra foram às urnas neste último domingo de outubro para escolher quem representará o RS e o Brasil pelos próximos quatro anos

Publicado em: 30.10.2022 às 19:07

A A A



Com todas as urnas apuradas neste 2º turno de eleições, Gramado deu a vitória para o candidato Jair Bolsonaro (PL), com 74,83% dos votos. O outro concorrente ao cargo de presidente do Brasil, Lula (PT), fez 25,17% do total de votos válidos. No primeiro turno, a situação foi a mesma, Bolsonaro recebeu 68,13% votos e Lula, 23,74%.

A cidade da Serra elegeu Onyx Lorenzoni (PL) para governador do Rio Grande do Sul com 61,01% dos votos. O adversário, Eduardo Leite (PSDB), ficou com 38,99% da contagem de votos. No primeiro turno, a situação foi a mesma, Onyx recebeu 55,92% e, Leite, 23,71%.

Neste 2º turno, foram 25.604 votos válidos para presidente, 2,37% nulos e 1,76% em branco. Já para governador do Estado, 25.045 foram de votos válidos, 3,00% nulos e 3,21% em branco.

[Acesse o mapa interativo](#) para saber como outros municípios do Rio Grande do Sul votaram no primeiro e segundo turno destas eleições.

Dessa forma, o recorrido, goza de máxima proteção da liberdade de expressão que permite que a circulação de ideias e opiniões ocorra em ambiente desembaraçado, o que favorece a atuação sem medo ou timidez dos que participam da esfera pública.

O ponto é incontroverso, inclusive na jurisprudência do STF, que tem ressaltado: **“não se pode desconsiderar o fato de que o exercício concreto, por qualquer cidadão ou pelos profissionais de imprensa, da liberdade de expressão, é legitimado pelo próprio texto da Constituição da República, que assegura, a quem quer que seja, o direito de expender crítica, ainda que desfavorável ou contundente, irônica ou corrosiva, contra quaisquer pessoas ou autoridades”**.¹⁴

A tutela pela liberdade de expressão de manifestações de caráter ofensivo e até deselegante foi reconhecida pelo STF, em caso penal curioso. Tratava-se de habeas corpus voltado ao trancamento de ação penal por atentado ao pudor, proposta

¹³ <https://www.diariodecanoas.com.br/eleicoes/2022/10/30/veja-o-resultado-do-2-turno-de-eleicao-para-governador-e-presidente-em-gramado.html>

¹⁴ STF, ADI 4551, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 06/03/2019 (voto do Min. Celso de Mello)

contra conhecido diretor teatral, que, reagindo às vaias do público dirigidas contra o seu espetáculo, subira ao palco para expor as nádegas e simular masturbação.

No voto vencedor, de que resultou a extinção da ação penal por atipicidade da conduta, o Ministro Gilmar Mendes registrou que a conduta do réu **“está integralmente inserida no contexto da liberdade de expressão, ainda que inadequada ou deselegante”**¹⁵

Em 11 de fevereiro de 2022, no julgamento da TUTELA PROVISÓRIA NA RECLAMAÇÃO 50.905, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL demonstra claramente no caso LUCIANO HANG X LUIS NASSIF¹⁶, que liberdade de expressão e jornalística está a “pleno vapor” no Brasil.

Nassif havia sido condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo pela publicação de uma reportagem, no site *GGN*, em que acusou Hang de coagir e ameaçar funcionários da Havan para que votassem em Jair Bolsonaro na eleição de 2018.

Ao acolher o pedido do jornalista, defendido pelos advogados **Marco Riechmann, Aroldo Joaquim Camillo Filho, Alfredo Ermírio de Araújo Andrade e Vinícius Dino de Menezes**, para derrubar a indenização, Toffoli citou precedentes do STF no contexto específico da crítica jornalística a figuras públicas, como é o caso de Luciano Hang, e concluiu não haver violação a direitos de personalidade do empresário no texto publicado por Luís Nassif.

“Não induz responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgue observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicule opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa a quem tais observações forem dirigidas ostentar a condição de figura pública”, diz a decisão.

Toffoli também lembrou que, no julgamento do ADPF 130, o Supremo, mais do que proceder ao juízo de recepção, ou não, de dispositivos da Lei 5.250/1967 pela Constituição Federal de 1988, “procedeu a um juízo abstrato de constitucionalidade acerca do exercício do poder de polícia estatal (em sentido amplo) sobre as manifestações intelectuais, artísticas, científicas, de crença religiosa, de convicção filosófica e de comunicação”.

E arremata o Ministro apontando que **“Em ambos os atos, tem-se a manifestação de pensamento crítico à atuação de figuras públicas - ocupantes ou não de cargos políticos -, bem como teorização fundada tanto em fatos como no subjetivismo próprio à racionalidade humana”**

Agora, outra importante lição que deve autora entender, é a preservação do sigilo da fonte jornalística está prevista no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal da seguinte forma:

¹⁵ STF, HC 83.996, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 26/08/2004

¹⁶ <https://www.conjur.com.br/2022-fev-11/toffoli-suspende-condenacao-jornalista-indenizar-luciano-hang>

“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Está inserida, portanto, no rol dos direitos e garantias individuais e, conseqüentemente, tem o status de cláusula pétreia (art. 60, § 4º, IV, CF), o que significa que ela não pode ser abolida do texto constitucional nem mesmo por Emenda Constitucional.

O sigilo da fonte também tem guarida no artigo 8º da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana para os Direitos Humanos (DHNET, 2018)¹⁷, com a seguinte redação:

“todo comunicador social tem direito a não revelar suas fontes de informação, anotações e arquivos pessoais e profissionais”.

Antes de averiguar a importância do sigilo da fonte para a liberdade de imprensa e, via de consequência, para a própria democracia, vale primeiramente analisar o significado da palavra ‘fonte’.

Segundo o dicionário Michaelis¹⁸, *fonte é a causa, a origem, o princípio.*

De modo que se pode afirmar que as fontes jornalísticas são pessoas e documentos dos quais se extrai a notícia, ou seja, são eles os portadores da informação, do qual o jornalista noticiará o fato; são, portanto, a causa, a origem, o princípio de uma matéria jornalística.

Isso porque nem sempre o profissional da mídia estará presente no momento da ocorrência de um fato que mereça a divulgação pela imprensa, precisando, destarte, buscar informações por meio de fontes. Manuel Carlos Chaparro¹⁹, assim, esclarece que as ***“fontes são aqueles que têm algo a dizer e informar, os produtores das ações sociais - dos atos e falas noticiáveis”*** (1996, p. 148)

Para Walléria Barros Marques Linhares²⁰ pode ser fonte ***“tudo que possa emitir conteúdo e sirva como matéria-prima para o jornalista transformá-la em notícia”*** (2010, p. 51)

Como já salientado, o inciso XIV, do artigo 5º, CF, garante o resguardo do sigilo da fonte jornalística, quando necessário ao exercício profissional. Resguardar, no dicionário Michaelis, significa guardar com cuidado, conservar.

¹⁷ DHNET – Direitos Humanos na Internet. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/>: Acesso em 12/10/2021

¹⁸ DICIONÁRIO Michaelis online. Disponível em <http://biblioteca.uol.com.br>. Acesso em 12/10/2021

¹⁹ CHAPARRO, Manuel Carlos. Jornalismo na fonte. In: DINES, Alberto; MAURIN, Mauro (Org.). Jornalismo brasileiro: no caminho das transformações. Brasília: Banco do Brasil, 1996. p.132-154

²⁰ LINHARES, Walléria Barros Marques. O sigilo da fonte de informação: um direito fundamental à prática do jornalismo. Dissertação (Mestrado), 2010. Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Para Walter Ceneviva²¹ esse vocábulo “**é ajustado aos fins ao que é pretendido pelo dispositivo, apesar de redundante. Resguardar sigilo consiste em manter o segredo secreto**”. E o que se mantém secreto aqui é a fonte, ou seja, o interlocutor do jornalista e não o fato, que pode ser divulgado na imprensa.

Existe, desta forma, uma relação de confiabilidade entre jornalista e fonte, a qual revela a estes fatos secretos que tem conhecimento, autorizando sua divulgação, desde que sua identidade seja preservada.

Nesse contexto, o resguardo do sigilo da fonte jornalística, além de ser um direito garantido na Constituição Federal, é também um dever ético do profissional de imprensa, ou seja, o jornalista não pode divulgar a sua fonte sigilosa.

Por se tratar de uma relação de confiança entre a fonte e o jornalista, essa questão é mais voltada ao campo ético que jurídico, já que não existe norma legal prevendo a obrigatoriedade da não revelação da fonte sob sigilo. Como bem assevera Benedito Luiz Franco²² “**esse dever é de caráter ético e está contido nos códigos deontológicos e nos princípios que norteiam as atividades dos meios de comunicação social**” .

No caso dos jornalistas brasileiros, está em vigor o Código de Ética estabelecido pela Federação Nacional dos Jornalistas, de 4 de agosto de 2007²³ , cujo artigo 4º estabelece que “**o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação**”

Em quanto ao tema do sigilo, o artigo 5º do referido Código estabelece que “é direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte” e o artigo 6º, VI, determina que “**é dever do jornalista (...) não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha**”.

Ao conjugar esses preceitos éticos da profissão de jornalista com o artigo 5º, XIV, da Constituição Federal, tem-se o seguinte: “**o jornalista, ao receber uma informação sigilosa, tem apenas o dever ético de preservar a identidade da fonte e o direito de não ser obrigado a revelá-la**” (FRANCO, 1999, p. 123).

De todo modo, não se pode considerar, ao menos por ora, que as explanações na matéria e o vídeo como **solicitado como pelo requerido** tenham desbordado do uso do direito constitucional de livre manifestação do pensamento/expressão, do direito à crítica e, até mesmo, do direito de informação, sendo forçoso reconhecer que a remoção compulsória de referida postagem, neste, equivale, a um ato de censura, o que é vedado pela Constituição Federal.

Oportuno consignar que, em precedentes pátrios, prevalece a tese de que a liberdade de expressão só deve ser limitada em casos excepcionais, valendo

²¹ CENEVIVA, Walter. Segredos Profissionais. São Paulo: Malheiros, 1996, P. 96

²² FRANCO, Benedito Luiz. Proteção Constitucional do Sigilo da Fonte na Comunicação Jornalística. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, p. 177

²³ https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf

destacar o seguinte trecho do acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“(...) Se inverídicas/ofensivas as veiculações, cabem as sanções civis previstas, ou seja, direito de resposta e indenização por danos morais, sendo que 'Apenas de modo absolutamente excepcional, e com imenso ônus argumentativo, o julgador deve determinar a proibição da veiculação da notícia' (obra citada, p. 766).

Não se entrevê, no momento, dano irreversível a justificar a excepcionalíssima providência de retirada das publicações:

'As medidas preventivas só devem ocorrer em hipóteses extremamente restritas, realmente excepcionais, quando o abuso se mostra evidente e o intuito de denegrir for óbvio' (obra citada, p. 766); no mínimo, a respeito, deve se aguardar a instauração do contraditório, conforme prudentemente estabeleceu o Magistrado: 'De melhor alvitre, portanto, observar o prévio contraditório' (fls. 187). Tampouco cabe inibir novas publicações envolvendo o nome do recorrente. Suficiente, neste item, o antecipado à fls. 190 por este Relator:

'A restrição, em princípio, afrontaria ao disposto no art. 220 da Constituição Federal, que assegura a liberdade do pensamento, expressão e informação.

Além disso, a restrição indeterminada em relação às futuras veiculações, importa, na prática, em censura prévia ao conteúdo da informação, o que é expressamente vedado pelo parágrafo 2º, do citado art. 220 da CF.”

(AI 2213553-77.2015.8.26.0000; Relator(a): DONEGÁ MORANDINI; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/11/2015; Data de registro: 10/11/2015).

mesma linha: A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é na

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. CONTEÚDO MERAMENTE INFORMATIVO. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. APREENSÃO DE CIGARROS CONTRABANDEADOS. AUSÊNCIA DE EXCESSO POR PARTE DOS POLICIAIS. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO SE RECONHECER. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de matéria jornalística publicada pelo **jornal** réu acerca de operação policial arbitrária realizada na casa de eventos do autor, julgada improcedente na origem. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEIO DE COMUNICAÇÃO – **O artigo 5º, XIV, da Carta Magna estipula que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Por sua vez, o artigo 220 prevê que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.** In casu, da leitura da reportagem jornalística intitulada “Polícia investiga conexão de contrabando com roubos de veículos” (fls. 15-19 e 21-22), verifica-se que houve apenas a divulgação de informações verídicas prestadas por delegado da polícia civil envolvendo operação policial que investigava a conexão do crime de contrabando de cigarros do Paraguai com furtos e roubos de veículos, a qual acabou por apreender cigarros contrabandeados na casa de eventos de propriedade do autor. O conteúdo da informação não traz juízo de valor, visando denegrir a imagem do autor, tanto que sequer mencionou o nome dos envolvidos, mas apenas divulgação de notícia verídica sobre um fato ocorrido na pequena Cidade de Espumoso, a qual, por evidente, gerou grande repercussão na localidade. Aliás, não se pode deixar de mencionar que o autor acabou condenado pelo crime de contrabando, conforme se verifica da sentença de fls.

169-179. Ademais, ainda que o autor seja um cidadão de bem, não se pode deixar de reconhecer que, ao adquirir os cigarros contrabandeados, acabou envolvido nos crimes que estavam sendo investigados pela polícia civil. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Ademais, o texto constitucional consagrou a teoria do risco administrativo, condicionando a responsabilidade do ente estatal ao dano decorrente da sua atividade, qual seja, a existência de causa e efeito entre a atividade do agente público e o dano. Inteligência do artigo 37, § 6º, da CF. O ente público se exonera do dever de indenizar caso comprove a ausência de nexo causal, ou seja, provar a culpa exclusiva da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito ou força maior. No caso em apreço, verifica-se que os policiais civis que efetuaram a apreensão dos cigarros contrabandeados na casa de eventos pertencente ao autor agiram no estrito cumprimento do dever legal, inexistindo prova nos autos de que tenha havido atuação truculenta dos policiais, ônus que incumbia à parte autora, nos termos do artigo 373, inc. I, do CPC. Sendo assim, ausente um dos pressupostos do dever de indenizar, qual seja o ato ilícito, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência em relação a ambos os réus. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70081734873, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 15-08-2019)

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. PEDIDO DE DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ABUSO OU EXCESSO. CONTEÚDO MERAMENTE INFORMATIVO. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. Trata-se de ação indenizatória, através da qual o autor pretende a condenação do recorrido ao pagamento de indenização a título de danos morais, em virtude de ter sido publicada matéria jornalística, com imputações supostamente caluniosas, atribuídas a sua autoria, julgada improcedente na origem. **O artigo 5º, XIV, da Carta Magna estipula que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Por sua vez, o artigo 220 prevê que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.** No caso em comento, o ora recorrente arguiu que seu nome foi veiculado em matéria policial do **jornal** requerido, imputando-lhe a suposta prática de crime, afirmando que sofreu prejuízos de ordem moral, em virtude de lhe ter sido atribuída conduta criminosa que não praticou, razão pela qual pugnou pelo provimento do recurso e pela procedência dos pedidos. O conjunto fático-probatório não foi apto a atestar que o ora recorrente sofreu dano à imagem ou a sua esfera psíquica, razão pela qual o apelante não se desincumbiu do ônus que lhe recaía, “ex vi legis” do artigo 373, I, do CPC, imperiosa a manutenção da sentença recorrida, uma vez que a mera alegação não gera, por si só, o dever de indenizar. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70077211811, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 28-06-2018)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. INOCORRÊNCIA DE ABUSO OU EXCESSO. CONTEÚDO MERAMENTE INFORMATIVO. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de matéria jornalística publicada pelos sites demandados, a qual teria prestado informação inverídica acerca da prisão, julgada improcedente na origem. Vai rejeitada a preliminar arguida pela parte ré nas contrarrazões de razões dissociadas, haja vista que nas razões recursais, além da qualificação das partes e do pedido de nova decisão, há indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato ao pleito de reforma da decisão. As razões de apelo enfrentam a sentença, indicando as razões do seu inconformismo. Preliminar rejeitada. O artigo 5º, XIV, da Carta Magna estipula que é

assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o **sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional. Por sua vez, o artigo 220 prevê que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. In casu, a reportagem veiculada pela parte apelada não possui qualquer conotação pejorativa a ponto de denegrir a imagem do do autor, tendo a reportagem apenas divulgado o ocorrido (que o autor foi conduzido a delegacia de polícia para prestar esclarecimentos após a apreensão de vários produtos ilícitos na sua empresa e residência). Embora não houvesse mandado, de fato, o autor foi preso, ainda que com o objetivo de prestar esclarecimentos, sendo posteriormente liberado, exatamente pelo fato não haver mandado de prisão em seu nome, mas apenas de busca e apreensão. O conteúdo da informação não traz juízo de valor visando denegrir a imagem do autor mas apenas divulgação de notícia verdadeira sobre um fato ocorrido. O dano moral indenizável decorrente de abuso de imprensa se configura quando a notícia veiculada tem a conotação de injúria, difamação ou calúnia, ou quando das referências, alusões ou frases veiculadas na matéria jornalística sobressai a conotação pejorativa, o que não ocorre quando a matéria veiculada se limita a descrever os fatos existentes, como ocorreu no presente feito. PRELIMINAR CONTRARRCURSAL REJEITADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70084962109, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 19-08-2021)

Ainda enfatiza o Art. 220 sobre a liberdade de manifestar o pensamento, a criação e a informação através de qualquer veículo de comunicação, sem qualquer tipo de censura.

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL,1988, s.p.)

Dessa maneira, resta inequívoco que a reportagem publicada não gerou qualquer violação ao simples direito de informar, e a pretensão do recorrente não encontra nenhuma hipótese de acolhimento.

Não há abuso de imprensa se configura quando a notícia veiculada tem a conotação de injúria, difamação ou calúnia, ou quando das referências, alusões ou frases veiculadas na matéria jornalística sobressai a conotação pejorativa, o que não ocorre quando a matéria veiculada se limita a descrever os fatos existentes, como ocorreu no presente feito.

Sobre o tema, pertinente o magistério de SÉRGIO CAVALIERI FILHO, *ipsis verbis*:

“Os nossos melhores constitucionalistas, baseados na jurisprudência da Suprema Corte Alemã, indicam o princípio da proporcionalidade como sendo o meio mais

adequado para se solucionarem eventuais conflitos entre liberdade de comunicação e os direitos da personalidade. Ensinam que, embora não se deva atribuir primazia absoluta a um ou a outro princípio ou direito, no processo de ponderação desenvolvido para a solução do conflito o direito de noticiar há de ceder espaço sempre que o seu exercício importar sacrifício da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Ademais, o constituinte brasileiro não concebeu a liberdade de expressão como direito absoluto, na medida em que estabeleceu que o exercício dessa liberdade deve-se fazer com observância do disposto na Constituição, consoante seu art. 220, in fine. Mais expressiva, ainda, é a norma contida no §1º desse artigo ao subordinar, expressamente, o exercício da liberdade jornalística à ‘observância do disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV’.

Temos aqui verdadeira reserva legal qualificada, que autoriza o estabelecimento de restrição à liberdade de imprensa com vistas a preservar outros direitos individuais, não menos significativos, como os direitos da personalidade em geral. Do contrário não haveria razão para que a própria Constituição se referisse aos princípios contidos nos incisos acima citados como limites imanentes ao exercício da liberdade de imprensa.

Costuma-se ressaltar, no tocante à inviolabilidade da intimidade, a pessoa dotada de notoriedade, principalmente quando exerce vida pública. Fala-se, então, nos chamados ‘direito à informação e direito à história’, a título de justificar a revelação de fatos de interesse público, independentemente da anuência da pessoa envolvida. Entende-se que, nesse caso, existe redução espontânea dos limites da privacidade (como ocorre com os políticos, atletas, artistas e outros que se mantêm em contato com o público). Mas o limite da confidencialidade persiste preservado; sobre fatos íntimos, sobre a vida familiar etc., não é lícita a divulgação sem o consentimento do interessado.

E assim é, segundo essa mesma doutrina, porque a vida dessas pessoas compreende um aspecto voltado para o exterior e outro voltado para o interior. A vida exterior, que envolve a pessoa nas relações sociais e nas atividades públicas, pode ser objeto das pesquisas e das divulgações de terceiros, porque é pública. A vida interior, todavia, que se debruça sobre a pessoa mesma, sobre os membros da família, sobre seus amigos, integra o conceito de vida privada, inviolável, nos termos da Constituição”. (Programa de Responsabilidade Civil. 7ª ed., 3ª reimpr, São Paulo: Atlas, 2007, p. 104)

O colendo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se posiciona neste sentido, *ad litteram*:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INCONFIRMIDADE DO AUTOR POR PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABUSO OU EXCESSO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075269316, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 30/11/2017)

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INCONFIRMIDADE DA AUTORA POR PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABUSO OU EXCESSO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

SÃO. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075190454, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 30/11/2017)

Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização por danos morais. Matéria jornalística. A reportagem veiculada que não ultrapassou os limites de divulgação, da informação, da expressão de opinião e livre discussão dos fatos, não atinge a honra da pessoa, não sendo passível de reparação de ordem moral.
A notícia transmitida pela imprensa, sem manifestação de opinião, com mera narração dos acontecimentos, não gera obrigação de indenizar por danos morais. A caracterização da responsabilidade civil depende do reconhecimento do dano, do ato ilícito e do nexo causal entre ambos. Tratando-se da publicação de matéria meramente informativa, não se reconhece a ilicitude do ato, inexistindo o dever de indenizar. Apelo não provido. (Apelação Cível Nº 70075272443, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/10/2017)

Informa, o réu que a notícia do publicada no blog já foi excluída, por mera liberalidade e não há necessidade de qualquer medida judicial.

Logo a ação deve ser integralmente julgada improcedente, pois, conclui-se que a matéria em questão ora questionada:

- i) não imputou a prática de fatos típicos à AUTORA;*
- ii) não incitou o cometimento de qualquer crime à AUTORA;*
- iii) não direcionou a opinião popular a qualquer tipo de discriminação;*
- iv) não propagou ódio; e*
- v) não propagou qualquer tipo de violência.*

4. DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, é a presente para requerer:

- a) Seja recebida a presente contestação, eis que tempestiva e adequada, bem como as provas que a acompanham;**
- b) No mérito, sejam os pedidos da AUTORA julgados totalmente IMPROCEDENTES conforme as razões acima delineadas, com a condenação aos ônus da sucumbência.**
- c) Informa, o réu que a notícia do publicada no blog já foi excluída, por mera liberalidade e não há necessidade de qualquer medida judicial.**

São Leopoldo (RS), 27 de setembro de 2023.

Denise Ballardin
OAB/RS 47.784

João Darzone M.R.Junior
OAB/RS 51.036

Eduardo Ávila Gomes
OAB/RS 62.594

Evento 130

Evento:

AUDIENCIA_DE_INSTRUCAO_REALIZADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_JEC___27_09_2023_16

Data:

27/09/2023 16:18:22

Usuário:

JLE.FBERTUOL - FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL - JUIZ LEIGO JE

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

130

Processo n. 5007148-37.2022.821.0101

Vara Adjunta do Juizado Especial Cível da Comarca de Gramado

Processo nº 50071483720228210101

Autor(a) ROBERTA GIL MERCK (presente)

Advogado: HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA (presente)

Réu: POLIBIO ADOLFO BRAGA (presente)

Advogado: JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR (presente)

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aberta a audiência de acordo com as formalidades legais, presentes a parte autora, bem como seu procurador. Ausente o réu e presente o seu procurador. O causídico da parte demandada informou que seu cliente devido as condições climáticas estava sem acesso a internet, razão pela qual não conseguiu ingressar na sala de audiências. Diante da dificuldade de conexão o procurador da parte autora concordou em realizar a transferência da audiência, **a qual designo para o dia 25/10/2023, às 16h30**. Tendo em vista que os procuradores residem fora da Comarca, desde já, postularam a realização da audiência de forma virtual. Presentes intimados. Nada mais.

Dispensa das assinaturas por se tratar de processo eletrônico.

Gramado, 27 de setembro de 2023.

Fernanda da Costa Pimentel Bertuol

Juíza Leiga

Evento 131

Evento:

AUDIENCIA_DE_INSTRUCAO_DESIGNADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_JEC___25_10_2023_16

Data:

27/09/2023 18:40:57

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__127

Data:

02/10/2023 10:16:28

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__127

Data:

03/10/2023 13:57:03

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

REPLICA

Data:

25/10/2023 16:26:31

Usuário:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

134



AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GRAMADO

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

*Liberdade de expressão não é liberdade de agressão!
Liberdade de expressão não é liberdade de destruição
da Democracia, das Instituições e da dignidade e
honra alheias!*

*Liberdade de expressão não é liberdade de propaga-
ção de discursos de ódio e preconceituosos!*

**(STF, INQ 4781, Min. Alexandre de Moraes, Julgamento:
02/05/2023)**

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que movem em face do POLÍBIO BRAGA, igualmente qualificado, vem apresentar manifestação sobre a *contestação* apresentada pelo réu:

1. Infere-se dos autos que duas são as CAUSAS DE PEDIR: **a)** a veiculação de **notícia falsa** pelo réu e; **b)** o fato do réu permitir que os usuários do seu blog proferissem ofensas à autora sob o manto do **anonimato**. Ou seja, **as preferências políticas das partes não são objeto da ação**.
2. No que se refere à **falsidade da notícia veiculada**, o réu **não apresenta impugnação**, apenas buscando justificar que é jornalista e que estava no exercício da liberdade de expressão, bem como tenta desqualificar a ofendida, no intuito de justificar que as ofensas a ela dirigidas são aceitáveis em razão de suas posições políticas.

Na matéria jornalística objeto da ação, o réu afirma, dentre outras coisas, que **“a professora mente ao informar seus alunos que Bolsonaro foi ‘expulso do Exército’ e conclama pela eleição de Lula, ‘acabando com a besteira feita em 2018’. Merck diz que o governo é constituído por milicianos.”**

O réu, assim, afirma que a autora teria *mentido*, e dito que o governo é composto por *milicianos*, quando, em verdade, **não houve nenhuma manifestação da autora neste sentido**, que apenas utilizou um texto de opinião, publicado em jornal de grande circulação, na aplicação da avaliação da disciplina de Língua Portuguesa, no seu exercício



profissional.

Por esta razão, os *prints* colacionados nas págs. 7/11 da contestação são expressamente **impugnados**, notadamente por não possuírem qualquer relação com o objeto da ação judicial.

3. O réu igualmente **não apresenta impugnação** quanto aos fatos alegados e comprovados pela autora **no que tange aos comentários anônimos** que o réu autoriza sejam realizados em seu blog – EVENTO 1, VIDEO8:

Anônimo disse...

Já que agrediu os bolsonaristas, me incluo entre eles, me dá o direito de responder. Você é uma petralha vagabunda e corrupta

1 de setembro de 2022 18:33

Anônimo disse...

Cometeu crime eleitoral.
Punição: Demissão e cadeia.
Sem mimimi.....
E os pais ainda podem processar judicialmente, pedindo uma indenização.
Até a direção do colégio e o secretário de educação da cidade podem bailar nessa história.

1 de setembro de 2022 18:42

Anônimo disse...

Petralha esquerdopata, doente mental, fazendo lavagem cerebral, defendendo bandido. A exoneração é o mínimo que merece. E pode conseguir um empreguinho em Cuba ou na Venezuela.

1 de setembro de 2022 18:57

fora puta petista disse...

Esta puta parece que esqueceu que o macho dela disse que fosse bater em mulher deveria ser fora de casa. Disse que Pelotas exportava veados. E aí puta desgraçada. Vai ler antes de acusar os outros, desgraçada.

1 de setembro de 2022 19:36

A permissão de comentários anônimos, desta forma, configura **forma ilícita** de

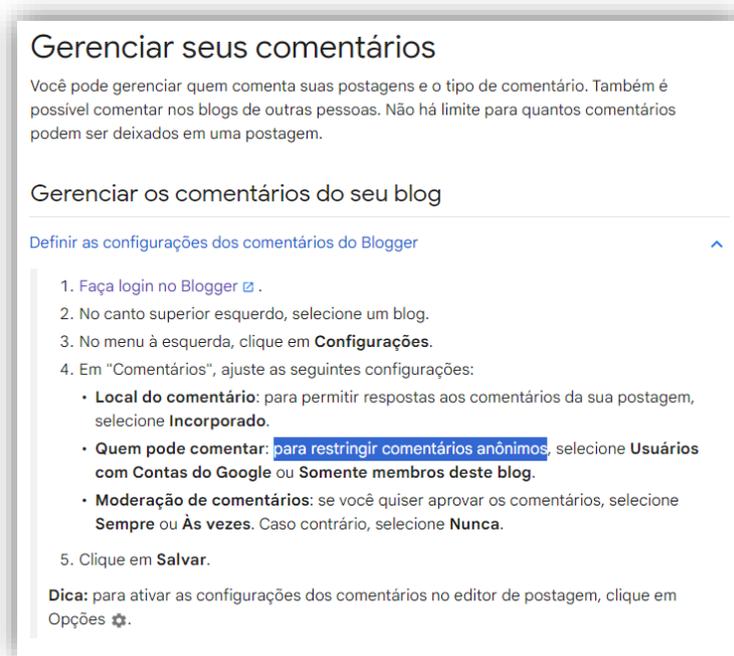


exercício da liberdade de expressão e divulgação de ideias, exposição de opiniões e ideologias, haja vista que embora a Constituição Federal consagre a liberdade de expressão, impõe a **vedação ao anonimato** e posterior **responsabilidade pelo conteúdo difundido** (civil, administrativa e criminal), além da previsão do direito de resposta.

Conforme o firme posicionamento da Corte Constitucional, transcrita em recente decisão do MIN. ALEXANDRE DE MORAES (STF, INQ 4781, Julgamento: **02/05/2023**):

A plena proteção constitucional da exteriorização da opinião (aspecto positivo) não significa a impossibilidade posterior de análise e responsabilização por discursos antidemocráticos, de ódio e eventuais informações injuriosas, difamantes, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois a manutenção do Estado Democrático de Direito e os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.

4. Conquanto o *blog* do autor esteja hospedado na plataforma *Blogger* atualmente de propriedade da *Google*, observa-se que a opção de autorizar comentários anônimos é do proprietário do *blog*, no caso o autor:



Link: <https://support.google.com/blogger/answer/187141?hl=pt-BR&sjid=11901907808288411477-SA#zippy=%2Cdefinir-as-configura%C3%A7%C3%B5es-dos-coment%C3%A1rios-do-blogger>



5. Por fim, requer a juntada da decisão proferida pelo MUNICÍPIO DE GRAMADO nos autos da sindicância instaurada para investigação da conduta da autora enquanto servidora pública, na qual resta comprovado que o afastamento da autora de suas atividades funcionais quando do ocorrido foi motivado **unicamente por motivos médicos**, justamente em razão dos abalos de ordem psicológica gerados pelas ofensas que sofreu, tal como os praticados/permitidos pelo réu, sendo que o próprio ente público reconheceu que as levianas ofensas dirigidas a autora foram fruto de devaneios daqueles que sequer pertencem ao ambiente escolar, caso do réu:

A servidora foi atacada ferozmente por individuos, alguns albergados pelo anonimato, que, ao que parece, na época em que formaram suas características, não tiveram a dívida de frequentar espaços que seguiam os comandos constitucionais ultima elencados.

As salas de aula - e as residências - deveriam ser ambientes propícios ao intercâmbio de ideias sobre todos os temas e para o surgimento de posicionamentos diversos, todos tratados com respeito.

6. O fato e o réu ter excluído a notícia de seu blog é mais um indicativo de que reconhece os ilícitos perpetrados.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer sejam julgados **procedentes** os pedidos.

Gramado/RS, 25 de outubro de 2023.

Henrique Haller

Henrique Haller

OAB/RS 98.079

Rafaela do Amaral

Rafaela do Amaral

OAB/RS 104.216





Fls nº: 74
Ass.: [Signature]

Prefeitura Municipal de Gramado

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA n.º 113/2022

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA n.º 48/22

PROCESSO n.º 24989/22

Vistos, etc.

O Gabinete do Prefeito determinou a abertura de investigação para apurar eventual direcionamento político-ideológico em prova de Língua Portuguesa aplicada pela Professora Roberta Gil Merck, às turmas do 8º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Salgado Filho, conforme notícias publicadas em redes sociais e mídias locais, e estaduais.

Pela Portaria n.º 1463/2022, de 5 de setembro de 2022, foi aberta a Sindicância Investigatória n.º 48/2022, instalando-se, à fl. 23, a Comissão Sindicante.

Foram ouvidas testemunhas, além de juntados documentos.

A Comissão Sindicante apresentou o relatório final às fls. 62/73.

É o relatório.

Decide-se.

A Comissão concluiu, após análise do conteúdo probatório, pela inexistência de irregularidade na conduta da professora municipal, sugerindo o arquivamento do feito.

De fato, a prova que aplicou aos alunos pautou-se em texto de escritora reconhecida nacionalmente – Marta Medeiros – e as perguntas que elaborou buscaram aferir exclusivamente o conhecimento gramatical dos alunos. Ou seja, cunho

Fis nº: 74 - VAss.: [Assinatura]

Prefeitura Municipal de Gramado

Gabinete do Prefeito

totalmente técnico.

O Ministério Público, que recebeu Notícia de Fato sob o n.º 01774.000.361/2022, inclusive arquivou a denúncia, por compreender que o objetivo da profissional foi "...a análise dos recursos da língua portuguesa." (fl. 37)

É lamentável que num País onde a Constituição da República garante, indistintamente, a liberdade de expressão, a pluralidade político-partidária e o direito à Educação, professores precisem ter cuidado na escolha dos textos e comentários que fazem em sala de aula, de modo a evitar que pessoas menos esclarecidas distorciam a intenção técnica do ato e, pior, incomodem-se com conteúdos que apenas destoam de seus pensamentos individuais.

A servidora foi atacada ferozmente por indivíduos, alguns albergados pelo anonimato, que, ao que parece, na época em que formaram suas características, não tiveram a dádiva de frequentar espaços que seguiam os comandos constitucionais acima elencados.

As salas de aula - e as residências - deveriam ser ambientes propícios ao intercâmbio de ideias sobre todos os temas e para o surgimento de posicionamentos diversos, todos tratados com respeito.

O que se vê, nos últimos anos, entretanto, é uma tentativa, por parte de alguns, de "uniformizar" pensamentos, como se isso fosse possível de "empurrar" a seres que, por natureza, possuem condições de raciocínio próprio e, portanto, em muitos casos divergentes em relação aos posicionamentos de seus interlocutores.

Viver em sociedade é conviver com as diferenças.

Ninguém é obrigado a pensar igual, mas é obrigado a respeitar a opinião divergente.

Fls nº: 75Ass.: MP

Prefeitura Municipal de Gramado

Gabinete do Prefeito

De se acrescentar que, por vezes, o entendimento apenas parece diferente, pois decorrente de interpretação incorreta do texto. Uma vez ajustada, reina a paz.

Provas de Língua Portuguesa contribuem para que os futuros cidadãos deste município interpretem adequadamente o que lerão e escutarão ao longo de suas vidas, e consigam firmar suas próprias convicções, aceitando os pensamentos opostos.

Ante tais considerações, impossível considerar que houve alguma irregularidade na conduta dessa servidora lotada na Secretaria da Educação. Ateve-se, exclusivamente, à atuação como profissional do Magistério Municipal.

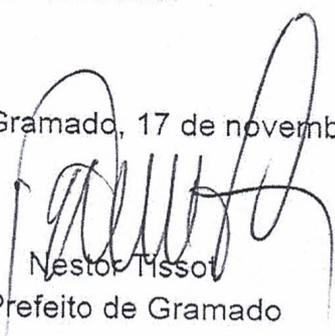
ISSO POSTO, ACOLHE-SE o Relatório da Comissão Sindicante, aos efeitos de **JULGAR-SE** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Investigatória n.º 48/2022, forte no artigo 158, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.912/11.

Transitada em julgado a decisão, expeça(m) e publique(m)-se o(s) ato(s) pertinente(s).

Registre-se.

Após, archive-se com baixa.

Gramado, 17 de novembro de 2022.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Visto em 17/11/2022.


Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS nº 53.375



Fis nº: 76
Ass.: AP

Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria Municipal da Administração

Ofício nº 1.525/2022 -ADM

Gramado, 15 de dezembro de 2022.

À Senhora
Simone Tomazelli Andreis
Secretária Municipal da Educação
Gramado/RS

ASSUNTO: Decisão Administrativa da Sindicância Investigatória N.º 48/2022 - Roberta Gil Merck - Direcionamento Político e Ideológico.

Senhora Secretária,

O Presidente da Comissão Sindicante encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão Administrativa N.º 113/2022, do Processo de Sindicância Investigatória N.º 48/2022, a qual determina:

"ISSO POSTO, ACOLHE-SE o Relatório da Comissão Sindicante, aos efeitos de JULGAR-SE pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Investigatória n.º 48/2022, forte no artigo 158, inciso III, da Lei Municipal n.º 2912/11".

Respeitosamente,


ANGELO CASARA LUCIANO
Presidente da Comissão Processante


Prefeitura Municipal de Gramado
CNPJ: 88.847.082/0001-88
Secretaria da Educação



JA

Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 2.269/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 48/2022.

NESTOR TISSOT, Prefeito do Município de Gramado (RS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 152 e 153 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **DETERMINA:**

Art. 1º O ARQUIVAMENTO do referido processo, tendo em vista a Decisão nº 113/2022, às fls. 74/75, do Processo Nº 24989/2022.

Gramado, 15 de dezembro de 2022.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Assinado digitalmente por: JULIANA FISCH:60186836015
Em 15 de Dezembro de 2022 às 11:33:03

JULIANA FISCH
Secretária da Administração

Assinado digitalmente por: NESTOR TISSOT:21118825004
Em 15 de Dezembro de 2022 às 14:03:46

Fls nº: 78 -

Ass.: MP



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 08h55, na Sala de Sindicâncias, à Rua São Pedro, nº 369 nos fundos do prédio da Câmara de Vereadores, Centro, nesta cidade, a Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 1.463/2022 de 05 de setembro de 2022, representada pelo seu Presidente, lavra o presente Termo de Encerramento dos trabalhos relativos ao Processo de Sindicância nº 24989/2022 cujo objeto é "suposto direcionamento Político e Ideológico em prova de língua portuguesa" de acordo com a Decisão Administrativa nº 113/2022, exarada pelo Prefeito Sr. Nestor Tissot, a qual determina por **Arquivamento**.

Gramado/RS, 15 de dezembro de 2022.

Angelo Casara Luciano
Presidente da Comissão Sindicante

Evento 135

Evento:

AUDIENCIA_DE_INSTRUCAO_REALIZADA___LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_JEC___25_10_2023_16

Data:

25/10/2023 18:53:14

Usuário:

JLE.FBERTUOL - FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL - JUIZ LEIGO JE

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

135

Processo n. 5007148-37.2022.821.0101

Vara Adjunta do Juizado Especial Cível da Comarca de Gramado

Processo nº 50071483720228210101

Autor(a) ROBERTA GIL MERCK (presente)

Advogado: HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA (presente)

Réu: POLIBIO ADOLFO BRAGA (presente)

Advogado: JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR (presente)

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aberta a audiência de acordo com as formalidades legais, presentes as partes, acompanhadas dos respectivos procuradores. Proposta a conciliação, esta resultou inexitosa. No tocante à prova oral, foi colhido o depoimento das partes, uma testemunha arrolada pelo autor, a qual foi contraditada pelo réu e um informante, cujos depoimentos encontram-se gravados em mídia à disposição das partes. Encerrada a instrução, as partes manifestaram não haver outras provas a produzir. Pela Juíza Leiga foi dito que venham os autos conclusos para parecer. As partes foram cientificadas que serão intimadas eletronicamente do parecer. Presentes intimados. Nada mais.

Dispensa das assinaturas por se tratar de processo eletrônico.

Gramado, 24 de outubro de 2023.

Fernanda da Costa Pimentel Bertuol

Juíza Leiga

Evento 136

Evento:

JUNTADA_DE_AUDIO_VIDEO

Data:

26/10/2023 17:52:50

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

136

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

Evento 137

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS_AO_JUIZ_LEIGO___OUTROS_MOTIVOS

Data:

26/10/2023 17:53:08

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

PROFERIDA_DECISAO_POR_JUIZ_LEIGO

Data:

28/11/2023 21:56:47

Usuário:

JLE.FBERTUOL - FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL - JUIZ LEIGO JE

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

138

JUÍZO: VARA ADJUNTA DO JEC - GRAMADO

PROCESSO: 50071483720228210101

Tipo de Ação: Ação indenizatória

AUTORA: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

PROPOSTA DE SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

I- RELATÓRIO

Em que pese dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Consoante se constata da inicial, a pretensão da parte autora diz com a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais em razão dos abalos sofridos em razão de ofensas praticadas nas redes sociais, refere que é professora e teria aplicado uma atividade aos seus alunos do 8º ano, em que trabalhariam um texto da escritora e articulista Marta Medeiros, que foi publicado no jornal o Globo. Ocorre que a requerida, realizou uma publicação em seu perfil do Facebook imputando à autora o cometimento de crimes e fatos ofensivos a sua reputação pessoal e profissional. Postula a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 30.000,00 à título de danos morais, bem como sua retratação a fim de excluir a publicação realizada.

Não concedida a medida liminar (evento nº 16).

O demandado apresentou contestação no evento nº 129, alegando que é jornalista e que apenas noticiou em seu blog a notícia vinculada em jornal de circulação local, utilizando sua liberdade de expressão, não realizando nenhum tipo de discriminação. Pugna pela total improcedência da ação.

Realizada a audiência a tentativa de conciliação restou inexitosa (evento nº 135). Vieram os autos para parecer (evento nº 137).

II – DOS FUNDAMENTOS:

a) Do mérito propriamente dito:

Analisando os autos, resta incontroverso que a parte demandada realizou uma publicação em seu blog pessoal. Entretanto, analisado as provas contidas nos autos, é possível concluir que o demandado apenas reproduziu a matéria já veiculada no jornal de circulação local, não excedendo a liberdade de imprensa e de expressão, decorrente da atividade de comunicação, previsto nos artigos 5º, inciso IX e XIV, e 220, §1º, ambos da CF/1988, porquanto não se verifica no caso em tela nenhuma conotação pejorativa à autora.

Diante do exposto, não vislumbrando a presença de ilicitude na conduta da demandada, tampouco abuso no direito de informar, a situação não comporta reparação civil, razão pela qual opino pela improcedência da pretensão autoral. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS. NÃO VERIFICADA CONDUTA ILÍCITA DA RÉ. DIREITOS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. A pretensão autoral é a condenação da parte ré, empresa jornalística, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais por veicular reportagens em seu jornal relacionando o autor a estratégias, direcionamento de licitações e superfaturamento de orçamentos relativos a evento municipal de Natal na cidade de Nova Petrópolis em 2019. 2. A liberdade de informação jornalística, assim como o sigilo da fonte, são previsões constitucionais. Inteligência do art. 5º, IX, XIV, e do art. 220, §1º, ambos da Constituição Federal. 3. As notícias divulgadas pela ré em seu jornal pautaram-se no interesse público e não há prova de deturpação de fatos, mas de efetiva indagação jornalística que levou vereadores da Câmara Municipal de Nova Petrópolis a requererem a instauração de uma CPI, a qual concluiu pela constatação de irregularidades no evento municipal de Natal ocorrido em dezembro de 2019. Aliás, o teor das notícias veiculadas pelo jornal decorrem do exercício regular do direito de informar, a teor do artigo 188, inciso I, do Código Civil, bem como do direito à livre expressão da atividade de comunicação, previsto nos artigos 5º, inciso IX e XIV, e 220, §1º, ambos da CF/1988. 4. Em não sendo verificada a presença de ilicitude no agir da demandada, tampouco abuso no direito de informar, deve ser mantida a sentença de improcedência da demanda. 5. Honorários advocatícios fixados em sentença majorados, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 50003915620208210114, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 30-08-2023).

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PUBLICAÇÃO REALIZADA POR JORNALISTA EM "BLOG" POLÍTICO DE NOTÍCIA. DANOS MORAIS. INDEVIDOS. Na espécie, não se verificou tenha a matéria publicada no blog do réu conotação pejorativa à autora, tendo se limitado a reproduzir o vídeo de outra deputada fazendo críticas ao Projeto de Lei, - diga-se que a

interpretação dada sobre o projeto é da Deputada e não do Jornalista - sem que isso represente extrapolação da esfera da liberdade de expressão (informação), ou seja, não há neste caso, conduta ilícita passível de reparação. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU.(Apelação Cível, Nº 50250658320198210001, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 30-06-2022)

III - DISPOSITIVO

DIANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados por **ROBERTA GIL MERCK** em face de **POLIBIO ADOLFO BRAGA**.

Sem condenação de custas e honorários advocatícios por força do artigo 55 da Lei 9.099/95.

À MM. Juíza Presidente deste Juizado para homologação, conforme disposto no art. 40 da Lei 9.099/95.

Gramado/RS, 28 de novembro de 2023.

Fernanda da Costa Pimentel Bertuol
Juíza Leiga

Evento 139

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS_A_VARA___CUMPRIDOS

Data:

28/11/2023 21:56:58

Usuário:

JLE.FBERTUOL - FERNANDA DA COSTA PIMENTEL BERTUOL - JUIZ LEIGO JE

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

CONCLUSOS_PARA_JULGAMENTO

Data:

29/11/2023 15:43:16

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

HOMOLOGADA_A_DECISAO_DO_JUIZ_LEIGO

Data:

13/12/2023 23:53:48

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

141



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gramado

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670000 - Fone: (54)3022-9844 - Balcão virtual: (54)99687-6695 - Email: frgramadojec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007148-37.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: ROBERTA GIL MERCK

RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA

SENTENÇA

Vistos.

Homologo a proposta de decisão da juíza leiga para que produza efeitos como sentença, como estabelece o artigo 40 da Lei dos Juizados Especiais (n.º 9.099/95).¹

Sem condenação das partes ao pagamento de custas e honorários, como prescreve o artigo 54 da referida lei.²

As partes consideram-se intimadas a partir da publicação da decisão, caso tenha ocorrido no prazo assinado. Do contrário, a intimação terá de ser formal.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA CASARIL, Juíza de Direito**, em 13/12/2023, às 23:53:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10050838854v3** e o código CRC **7b401fb0**.

-
1. Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.
 2. Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

5007148-37.2022.8.21.0101

10050838854.V3

Evento 142

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/12/2023 23:53:48

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

142

RÉu:

POLIBIO ADOLFO BRAGA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/01/2024 00:00:00

Data Final:

06/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DENISE BALLARDIN, JOÃO DARZONE DE MELO RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO AVILA GOMES

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2023 a 20/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 29/01/2024 a 29/01/2024

Natal: 25/12/2023

Ano Novo: 01/01/2024

Evento 143

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/12/2023 23:53:48

Usuário:

GRAZIELLACASARIL - GRAZIELLA CASARIL - MAGISTRADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

143

Autor:

ROBERTA GIL MERCK

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/12/2023 00:00:00

Data Final:

01/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO FAVERO, ALINE RADTKE

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS: 20/12/2023 a 20/01/2024

Natal: 25/12/2023

Ano Novo: 01/01/2024

Evento 144

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__143

Data:

18/12/2023 14:19:58

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__142

Data:

23/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

145

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

146

Substabelecido:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Substabelecete:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

19/01/2024 17:05:04

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS098079 - HENRIQUE JOSE HALLER DOS SANTOS DA SILVA - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 4º do Ato nº 055/2021-P, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o cadastramento no Sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: "Art. 4º O substabelecimento será feito pelo próprio procurador habilitado no sistema eproc, somente para procuradores credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva de poderes poderá ser feita no sistema, pelo substabelecete, na forma do caput deste artigo."

Evento 147

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO___REFER__AO_EVENTO__143

Data:

23/01/2024 14:57:13

Usuário:

RS074409 - CÉSAR AUGUSTO FAVERO - ADVOGADO

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

147

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
GRAMADO**

Processo nº 5007148-37.2022.8.21.0101

ROBERTA GIL MERCK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe da ação que move em face de **POLÍBIO BRAGA**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** da sentença constante no Evento 138 dos autos, homologada no Evento 141, nos termos que seguem.

DO CABIMENTO

Os Embargos de Declaração, consoante disposição do artigo 1.022, inciso II, do Diploma Processual Civil, são cabíveis para “*suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.*”

A decisão embargada, por sua vez, julgou improcedente a ação, uma vez que o demandado “*apenas reproduziu a matéria já veiculada no jornal de circulação local, não excedendo a liberdade de imprensa e de expressão, decorrente da atividade de comunicação, previsto nos artigos 5º, inciso IX e XIV, e 220, § 1º, ambos da CF/1988, porquanto não se verifica no caso em tela nenhuma conotação pejorativa à autora*”.

Data a máxima vênia, a decisão exarada por este douto Juízo é absolutamente omissa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA OMISSÃO

Ausência de enfrentamento da prova quanto à ofensa aos direitos de personalidade

O principal fundamento para o ingresso da presente ação foram as ofensas aos direitos de personalidade da proponente, em razão da veiculação de notícia pelo réu e a permissão de que usuários do *blog* em que postada a notícia proferissem ofensas à autora. **Ambas as questões estão cristalinamente comprovadas nos autos, de modo que gera estranheza o parecer embargado.**



Acrescenta-se que a autora ajuizou outras duas ações¹ contra pessoas distintas – que tramitaram neste mesmo Juizado -, as quais, extrapolando o exercício da liberdade de expressão, assim como no presente caso, permitiram a disseminação de notícias falsas e ofensas graves à autora.

Inclusive, **ambas ações**, abastecidas praticamente pelas mesmas provas produzidas nestes autos, **foram julgadas procedentes e encontram-se atualmente em fase de cumprimento de sentença**, ostentando salutarens decisões, neste sentido:

Em que pese a demandada tenha dito teria recebido diversas reclamações de pais falando da matéria repassada pela autora aos seus alunos e que apenas teria repostado publicações já existentes nas redes sociais, analisando o vídeo acostado no evento nº 01 – VIDEO8, entendo que o demandado extrapolou a liberdade de opinião ou pensamento.

Ademais, destaca-se que independentemente da análise da veracidade das informações veiculadas em rede social, houve excesso ré, ao atribuir à autora a conduta de desvirtuamento de notícia.

Em que pese o demandado tenha alegado que apenas realizou comentários utilizando seu direito de liberdade de expressão. Destaca-se que não se ignora o direito à livre manifestação do pensamento, mas tal não pode ser exercido de forma destemperada, de modo a causar violação aos atributos da personalidade, tal como no caso dos autos.

Ademais, destaca-se que independentemente da análise da veracidade das informações veiculadas em rede social, houve excesso ré, ao atribuir à autora a conduta de desvirtuamento de notícia.

A notícia - que atribui à autora a conduta de “passar trabalho eleitoral” – foi publicada no *blog* do requerido e recheada com comentários absolutamente destemperados à pessoa da requerente. **Tanto o requerido tem ciência disso, que inclusive excluiu a postagem.** Ora, trata-se aqui de um desvirtuamento, uma vez que induz o leitor a crer que de fato a requerente realizou a conduta a ela injustamente imposta.

Assim, considerando a robusta prova dos autos acerca da reprodução da reportagem no *blog* do requerido e a permissão de que fossem realizados os comentários ofensivos, situação que, apesar de análoga aos casos supracitados, estranhamente, nesta lide, suscitou julgamento diverso, servem os presentes Embargos de Declaração para que Vossa

¹ Processos n.º 5007149-22.2022.8.21.0101 e 5007146-67.2022.8.21.0101.





Excelência supra a omissão apontada, **efetivamente enfrentando a prova produzida** e, ao final, julgando integralmente procedente a ação.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, roga que os Embargos de Declaração sejam recebidos, eis que devidamente tempestivos e cabíveis, e, no mérito, seja dado integral provimento, a fim de que Vossa Excelência supra a omissão apontada e acolha o pedido condenação do requerido à indenização por danos morais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Gramado/RS, 23 de janeiro de 2024.

Milena Boch

OAB/RS 126.574



Evento 148

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ALTERACAO_DO_PRAZO___29_01_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE_

Data:

26/01/2024 10:43:06

Usuário:

PRISCILLARS - PRISCILLA RODRIGUES DA SILVEIRA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/01/2024 14:34:10

Usuário:

KAREN - KAREN REGINA DA ROSA MENINE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__142

Data:

07/02/2024 01:16:53

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007148-37.2022.8.21.0101/RS

Sequência Evento:

150

RELATÓRIO DE ERROS

(Gerado automaticamente pelo sistema.)

Falhas de Geração/Conversão:

Processo 5007148-37.2022.8.21.0101/RS, Evento 1, Documento 8
Processo 5007148-37.2022.8.21.0101/RS, Evento 136, Documento 1
Processo 5007148-37.2022.8.21.0101/RS, Evento 136, Documento 2
Processo 5007148-37.2022.8.21.0101/RS, Evento 136, Documento 3
Processo 5007148-37.2022.8.21.0101/RS, Evento 136, Documento 4
Processo 5007148-37.2022.8.21.0101/RS, Evento 136, Documento 5

Falhas de Concatenação/Unificação:

Não houve nenhuma falha na unificação/concatenação dos arquivos gerados.